



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO**

YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO

**ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA PENAL:
HISTÓRIAS DE VIDA À LUZ DA
CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS**

Belém, Pará
2025

YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO

**ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA PENAL:
HISTÓRIAS DE VIDA À LUZ DA
CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, sob a orientação da Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Belém, Pará
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N244a Nascimento, Yúdice Randol Andrade.
ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA
PENAL: : Histórias de vida à luz da criminologia dos condenados /
Yúdice Randol Andrade Nascimento. — 2025.
xviii, 167 f. : il. color.

Orientador(a): Profª. Dra. Luanna Tomaz de Souza
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de
Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém,
2025.

1. Criminologia dos condenados. 2. Histórias de vida. 3.
Advocacia criminalista. I. Título.

CDD 364

YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO

**ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA PENAL:
HISTÓRIAS DE VIDA À LUZ DA
CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, sob a orientação da Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Tese aprovada em 30.6.2025.

Banca Examinadora

Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza
Orientadora (Universidade Federal do Pará)

Profa. Dra. Sandra Suely Lurine Guimarães
Membra interna (Universidade Federal do Pará)

Prof. Dr. Ricardo Dib Taxi
Membro interno (Universidade Federal do Pará)

Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida
Membro externo (Universidade Federal de Pelotas)

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira
Membra externa (Centro Universitário de Brasília)

Belém/PA
2025

*Para **Jacimar**, minha mãe, o amor que subsiste quando a amada está por aí, em outros planos, fora do alcance dos olhos, mas sempre comigo.*

*Para **Margot**, minha filha, minha pérola, o ser iluminado que me deu propósito, alegria, alívio, esperança e muito mais, simplesmente por existir.*

AGRADECIMENTOS

É tão clichê quanto verdade que nenhum trabalho minimamente sério pode ser realizado sem a contribuição, em diferentes níveis, de uma miríade de pessoas. Muitas delas cooperaram de maneiras tão sutis que suas ações se diluíram e anonimizaram, sem que, todavia, deixem de merecer minha gratidão — e eu espero, sinceramente, recordar em algum momento para poder honrá-las. Outras, contudo, colaboraram de modos tão vívidos que eu não me esqueceria, mesmo que tentasse — e jamais tentaria.

A **Polyana Santos Fonseca Nascimento**, companheira de minha vida, generosa a ponto de desempenhar um *trabalho sem remuneração* e ainda normalizar isso com doçura. Ela também me ajudou de modo bastante pragmático com tecnologias, pensamento acadêmico e o mais contundente apoio emocional. Parafraseando Alanis Morissette, *ela enxerga toda a minha luz e ama a minha escuridão. E ainda está aqui*.

Ao meu primogênito, **Alexis Fonseca de Andrade**, pela ilustração que comparece no frontispício da tese, destinada a nos instigar reflexões sobre o que significa estar livre depois de uma experiência de encarceramento.

A minha família de sangue, que homenageio em especial nas pessoas de **Hudson Afonso Andrade Nascimento**, meu irmão que, sendo quase 5 anos mais velho, desde sempre me estimulou o gosto pela leitura, a criatividade e a curiosidade, por exemplo compartilhando comigo, cheio de entusiasmo, o que acabara de aprender na escola, assim se tornando a primeira e mais eficaz fonte de incentivo para que eu gostasse de aprender sobre qualquer coisa; de **Josenilda Oliveira de Andrade**, tia materna que, ao cuidar de nós ao longo dos últimos 17 anos, viabilizou que pudéssemos fazer o que precisávamos e o que queríamos, do lazer ao trabalho, assim se convertendo em condição de nossas possibilidades de desenvolvimento pessoal; e de **Mateus Oliveira de Andrade Fernandes**, primo e afilhado, que tem crescido como pessoa e apoiado a família, reconhecendo que nada fazemos sozinhos.

A minha família por afinidade: **Diana Santos da Fonseca Pedroso + Paulo Marcelo Pedroso Pereira**, **José Agostinho da Fonseca Júnior + Eliane Cristina Ferreira Fonseca**, e respectivos filhos, além de meus sogros, **Maria de Fátima Santos da Fonseca + José Agostinho da Fonseca Neto**, que integram minha percepção de sentido de vida e, com suas vibrações, fé, apoio moral e disponibilidade ajudaram, ainda que à distância, a compor o ambiente psíquico doméstico sem o qual uma pesquisa não se desenvolve.

A minha família de destino, que sob riscos extremos designarei nas pessoas de **Lilian Cristiane de Oliveira Dias + Rogério Cunha Dias** e seu filho **Pedro**; **Higleisse de Lima Dantas + Marcelo Eduardo Pacheco de Oliveira Santos** e sua filha **Haamiah**; e em **Jesiel Barroso Lopes**, que na aridez da última década se tornaram, convictamente, as pessoas mais próximas ao meu coração e a minha casa e que, de inúmeras formas, trouxeram-me socorro, vivacidade e lembranças para a vida inteira.

A **Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão**, por ter atravessado a minha trajetória profissional desde 1996, e que, ao me acolher de volta em seu escritório de advocacia em 2015, favoreceu-me as condições para cuidar de minha família, sobretudo enquanto esta pesquisa se desenvolvia, além de me inspirar, desde meus tempos de estagiário, com seu profundo senso ético e preocupação com os vulneráveis. O ensinamento que ela me ofereceu há mais de 20 anos, sobre o mundo estar cheio de pessoas interessantes (com implicações que não vêm ao caso agora), tornou-se uma de minhas memórias-base.

Estendo os agradecimentos, por grande merecimento, aos colegas da banca de advocacia, **José Mourão Neto**, **Leonardo Takehiro Lopes Watanabe**, **Lígia Maria Sobral Neves**, **Renato Amorim Ferreira** e **Sandra Marina Ribeiro de Miranda Mourão**, que muitas vezes foram sobrecarregados pela minha necessidade de afastamento do trabalho cotidiano, para dar conta das exigências do doutorado, sobretudo na etapa final. Espero, de coração, que adiante sintam que valeu a pena.

Tendo enfrentado por vários anos dúvidas insuperáveis acerca do que gostaria de pesquisar no doutorado, precisei de apoio para organizar minhas ideias tumultuárias e encarar minhas inseguranças pessoais, sem o que não teria conseguido elaborar um pré-projeto de pesquisa suficiente para ingressar no exigente Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, emergindo aí a contribuição de:

Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães, que me ajudou a dar forma ao primeiro rascunho do pré-projeto, anos depois de compartilharmos salas de aula e experiências docentes, e que me forneceu outros tantos ensinamentos em fases posteriores da pesquisa. Não deixa de ser engraçado que fui seu orientador no trabalho de conclusão do curso de Direito. Supostamente, porque ela jamais precisou da minha orientação para nada, mas fico feliz de ter dividido com ela um momento importante. E quiseram as boas energias do universo que ela fosse membra da banca examinadora desta tese, trazendo importantes reflexões no campo das interseccionalidades.

Ana Cristina Darwich Borges Leal, minha eterna orientadora de mestrado, que me apresentou conceitos e autores que sigo valorizando e citando, em aulas ou em conversas de

teor acadêmico. Ela me auxiliou a repensar o problema, os objetivos da pesquisa e a metodologia do pré-projeto, do modo como foram pensados à época. Também compareceu à banca de qualificação, presenteando-me com apoio pessoal e intelectual, replicado muitas vezes depois. Partiu dela a reflexão de que todos nós, seres humanos, queremos construir sentidos de existência. O leitor encontrará uma variação dessa assertiva na introdução da tese.

Adrian Barbosa e Silva, ex-aluno, ex-monitor, ex-orientando, colega de docência, coautor de capítulo de livro, parceiro no Grupo Cabano de Criminologia, que tantas vezes foi meu mestre e me ajudou a colmatar o pensamento criminológico envolvido no pré-projeto, a quem recorri várias vezes para tirar dúvidas e repensar questões importantes ao longo da pesquisa, tanto que comparece nas referências bibliográficas desta tese.

Aos professores **Jean-François Yves Deluchey**, **Ricardo Evandro Martins dos Santos**, **Ricardo Dib Taxi**, **Saulo Monteiro Martinho de Matos** e **Breno Baía Magalhães**, responsáveis por disciplinas que cursei no primeiro ano do doutorado e que realmente contribuíram para a minha formação, expandindo minhas leituras e percepções, permitindo-me pensar em abordagens de que não cogitaria sem essa oportunidade. Naquele ano de 2021, oprimidos pelo segundo ano da pandemia de covid-19, e funcionando exclusivamente de modo remoto, a convivência *on-line* com os professores e as turmas também proporcionou momentos de alegria, alívio e camaradagem — além da convicção de que, juntos, iríamos ainda mais longe. O querido Dib também integrou a banca examinadora da tese, em uma dessas felizes reviravoltas da vida, tendo ele o olhar empático sobre narrativas de pessoas reais, que costumam ser silenciadas.

Aos professores **Joice Graciele Nielsson** e **Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), que na sessão da Escola de Projetos do PROCAD-CAPES de 18.3.2022 deram contribuições úteis à reorganização do meu projeto, na fase de qualificação.

Ao professor **Assis da Costa Oliveira**, desta Universidade Federal do Pará, que me forneceu uma preciosa e transformadora sugestão, ainda nos momentos iniciais de meus esforços para conceber a tese, pois àquela altura eu, em minha incipiência, ainda ignorava que, para formar o campo de pesquisa, nada melhor do que ir a campo.

Ao pessoal do Grupo de Estudos e Pesquisa Direito Penal e Democracia, da minha *alma mater* Universidade Federal do Pará, junto a quem participei de algumas das melhores atividades que realizei nos anos recentes, em especial a:

Alexandre Julião da Silva Júnior, colega que ingressou comigo no PPGD e com quem partilhei a maioria das disciplinas, que em diversas oportunidades me ajudou a desen-

volver as tarefas daquela fase e que até os momentos finais se lembrava de me sugerir fontes de estudo.

Anna Izabel Santos Sabbag, aguerrida defensora pública no Pará, com atuação junto ao sistema penitenciário, que sempre compartilhava, de forma espontânea, informações e documentos atualizados, que encampei para escrever esta tese. Ela tornou muito melhor a viagem acadêmica para Pelotas (RS).

Antônio José Martins Fernandes, querido ex-aluno e ex-monitor, cuja pesquisa para seu trabalho de conclusão de curso, sob minha orientação, permitiu que entrássemos juntos em uma casa penal, a fim de realizar entrevistas. Sou grato pelo apoio na fase de redação do projeto de qualificação e por inúmeras manifestações de afeto ao longo dos anos.

Lucas Morgado dos Santos, pelo compartilhamento de sua dissertação de mestrado, que com alegria referencio na tese, na qual o complexo e recorrente debate acerca da ressocialização de indivíduos encarcerados foi enfrentado e ajudou a compor ideias que aparecem citadas nesta pesquisa.

Samara Tirza Dias Siqueira, que também me alegra incluir entre minhas referências bibliográficas, pois sua dissertação de mestrado comunga com este ideal de falar em primeira pessoa e de olhar para as vítimas de violências estruturais e institucionais com sincero desejo de contribuir para transformar a realidade.

Agradeço, ainda, a minha querida **Débora Simões Pereira**, por tomar a iniciativa de me procurar no compartilhamento de um artigo, cuja inclusão em meu currículo ajudou a obter os créditos complementares para finalização do doutorado, e também porque, mesmo além-mar, sempre retorna para me apoiar.

A **Bruno Brasil de Carvalho**, reconheço a gentil contribuição quando me elucidou acerca de procedimentos institucionais do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que são mencionados na tese.

Aos colegas que ingressaram no PPGD/UFPA no ano de 2021 e viveram, comigo, a experiência frustrante de cursar todas as disciplinas de modo remoto, por conta da pandemia de covid-19, concentrando no grupo de WhatsApp as inquietudes que seriam mais bem dirimidas no contato pessoal. Por todos, agradeço a **Matilde Mendes**, pelas orientações práticas nos últimos dias antes do depósito. Pela própria lógica desta tese, podemos ler as normas e escutar os técnicos, mas é sempre melhor ouvir quem viveu a experiência na mesma condição em que nos encontramos.

Aos meus alunos e alunas atuais, das turmas de Execução Penal e Direito Penitenciário, Teoria do Direito Penal e Teoria do Delito, que de algum modo foram afetados por minha

ansiedade na fase final de escrita da tese — alguns de modo mais direto, com ausência, e outros de modo mais rarefeito, com meu cansaço e repartição psíquica. Como disse Elis Regina, naquela entrevista de 1982 que virou meme: “Eu fiz o que pude. Se desagradei alguém, lamento”. Minha sorte é contar com turmas dispostas a ser rede de apoio.

A **Hanna Bentes Bahia**, pela generosa oferta da arte de divulgação da defesa da tese, com sua elegância e preocupação em produzir algo que fizesse sentido para mim.

Aos meus avaliadores externos, **Carolina Costa Ferreira** (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) e **Bruno Rotta Almeida** (Universidade Federal de Pelotas – UFPel), pelas reflexões, sugestões e críticas, além da leveza que trouxeram a um momento tão significativo.

Por óbvio, a dádiva mais contundente e generosa que recebi partiu dos dois colegas advogados que aceitaram compartilhar suas histórias comigo — e conseqüentemente com um público imponderável —, adiante chamados de **João Paulo** e de **Frida**, viabilizando o projeto de pesquisa como concebido após a qualificação. Não há palavras para exprimir o meu reconhecimento diante da disponibilidade de mergulhar em lembranças sofridas e, ainda, durante a elaboração da tese, por tantas vezes, atender a meus muitos chamados, eis que o método das histórias de vida pede trocas posteriores entre os sujeitos da pesquisa, algo que se provou realmente necessário, além de muito satisfatório, por humanizar nossa relação.

E por fim, naturalmente, a minha orientadora, **Luanna Tomaz de Souza**, pela parceria imediata em torno das minhas intenções no doutorado; pelas inúmeras oportunidades em que me incluiu ao longo do processo; por seu modo peculiar e combativo de encarar a universidade e a pesquisa; pela receptividade a formas de pesquisa e de linguagem que extrapolam as tradições jurídicas; pela orientação proativa, precisa e repleta de conhecimento e de experiência; pelo profundo comprometimento ético-social com bandeiras de luta por seres humanos afetados pelas mais diversas formas de violência; e pela bondade com que acolhe seus alunos, membros do grupo de pesquisa, orientandos e, em particular, a mim mesmo.

Como cantado na ópera *Le Cid* (Jules Massenet, 1885): “*Le serviteur d’un juste maître répond sans crainte à ton appel*”.

Los nadies

*Sueñan las pulgas con comprarse un perro
y sueñan los nadies con salir de pobres,
que algún mágico día
llueva de pronto la buena suerte,
que llueva a cántaros la buena suerte;
pero la buena suerte no llueve ayer, ni hoy,
ni mañana, ni nunca,
ni en lloviznita cae del cielo la buena suerte,
por mucho que los nadies la llamen
y aunque les pique la mano izquierda,
o se levanten con el pie derecho,
o empiecen el año cambiando de escoba.*

*Los nadies: los hijos de nadie,
los dueños de nada.*

*Los nadies: los ningunos, los ninguneados,
corriendo la liebre, muriendo la vida, jodidos,
rejodidos:*

Que no son, aunque sean.

Que no hablan idiomas, sino dialectos.

*Que no profesan religiones,
sino supersticiones.*

Que no hacen arte, sino artesanía.

Que no practican cultura, sino folklore.

*Que no son seres humanos,
sino recursos humanos.*

Que no tienen cara, sino brazos.

Que no tienen nombre, sino número.

*Que no figuran en la historia universal,
sino en la crónica roja de la prensa local.*

*Los nadies,
que cuestan menos
que la bala que los mata.*

Eduardo Galeano

*Como se dá ao longo da história a transformação de seres
humanos em sujeitos de tal forma assujeitados aos poderes
dominantes que abrem mão da expansão da vida em troca
de uma ilusão de paz e segurança?*

Ana Maria do Rego Monteiro de Abreu

RESUMO

A presente tese investiga como a experiência pessoal do encarceramento impacta a trajetória e a prática profissional de advogados criminalistas egressos do sistema penitenciário, sob o referencial teórico da criminologia dos condenados. Adotando uma abordagem qualitativa, especificamente a metodologia de história de vida, a pesquisa analisou as narrativas biográficas de um advogado e uma advogada, com atuação no Estado do Pará, que passaram pela prisão depois de concluído o curso de Direito, porém antes de ingressarem na Ordem dos Advogados do Brasil. Os objetivos específicos foram identificar contribuições teóricas da criminologia dos condenados para pensar o sistema penitenciário brasileiro, apresentar os sujeitos da pesquisa em perspectiva biográfica e investigar a influência da experiência carcerária na compreensão do funcionamento das agências punitivas e nos desafios enfrentados no exercício da advocacia. As circunstâncias concretas da pesquisa conduziram a uma análise sobre a política de guerra às drogas, por sua centralidade entre as causas do fenômeno de encarceramento em massa. O estudo evidencia que a vivência carcerária proporciona uma compreensão singular acerca das práticas do sistema punitivo, favorecendo uma advocacia mais empática e estrategicamente informada, embora marcada por um ceticismo quanto à idoneidade das agências penais. A pesquisa ressalta a importância da inclusão das vozes dos próprios encarcerados na produção criminológica, destacando a necessidade de superação da criminologia administrativa e do paradigma punitivista, reconhecendo a persistência dos discursos sobre ressocialização e sugerindo novos caminhos investigativos que incorporem perspectivas interseccionais e críticas no debate sobre encarceramento e justiça criminal.

Palavras-chave: Advocacia criminalista. Histórias de vida. Criminologia dos condenados.

ABSTRACT

This thesis investigates how the personal experience of incarceration impacts the trajectory and professional practice of criminal defense lawyers who are former inmates, based on the theoretical framework of convict criminology. Employing a qualitative approach, specifically the life history method, the research analyzed the biographical narratives of a male and a female lawyer, both practicing in the state of Pará, who experienced imprisonment after completing their law degrees but prior to their admission to the Brazilian Bar Association. The specific objectives were to identify theoretical contributions of convict criminology to the understanding of the Brazilian prison system, to present the research participants in a biographical perspective, and to examine how the prison experience influences their understanding of punitive institutions and the challenges faced in legal practice. The concrete circumstances of the research led to an analysis of drug policy, due to its centrality in the phenomenon of mass incarceration. The study reveals that the experience of imprisonment offers a unique understanding of punitive practices, fostering a more empathetic and strategically informed legal advocacy, though marked by skepticism regarding the integrity of penal institutions. The research underscores the importance of incorporating the voices of former inmates into criminological production, advocating for the overcoming of administrative criminology and the punitive paradigm, acknowledging the persistence of discourses around resocialization, and suggesting new investigative paths that integrate intersectional and critical perspectives into the debate on incarceration and criminal justice.

Keywords: Criminal defense advocacy. Life histories. Convict criminology.

ZUSAMMENFASSUNG

Diese These untersucht, wie die persönliche Erfahrung der Inhaftierung den beruflichen Werdegang und die berufliche Praxis von Strafverteidigerinnen und Strafverteidiger beeinflusst, die selbst das Gefängnis erlebt haben. Der theoretische Bezugsrahmen ist die Convict Criminology. Mit einem qualitativen Ansatz, insbesondere der Methode der Lebensgeschichten, analysierte die Forschung die biografischen Erzählungen eines Anwalts und einer Anwältin, die im Bundesstaat Pará tätig sind und nach dem Abschluss ihres Jurastudiums, jedoch vor dem Eintritt in die brasilianische Anwaltskammer, inhaftiert wurden. Die spezifischen Ziele bestanden darin, die theoretischen Beiträge der Convict Criminology zum Verständnis des brasilianischen Strafvollzugssystems herauszuarbeiten, die Forschungssubjekte in biografischer Perspektive darzustellen und den Einfluss der Gefängniserfahrung auf das Verständnis der Strafverfolgungsbehörden sowie auf die Herausforderungen in der anwaltlichen Praxis zu untersuchen. Die konkreten Umstände der Untersuchung führten zu einer Analyse der Drogenpolitik, da diese zentral für das Phänomen der Masseninhaftierung ist. Die Ergebnisse zeigen, dass die Gefängniserfahrung eine besondere Einsicht in die Praktiken des Strafsystems ermöglicht und eine empathischere und strategisch fundierte Strafverteidigung begünstigt – wenngleich diese auch durch Skepsis gegenüber der Integrität der Strafbehörden geprägt ist. Die Arbeit betont die Notwendigkeit, die Stimmen ehemals Inhaftierter in die kriminologische Wissensproduktion einzubeziehen, die administrative Kriminologie und das punitivistische Paradigma zu überwinden, die Persistenz von Resozialisierungsdiskursen anzuerkennen und neue forschungsleitende Wege aufzuzeigen, die intersektionale und kritische Perspektiven in die Debatte über Inhaftierung und Strafjustiz integrieren.

Schlüsselwörter: Strafverteidigung. Lebensgeschichten. Convict Criminology.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ADPF** — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- BCC** — *British Convict Criminology*
- CCG** — *Convict Criminology Group*
- CDP** — Centro de Detenção Provisória
- CNJ** — Conselho Nacional de Justiça
- CP** — Código Penal
- CPP** — Código de Processo Penal
- CR/1988** — Constituição da República de 1988
- EOAB** — Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil
- FARC** — Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
- FUNPEN** — Fundo Penitenciário Nacional
- HC** — *Habeas corpus*
- LCH** — Lei de Crimes Hediondos
- LEP** — Lei de Execução Penal
- OAB** — Ordem dos Advogados do Brasil
- PNAPE** — Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional
- SEAP** — Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará
- STF** — Supremo Tribunal Federal
- STJ** — Superior Tribunal de Justiça
- SUSIPE** — Superintendência do Sistema Penal
- TED** — Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil
- UFPA** — Universidade Federal do Pará



Figura 1 — “Correntes”
Ilustração de Chimera (24.6.2025)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: TODO MUNDO GOSTA DE UMA BOA HISTÓRIA	19
1.1 Os antecedentes do narrador e das histórias narradas	19
1.2 Apresentação da pesquisa	23
1.3 Notas sobre a metodologia	27
2 A CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS	34
2.1 A eclosão da criminologia dos condenados	34
2.2 Para além da importação de uma ideia	45
3 AS HISTÓRIAS DE VIDA DE JOÃO PAULO E FRIDA: FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO	49
3.1 Conhecendo suas famílias e seu contexto educacional	49
3.1.1 De nomes, infâncias e famílias	50
3.1.2 O ingresso na universidade	55
3.2 Lidando com os processos de criminalização	58
3.2.1 Negócios de família	59
3.2.2 Voo cancelado	64
3.3 Adentrando o cárcere	68
3.3.1 O cárcere virou realidade para ele: “O carcereiro te testa; o outro preso também”	69
3.3.2 Menina problema	81
4. CONSTRUINDO UMA VIDA DEPOIS DO CÁRCERE	87
4.1 A pena transcendente	87
4.2 Busca por trabalho e desejo de reparação	88
4.3 A primeira batalha: a arena dos advogados	92
4.3.1 Ele perante o tribunal dos advogados	93
4.3.2 Ela perante o tribunal dos advogados	94
4.4 O exercício da advocacia criminal	96
4.4.1 Sendo advogado: “A prisão trouxe uma vivência, uma experiência de vida diferenciada”	97
4.4.2 Sendo advogada: “Eu sinto a dor dessas pessoas”	103
4.5 Depois da prisão	110

5 VIDAS, CORPOS E SUBJETIVIDADES ATRAVESSADOS PELO SISTEMA PENAL	112
5.1 Criminologias, subjetividades e marcadores da diferença	113
5.2 Dois civis em meio a uma guerra	120
5.3 O direito ao esquecimento e sua relação com a advocacia	134
5.4 A busca de uma criminologia da memória e da narrativa	139
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: “PERMITA QUE EU FALE, NÃO AS MINHAS CICATRIZES”	145
REFERÊNCIAS	152
APÊNDICE 1 — Termo de consentimento livre e esclarecido	161
APÊNDICE 2 — Roteiro de entrevista	163
APÊNDICE 3 — Sentença de indulto de Frida	165

1 INTRODUÇÃO: TODO MUNDO GOSTA DE UMA BOA HISTÓRIA

Um dia escrevi que tudo é autobiografia; que a vida de cada um de nós, estamos contando enquanto fazemos e dizemos; nos gestos, na maneira como andamos e olhamos, como viramos a cabeça ou apanhamos um objeto no chão. Queria eu dizer, então, que vivendo rodeado de sinais, nós próprios somos um sistema de sinais. Seja como for, que os leitores se tranquilizem: este Narciso que hoje se contempla na água, desfará, amanhã, com sua própria mão, a imagem que o contempla.

José Saramago
 (“*Cadernos de Lanzarote*”)

1.1 Os antecedentes do narrador e das histórias narradas

Ingressei na graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) no ano de 1992, um pouco antes de a cidade do Rio de Janeiro realizar a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e o Meio Ambiente, também conhecida como Cúpula da Terra ou Eco-92, um dos mais relevantes marcos para os debates globais sobre proteção ambiental. Entre julho e agosto daquele ano, houve as Olimpíadas de Barcelona, na Espanha. No mesmo mês de agosto, as ruas do país foram tomadas pelos “caras pintadas”, jovens indignados com a corrupção no governo do então presidente da República, Fernando Collor de Mello, que em dezembro renunciaria ao mandato para tentar escapar das consequências do processo de *impeachment* contra si instaurado. Em outubro, a chacina na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como “massacre do Carandiru”, inscreveu-se como um dos mais lamentáveis episódios da história penitenciária brasileira.

Sem dúvida, 1992 foi um ano intenso e, exceto pela alusão esportiva, os fatos acima listados acabaram exercendo alguma influência sobre mim — senão naqueles meus 16 anos, ao menos posteriormente.

Naquela época, a universidade não nos oferecia muitas opções de atividades acadêmicas diversas como hoje, de modo que ficávamos mais limitados ao âmbito do ensino. Nossa rotina consistia, basicamente, em assistir aulas e em fazer trabalhos e provas. O resto ficava por nossa conta. Nesta perspectiva, quando ainda calouro, formei com colegas de turma um grupo de estudos sobre o livro inaugural do movimento *Direito achado na rua*, elaborado sobre as ideias do jurista Roberto Lyra Filho (1926-1986), um marco da cultura jurídica crítica e emancipatória em nosso país, que de algum modo me inspira nesta tese.

Em meio a uma rotina de aulas magistrais guiadas por manuais com seus conteúdos dogmáticos, o pensamento liriano acendia faíscas de excitação em torno das vozes populares, dos movimentos sociais, dos conflitos observados pelas lentes das pessoas reais envolvidas, mais do que pela técnica jurídica. Mais ou menos o que aconteceria três décadas mais tarde, com a crítica criminológica que se converteu na presente pesquisa.

Comecei a estagiar no quarto ano da graduação, no Ministério Público do Estado do Pará, e embora me tenha sido dado o privilégio de escolher em qual setor atuar, dispensei as promotorias de justiça criminais, que seriam a escolha mais óbvia face à minha preferência pelos saberes criminais, por uma ligada à defesa do meio ambiente e do patrimônio público, pois à época estava encantado com o Direito Ambiental, área que também escolhi para o meu trabalho de conclusão de curso.

Em 1996, meu último ano, por indicação de um professor, fui estagiar em um escritório de advocacia, algo que me parecia promissor porque, em caso de bom trabalho, acreditava ser possível uma contratação após a formatura, o que de fato ocorreu.

No estágio, travei contato com jurisdicionados hipossuficientes em renda, instrução formal e compreensão dos próprios direitos. Conheci histórias de gente que trabalhou por muito tempo, fora dispensada como se isso nada fosse e sofria falta de condições de subsistência; e também de pessoas maltratadas pelo próprio sistema de justiça, por exemplo impedidas de ingressar no prédio do judiciário trabalhista por calçarem sandálias em vez de sapatos e de outras, ameaçadas de prisão em flagrante e processo criminal por desacato, face ao delito de terem chamado o juiz de “você”.

Em 1997, graduei-me e, após aprovação no exame de proficiência, ingressei nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Pará. Comecei a exercer o “ministério privado”, expressão em voga à época, dividindo a vida profissional com funções comissionadas no Município de Belém, o que me permitiu uma curta passagem pela advocacia pública.

Dois anos mais tarde, em setembro de 1999, iniciei minha carreira na docência, sendo aprovado em processo seletivo simplificado para o cargo de professor substituto da UFPA. Foi o que me oportunizou chegar às salas de aula, para lecionar Direito Penal, o que segui fazendo nas duas décadas seguintes em uma instituição privada.

A docência me permitiu acompanhar a mudança de perfil no corpo discente. À medida que políticas educacionais permitiram o acesso de pessoas mais pobres ao ensino superior, a sala de aula foi ficando mais diversa em tons de pele. Mais do que uma transformação visual, também os debates foram-se renovando. Aos temas que eu propunha, já influenciados pela

crítica criminológica, seguiam-se discussões que intensificavam aspectos relacionados às desigualdades sociais, com manifestações mais emotivas e, até mesmo, algo confessionais.

Estas experiências profissionais, e outras que tive, foram moldando a minha percepção do papel desempenhado pelo Direito Penal sobre as pessoas comuns, entre as quais eu me inscrevia. Eu próprio era um indivíduo vulnerável à seleção criminalizante. Não posso ignorar, todavia, que a pouca pigmentação da minha pele certamente me assegurou um privilégio silencioso.

Seja como for, estavam postas as bases que me incompatibilizavam com as explicações pasteurizadas de mundo fornecidas pelo Direito, voltadas à naturalização de dinâmicas sociais conflituosas, vendidas como se consensuais fossem, e à invisibilização dos efeitos perversos das desigualdades, fenômenos que alcançam seus níveis mais deletérios justamente no âmbito do Direito Penal, onde tenho habitado há quase 30 anos.

Assumir essas premissas e recusar que o “crime” seja um dado de realidade livremente escolhido por agentes racionais me conduziu a um olhar empático em relação à população carcerária, que reconheço como produto de estratégias de controle social adrede concebidas no contexto do capitalismo.

Como quaisquer outras pessoas, também os encarcerados querem produzir sentidos de existência. “Qualquer grupo de pessoas [...] desenvolve uma vida própria que se torna significativa, razoável e normal, desde que você se aproxime dela”, o que nos convida a conhecer esses mundos, por meio da “companhia de seus participantes, de acordo com as pequenas conjunturas a que estão sujeitos” (Goffman, 2015, p. 8). Até porque eles precisam resistir aos discursos criminológicos de primeira hora, e que ainda são predominantes, que sob inspiração médico-higienista, consideram o crime como uma doença, o criminoso como um anormal moral e a pena como uma cura, que beneficia o próprio preso, discursos esses historicamente apoiados em outros saberes “como pontos de apoio para novas técnicas de gestão das massas humanas, capazes de controlá-las, fixá-las e de produzir indivíduos úteis do ponto de vista da produção e dóceis do ponto de vista político” (Rauter, p. 12, 15-16, 40). Em especial, buscam reconhecimento de sua humanidade e valor, processo que não pode ocorrer sem que sejam vistas e ouvidas, pois do contrário restarão objetificadas por aqueles que sobre elas falarem ou escreverem.

Assim pensando, passei a me questionar sobre que lugar ocupa o cárcere nas vidas de quem enfrentou a seletividade penal e passou para dentro das grades. Não se trata, apenas, de uma investigação retroativa sobre dores e perdas, mas também, ou até fundamentalmente, de

uma prospecção sobre as vidas que prosseguem, com suas novas possibilidades, contingências e desejos.

Foi esse olhar que me conduziu à *convict criminology*, expressão que, em estudos publicados em Língua Portuguesa, aparece traduzida literalmente para *criminologia dos condenados*. Autoproclamada como uma vertente da criminologia crítica, surgiu nos Estados Unidos, dentre outros fatores, como efeito colateral da política de guerra às drogas. Representa uma rejeição à produção burocratizada dos saberes criminológicos, que se opera entre teorizações acadêmicas e discursos de autoridade desvinculados das vivências dos presos, de seus familiares e do pessoal que trabalha no sistema penitenciário, grupos estes compreendidos como os verdadeiros conhecedores do fenômeno prisional (Ross; Vianello, 2021, s.p.).

A criminologia dos condenados é um saber, mas também um movimento, uma ação política fundamentada na educação (precipuamente, a de nível superior) como estratégia de emancipação de pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal. Nesta pesquisa, ela comparece como referencial teórico para ajudar a descrever a percepção das subjetividades dos indivíduos encarcerados como medida indispensável para repensar as políticas penais e penitenciárias.

Sob essa inspiração, decidi entrevistar pessoas que enfrentaram o cárcere, mas que, depois dele, constituíram carreiras como advogados criminalistas¹. O objetivo proposto era o de conhecer pessoas que conseguiram ascender àquela condição, no Brasil privilegiadíssima, de acessar a educação em nível superior e, a despeito de um hiato representado pelo encarceramento, retornar ao sistema penitenciário na condição de participante do próprio sistema de justiça criminal e elemento “indispensável à administração da justiça”, como proclamado pelo art. 133 da Constituição da República de 1988 (CR/1988). É uma bela ironia, mas tem seus custos.

Comecei esta pesquisa refletindo sobre a dor. Sentia ser premente a necessidade de investigar os danos provocados pelas agências punitivas sobre os indivíduos criminalizados e de procurar meios para a mitigação e a reparação desses danos, que afetam desde os aspectos mais simplórios da vida cotidiana. Este meu libelo não é original. Nils Christie dedicou uma obra inteira a essa preocupação:

¹ Para os fins da pesquisa, classifico como “criminalistas” advogados que atuam na seara penal, ainda que não o façam exclusiva ou precipuamente. O critério de seleção é o efetivo exercício da advocacia criminal, o que coloca o indivíduo na posição de prestar assistência profissional a pessoas que ora vivenciam uma condição que eles conhecem pessoalmente — o que acaba por distingui-los da ampla maioria, dotada apenas da formação acadêmica e profissional, que é justamente o perfil profissional normalizado.

[...] estando bem ciente de que assuntos complexos são ocultados, minha posição pode ser condensada no sentido de que os sistemas sociais podem ser construídos de forma a reduzir a um mínimo a percepção da necessidade de imposição de dor com o propósito de controle social. A tristeza é inevitável, mas não o inferno criado pelo homem. (Christie, 2017, p. 26)

Assumindo esse pressuposto, esta pesquisa se conduz em torno da proclamação da necessidade de adotar como referência as percepções dos próprios encarcerados, e não, simplesmente, a autoridade acadêmica ou burocrática, como tem sido a prática predominante até aqui. Aqueles que viveram a experiência do cárcere não colecionam consigo dados estatísticos: eles narram as próprias vidas e as de outros. Como aprendemos com Walter Benjamin (1997, p. 200), toda verdadeira narrativa contém uma dimensão utilitária, que pode “consistir seja num ensinamento moral, seja numa sugestão prática, seja num provérbio ou numa norma de vida”, fazendo que o narrador seja alguém “que sabe dar conselhos”. Para os objetivos que me movem, por conselhos devem-se entender instruções concretas e humanizadas para a formulação, em um nível menor, de políticas penitenciárias, e no nível mais amplo, de políticas criminais.

A dor decorrente do encarceramento não é, contudo, o foco desta investigação, até porque as pesquisas concernentes ao sistema penitenciário quase sempre tomam essa trilha. Embora haja uma finalidade importante por trás disso — combater a violência de Estado —, os contatos que tive com ex-condenados e seus familiares, e não apenas no bojo desta pesquisa, confrontaram-me com o fato de que pessoas que viveram a experiência da prisão relutam em se ver como vítimas e resistem à percepção de suas experiências sob o enfoque reducionista do sofrimento.

Assim refletindo, estabeleci o desiderato de investigar a experiência do encarceramento, e também da advocacia criminal, de acordo com a percepção de um homem e de uma mulher, que outrora estiveram presos e hoje advogam no Estado do Pará. Esta pesquisa, portanto, conta uma parte das histórias de João Paulo e de Frida. Os nomes, naturalmente, são fictícios. O restante é o que me contaram.

1.2 Apresentação da pesquisa

A presente pesquisa promove a convergência das inquietações de um sujeito que, graças à educação formal, vivenciou alguma ascensão social — não apenas em termos econômicos, mas sobretudo no acesso ao que o sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002) cha-

mou de capital simbólico². Por causa da instrução escolar e universitária, pude dedicar mais de duas décadas de atuação profissional ao ensino de nível superior. Isso traz o tema da educação ao palco dos interesses que moveram esta pesquisa.

A par disso, milito como advogado, com atuação na área criminal, o que me permite confirmar, na prática cotidiana, a desproporcionalidade de forças entre as agências do sistema punitivo e o indivíduo criminalizado, e a necessidade de refletir sobre essa atuação profissional. O segundo ator naquele mesmo palco.

A relevância social da pesquisa proposta pode ser identificada por sua capacidade de ajudar a descortinar a realidade carcerária, no momento em que nosso país, de um lado, ultrapassa os 670 mil presos (Brasil, 2025, p. 12). O número era ainda maior, excedendo os 826 mil quando iniciamos esta pesquisa (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 276). Nosso país ostenta há anos a condição de terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China.

De outro lado, também congregamos 1.444.673 profissionais da advocacia, segundo página do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na internet, que se dispõe a ser atualizada diariamente³. Trata-se do país com a maior proporção de advogados *per capita* em todo o mundo e com mais cursos de Direito do que todo o restante do planeta.

A relevância teórica da pesquisa pode ser justificada na medida em que se consiga demonstrar a absorção da criminologia dos condenados, que adoto como referencial teórico e explico adiante em que consiste, como um novo campo de estudos, que ainda não mereceu a devida atenção mesmo entre os criminólogos críticos brasileiros, sendo, entretanto, capaz de fornecer chaves úteis para a compreensão do fenômeno carcerário em nosso país.

No Brasil, estudos nesse campo são muito incipientes, em que pese a existência de considerável quantidade de pesquisas envolvendo características consistentes com a criminologia dos condenados, tais como o objeto (temas relacionados ao sistema penitenciário) e a metodologia (etnografias centradas nas pessoas diretamente afetadas pelo cárcere).

A título de exemplo, cito, porque analisadas durante a fase de revisão bibliográfica desta pesquisa, as obras de Karina Biondi, da Universidade Federal do Maranhão, e a tese doutoral de Ana Paula Palheta Santana, pelo Programa de Doutorado em Ciências Sociais da

² Em uma síntese brevíssima, Pierre Bourdieu (1989) sustentava a existência de quatro formas de capital (ou de poder): o econômico (rendimentos e bens); o cultural (saberes expressos pela posse de diplomas e títulos); o social (relações sociais que podem ser capitalizadas, p. ex. porque mantidas com pessoas influentes) e o simbólico (entendido como honra, prestígio ou valor social, um estado de reconhecimento tão consolidado que permite a sua imposição pelo próprio indivíduo. Capital simbólico ou distinção, portanto, corresponde a uma forma de poder, normalmente não percebida enquanto tal, baseada no reconhecimento social, no prestígio e na legitimidade que uma pessoa pode alcançar perante uma comunidade.

³ Ver em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 21 mai. 2025.

UFPA, ambas no campo da Antropologia. Outra excelente referência é a tese doutoral de Elaine Cristina Pimentel Costa, apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Ressalto, contudo, que a despeito de seus objetos de estudo e da metodologia empregada, nenhum destes trabalhos se reporta àquela vertente criminológica e, sintomaticamente, tampouco pertencem ao campo do Direito, em que seria mais previsível o encontro com abordagens criminológicas⁴.

Formulei consulta, em 7.11.2022, ao Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), buscando as expressões “criminologia dos condenados” e “*convict criminology*”, redigidas entre aspas, em favor de exatidão, pois quando tentei as aludidas expressões sem aspas, alcancei 743.998 e 330 resultados, respectivamente. Porém, analisando uma amostragem dos trabalhos, foi possível perceber que os documentos selecionados continham aquelas palavras isoladamente, e não as expressões, distorcendo a intenção da consulta. Utilizando as aspas, não logrei resultados positivos.

Prossigui com o Portal de Periódicos da CAPES, utilizando as mesmas expressões de busca. A entrada “criminologia dos condenados”, mesmo sem aspas, não retornou nenhum resultado. A expressão “*convict criminology*” entregou 1.450 resultados, porém com textos em língua inglesa e não relacionados ao Brasil. Por fim, em pesquisa à plataforma Scielo Brasil e ao acervo do Sistema de Bibliotecas (SIBI) da UFPA, as expressões de busca “criminologia dos condenados” e “*convict criminology*”, com ou sem aspas, não retornaram nenhum resultado.

Importante, por outro lado, reconhecer algumas iniciativas pontuais já realizadas no Brasil acerca da criminologia dos condenados, como por exemplo o II Ciclo de Debates sobre Criminologia Crítica: saberes e práticas abolicionistas, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), realizado de modo virtual ainda por força da pandemia de covid-19, no dia 20 de janeiro de 2022, que incluiu uma mesa sobre o tema. Também no ano de 2022, o jurista Lélío Braga Calhau, que tem ampla atuação em criminologia, realizou uma *live* em seu perfil na rede social Instagram especificamente sobre o tema.

⁴ Biondi é autora dos livros *Junto e misturado: uma etnografia do PCC* e *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. Na tese de doutorado *A Casa dos Dias: a vida no cárcere feminino*, Santana estudou a vida das internas do Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua (PA). Por fim, na tese *Enfim, a liberdade: as mulheres e a vivência pós-cárcere*, Elaine Pimentel investigou os efeitos do encarceramento sobre as vidas de mulheres do Estado de Alagoas. Pesquisas como estas buscam compreender a dinâmica do cárcere, as relações lá constituídas e suas consequências para a vida extramuros, por meio de entrevistas com os próprios encarcerados e, eventualmente, também com agentes penitenciários.

Constato, assim, uma lacuna a ser preenchida na academia brasileira, haja vista que se trata de uma linha de investigação importante e que avança em outros países com destacado sentimento de orgulho, por conta de seu cariz ativista, conforme constatei nos textos na língua inglesa consultados para a pesquisa e citados entre as referências bibliográficas.

Adoto, então, como problema a seguinte questão: Como a experiência pessoal do encarceramento impacta a prática profissional de advogados, atuantes no Estado do Pará, produzindo uma subjetividade singular?

Nas páginas que se seguem, apresento um panorama sobre a criminologia dos condenados, naquilo que se mostre essencial para a compreensão dos fins desta pesquisa. Depois, analiso as informações hauridas nas entrevistas, focadas nos aspectos familiares e socioeconômicos dos biografados e chegando às circunstâncias do aprisionamento, já enfrentando categorias analíticas selecionadas.

Nas últimas seções, ajo de modo semelhante, porém enfrentando as informações concernentes à vida intra e pós cárcere. Por fim, aquelas categorias analíticas são comentadas em uma perspectiva mais ampla, que busca operacionalizar uma prática ao modo da criminologia dos condenados, suscitando reflexões sobre os custos do encarceramento para as vidas de quem o sofre direta e indiretamente.

O título desta tese alude a uma advocacia *egressa* do sistema penal. O vocábulo é importante e corrente na prática da execução penal, por isso pede uma delimitação antes de prosguirmos. Trata-se de um conceito legislado. A Lei n. 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), estatui:

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II – o liberado condicional, durante o período de prova.

Como se percebe, a lei estabelece duas ordens de limitações conceituais: a primeira, por se cingir ao encarceramento decorrente do cumprimento de pena, que pressupõe condenação e, portanto, ignora a figura da prisão cautelar; a segunda, por uma limitação no tempo que é contraintuitiva, na medida em que, de acordo com a etimologia da palavra e a lógica, alguém que deixou a prisão será um egresso por toda a vida. Não foi essa a opção legislativa, contudo, decerto porque a LEP prevê o dever do Estado de promover assistência ao egresso e o poder público não desejaria esse ônus por tanto tempo.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve a oportuna iniciativa de modificar essa definição, por meio da Resolução n. 307, de 17.12.2019, que “Institui a Política de Atenção a

Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação”.

Esse documento passou a definir egressa como “a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização” (art. 3º, II).

Atualmente, vigora o Decreto n. 11.843, de 2023, que “Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam o art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional” (PNAPE). Este normativo praticamente repete a redação da resolução do CNJ, inserindo menção à necessidade de serviços individualizados:

Art. 2º Para fins do disposto na PNAPE, considera-se:

I – egressa – pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;

Em boa hora, foi corrigida a incongruência conceitual. Pela nova definição dada pelo CNJ, posteriormente contemplada pelo Poder Executivo federal, foi expressamente admitida a necessidade de assistência por parte de quem sofreu prisão cautelar, sem alusão a tempo. Uma benfazeja medida, que sinaliza para uma política de reconhecimento das mazelas do encarceramento que, tendo sido imposto pelo Estado, confere a este o dever de se comprometer com eventuais reparações⁵.

A opção por designar o objeto da pesquisa como advocacia egressa se resguarda, assim, de querelas em torno de tecnicidades formais.

1.3 Notas sobre a metodologia

Para responder o problema adotado, foi realizada uma pesquisa qualitativa, por ser mais adequada a uma investigação baseada em criminologia dos condenados, visto que sua

⁵ A mesma Resolução n. 307 institui os Escritórios Sociais como setores do poder judiciário responsáveis por centralizar as “ações de atenção às pessoas egressas do sistema prisional [...] em articulação com o Poder Executivo” (art. 2º, *caput*), classificando-os como equipamentos públicos de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsáveis “por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil” (art. 3º, I).

origem perpassa a crítica à administrativização dos estudos sobre prisão, cujas conclusões são em geral obtidas a partir de estatísticas, e a ênfase reside sobre a subjetividade das pessoas afetadas.

Minha preocupação particular me levou aos métodos biográficos, gênero do qual são espécies a história oral, a biografia, a autobiografia e as histórias de vida, que embora guardem as suas peculiaridades operacionais, em relação às quais inexistente qualquer consenso, têm em comum “a dimensão do contar e da narrativa” (Silva *et al.*, 2007, p. 27-28).

Dentre as quatro modalidades, a metodologia eleita foi a de história de vida, cujas características essenciais são guiar a pesquisa atentando para o vínculo estabelecido entre pesquisador e pesquisado; em trabalhar os temas sob investigação visando produzir sentidos tanto para o pesquisador quanto para o sujeito (“saber em participação”); em formar o *corpus* a partir da história contada como o próprio sujeito preferiu; e buscar uma conexão entre o fato individual e o social (Silva *et al.*, 2007, p. 28).

A opção pelo método da história de vida tem a ver com o fato de este “fornecer uma visão do lado subjetivo de processos institucionais muito estudados, sobre os quais pressupostos não verificados também são feitos com frequência” (Becker, 1993, p. 108). Aduz o autor:

A história de vida, novamente em virtude de sua riqueza de detalhes, pode ser importante naqueles momentos em que uma área de estudo se tornou estagnada, quando a pesquisa tem-se dedicado à investigação de umas poucas variáveis com precisão sempre crescente, mas tem recebido em retorno incrementos mínguas de conhecimento. Quando isso ocorre, os investigadores podem perseguir coletando documentos pessoais que sugiram novas variáveis, novas questões e novos processos, empregando os dados ricos, embora não sistemáticos, para propiciar a necessária reorientação do campo. (BECKER, 1993, p. 109)

O excerto acima está em consonância com a ideia de que, ao longo da segunda metade do século XX, a criminologia passou por um processo de administrativização, no sentido de se ocupar de questões objetivadas, como estatísticas penitenciárias que, por si sós, não promovem qualquer tipo de mudança.

O método de história de vida na pesquisa em criminologia não deveria causar estranhamento. Afinal, como sustenta Carmem Hein de Campos (2024, p. 1):

O direito penal reconta as histórias de vida por meio de procedimentos técnico-jurídicos desde o inquérito policial à sentença judicial objetivando obter a verdade de um fato determinado, fragmentando a história de vida e diminuindo a sua compreensão.

Validando a ponderação acima, é manifesto que a persecução criminal não se limita a um discurso jurídico, sendo antes uma narrativa de vida, porquanto a técnica jurídica determina que a seleção criminalizante é um juízo de subsunção de fatos a um tipo penal. Sem a apresentação detalhada dos fatos, não há como operar as tecnologias processuais que permitem uma sentença. Resulta daí que, na fase de investigação, a autoridade policial conta a história, assim como o fará posteriormente o Ministério Público, caso denuncie, sempre de acordo com as suas lentes, vieses e ideologias⁶.

Vemos, assim, que a narrativa da vida do réu e demais personagens da trama é condição inevitável para a existência e utilidade do processo e, ainda por força dos procedimentos próprios da técnica jurídica, que busca afirmar sua legitimidade por meio de uma suposta isenção, materializa o confisco do conflito⁷ desde o isolamento adotado pelo sistema punitivo, que impõe a impessoalização: saem as identidades e entram as categorias: “o réu”, “a vítima”, “a testemunha”. Michelle Perrot (2017, p. 282) já alertava que “o detento deve em primeiro lugar romper com sua antiga identidade” e por isso lhe suprimem o nome. Depois lhe impõem o silêncio absoluto, tanto para que não possa conversar com os demais detentos quanto para impedir que o ouçam.

Neste passo, cumpre fazer uma ponderação. A análise de Perrot é historiográfica e não corresponde com exatidão ao modelo prisional brasileiro atual, em especial às condições carcerárias enfrentadas por nossos biografados. Contudo, em uma perspectiva metafórica, ela tem razão quando afirma que o sistema punitivo silencia o que se teria a dizer, exceto os gritos: “Só os gritos atravessarão, pois não é mau que [o preso] sinta medo” (Perrot, 2017, p. 282).

Ainda segundo Campos (2024, p. 1), o sistema punitivo foca sua atenção no “fato-crime e seu enquadramento legal, reduzindo a história de vida ao momento da ocorrência,

⁶ Mesmo a dogmática penal, quando afinada às abordagens críticas, já compreende que a lógica de mera subsunção é obsoleta, pois tanto o direito quanto o crime não preexistem à interpretação, sendo na verdade um resultado dela, “razão pela qual a interpretação da teoria do crime não é um modo de constatar ou desvelar um direito ou um crime preexistente, mas a forma mesma de produção do direito e do crime”. Como todos os conceitos que integram essa teoria são *constructos*, “o método da simples subsunção deve ceder lugar ao da ponderação de interesses” (Queiroz, 2015, p. 156 e 158).

⁷ Na interação humana, o poder permite que os conflitos sejam enfrentados mediante práticas coercitivas. Existe a coerção direta, que detém cursos causais e, assim, previne danos, e existe a coerção reparatória. Contudo, o poder punitivo se caracteriza pela substituição da vítima por uma autoridade. Assim, ele confisca a vítima e engendra um modelo “que não resolve o conflito, porque uma das partes (o lesado) está, por definição, excluído da decisão” e, para piorar, esse modelo também dificulta ou mesmo impede a aplicação de outros modelos, estes sim capazes de solucionar o conflito (Zaffaroni, 2013, p. 19-20). Outrossim, a história do direito penal reúne os avanços e os retrocessos “no confisco dos conflitos (do direito lesionado da vítima)” e a “utilização desse poder confiscatório, bem como do enorme poder de controle e vigilância que o pretexto da necessidade do confisco proporciona, sempre em benefício do soberano ou do senhor” (Zaffaroni, 2003, p. 385).

perdendo a perspectiva do todo e dificultando a compreensão dos fatos antecedentes que levaram àquela situação”.

O método da história de vida na pesquisa criminológica cumpre, assim, um papel de resgate da identidade dos personagens, que será buscada junto a eles mesmos, pois, assim como mulheres em situação de violência (objeto da pesquisa da autora), os condenados também se encontram em situação de grave vulnerabilidade e dificilmente poderiam dar a conhecer suas histórias com outras abordagens metodológicas.

O método parte do resgate do passado, ressignifica o presente e sugere possibilidades para o futuro. A partir do vínculo construído entre o pesquisador e os biografados, entendidos e tratados como sujeitos, as narrativas ganham contornos de “afetividade, delicadeza, sensibilidade e compreensão, palavras inexistentes no vocabulário jurídico tradicional porque opostas à racionalidade jurídica, mas fundamentais na história de vida”, que admite a subjetividade e as influências emocionais dos atores da pesquisa (Campos, 2024, p. 4).

As entrevistas foram realizadas em dois momentos, com cada biografado. No primeiro, destinado a apresentar a pesquisa e a permitir uma aproximação com os sujeitos, foram colhidas informações de natureza pessoal e seus históricos familiares e educacionais, que correspondem aos processos iniciais de subjetivação. No segundo, foi aplicado o roteiro das entrevistas semidirigidas (apêndice 1), com perguntas agrupadas pelos seguintes temas: “formação em Direito”, “processo criminal e cárcere” e “exercício da advocacia”. Embora houvesse perguntas pré-estabelecidas, pedi aos entrevistados que falassem livremente sobre cada questão. Assumi a postura de não intervir em suas falas, para não interromper o fluxo do raciocínio nem influenciar suas respostas. Contudo, fiz intervenções pontuais, basicamente perguntas secundárias, para esclarecer aspectos que me estavam sendo narrados à medida que iam surgindo. Isso nos permitiu a sensação de uma conversa informal, distensionando um momento de lembranças que poderiam ser desconfortáveis.

As entrevistas ocorreram de forma presencial, com gravação em arquivos de áudio. A última delas, contudo, a pedido da biografada, foi realizada remotamente e a gravação se deu em arquivo de vídeo. Todos os conteúdos foram degravados e revisados, para em seguida serem trabalhados os dados obtidos, por meio da análise de conteúdo, conforme proposto por Laurence Bardin (2016).

Cuida-se de um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção [...] dessas mensagens. O método oferece ferramentas para organizar e

examinar rigorosamente o material obtido nas entrevistas, transformando-o em dados analisáveis.

Para tanto, foram implementados os três passos propostos por Bardin (2016). Na pré-análise, as gravações foram analisadas para definição dos trechos que seriam efetivamente utilizados, em consonância com as entrevistas preliminares e com o roteiro semidirigido, permitindo a organização das ideias do modo como veremos na sequência: um capítulo destinado à formação familiar, educacional e universitária dos biografados, que conclui com as circunstâncias relativas ao crime e ao encarceramento; um capítulo sobre a vida intra e pós cárcere; e por fim, um levantamento das categorias analíticas que nos conduziriam ao encontro dos objetivos da pesquisa.

No segundo passo, de codificação e categorização dos dados, reli mais de uma vez as transcrições, com vistas a identificar unidades de registro concernentes aos temas emergentes ou conectados ao referencial teórico. Vale dizer, como forma de superar a fluidez da narrativa oral, que não segue um fluxo cronológico e pode retornar aos mesmos assuntos em momentos distintos, agrupei conteúdos semelhantes em torno de ideias-chave que serão identificadas nos subtítulos de cada capítulo.

Por fim, para o tratamento dos resultados e interpretação, analisei as categorias formadas à luz do referencial teórico (criminologia dos condenados) e dos objetivos da pesquisa, o que permitiu a seleção das informações e dos trechos das entrevistas a serem efetivamente utilizados na escrita da tese, o que me levou ao aprofundamento de categorias analíticas que não haviam sido cogitadas originalmente, tais como a política de drogas brasileira e uma abordagem interseccional, com marcadores da diferença.

Com isso, mais do que uma simples descrição, busquei fazer inferências e encontrar significados latentes — o contexto, a linguagem corporal, os não ditos — desvelando a visão de mundo dos entrevistados acerca dos temas propostos. A busca de sentido ao material coletado pôs em cotejo os relatos pessoais com questões socioculturais mais amplas, conforme o foco da tese.

Para a escrita, realizei pesquisa bibliográfica para a contextualização da criminologia dos condenados, com um esforço de transposição do pensamento dessa vertente para a realidade brasileira, com as cautelas necessárias para não incorrer no *tradutor traidor* que Massimo Sozzo (2014) denuncia como grande problema da importação irrefletida de doutrinas estrangeiras. Nesse sentido, atento para o fato de que Ross e Vianello (2021) dissertam sobre a expansão dessa corrente para outros países, tendo como exemplo o Reino Unido, onde se destacam autores como Sacha Darke (2021, p. 39), que adverte no sentido de que “comparações,

em tema de crime e justiça, entre um lugar e outro, ou entre um lugar e médias globais” reclamam do criminólogo “algum conhecimento de sua história e cultura”.

Após essa incursão pelo referencial teórico, apresento os resultados das entrevistas semidiretivas gravadas com os dois advogados criminalistas que concordaram em compartilhar suas histórias, sem o que não poderíamos alcançar a singularidade da vida no ambiente carcerário. A respeito:

O recordar e o falar do tempo vivido quando se está no presídio produzem formas peculiares de interpretar o presente e especular sobre o futuro. É certo que a articulação do tempo passado e do tempo presente, juntamente com os planos e metas, de alguma forma, dimensionam a perspectiva futura e, dialeticamente, esta última demarca e ressignifica os tempos presente e passado. (Tavares; Menandro, 2008)

Maria Luiza Magalhães Nogueira *et al.* (2017) lecionam que, no método da história oral, “o pesquisador escuta, por meio de várias entrevistas não diretivas, gravadas ou não, o relato da história de vida de alguém que a ele se conta”, um processo que depende de um vínculo de confiança mútua entre o pesquisador e o biografado, este compreendido como um sujeito, jamais como objeto de pesquisa. Após a escuta, aduzem as autoras, o material produzido deve ser objeto de discussão “entre o sujeito participante e o pesquisador, que, a partir de então, fará um mergulho analítico para buscar identificar naquele material as pistas que o ajudarão a tentar responder suas questões de pesquisa”.

Ainda segundo as mesmas autoras, o método não se limita a recordar ou a reviver experiências do passado, pois favorece ao biografado conceber “novas interpretações e elaborações do vivido” e ao pesquisador, “elaborar suas questões teóricas e pessoais”, em uma conexão que “privilegia os aspectos simbólicos e subjetivos”.

Em artigo que contextualiza a evolução dos métodos biográficos nas ciências sociais, no Brasil, Hermínio Santos, Patrícia Oliveira e Priscila Susin (2014, p. 368-369), a partir da análise de pesquisas em particular, destacam a importância de se confrontar as memórias selecionadas para a narrativa e o momento atual dos biografados; de garantir a percepção da instituição envolvida (em nosso caso, a instituição penitenciária), em seu contexto socioeconômico; e, em se tratando de biografias individuais, de destacar “a conexão de experiências narradas com contextos socioeconômicos, bem como com diferenciações raciais e de gênero mais amplos”. Ressaltam os autores:

Como se pode apreender das posições crescentemente críticas e diferenciadas sobre a utilização de histórias de vida, recentemente se percebe que os conceitos de história oral, história de vida e biografia têm sido refinados e

passam a ser referências em campos de pesquisa empírica cada vez mais segmentados. Nesse contexto, o conceito de trajetória de vida desponta como bastante utilizado em várias linhas de pesquisa nas ciências sociais e outras disciplinas. Bastante vinculado a práticas profissionais, cabe destacar sua vasta utilização nas pesquisas que, através de relatos de vida, buscam reconstruir trajetórias profissionais.

Em que pese as entrevistas tenham sido concebidas em óbvia relação com os fins da pesquisa, sempre foi meu propósito deixar os biografados livres para eleger o que lhes parecesse relevante abordar em cada questão suscitada. Esmiuçando um pouco mais meu percurso metodológico, de um modo geral, emprestei relevo a três escopos:

a) coleta das informações necessárias para a compreensão da situação do entrevistado ou entrevistada (contextualização pessoal no que tange a perfil socioeconômico, estrutura familiar, acesso à educação na infância e adolescência e outras semelhantes);

b) narrativa pessoal, momento em que, após informações sobre tempo de encarceramento e local de cumprimento de pena, oportuneizei ao entrevistado explicar livremente, de acordo com as suas próprias percepções, as circunstâncias que o levaram a ser selecionado pelo sistema punitivo, bem como as consequências concretas do encarceramento sobre sua vida e as das pessoas de suas relações, enfatizando a particularidade dessa influência sobre o exercício da advocacia;

c) por fim, também pedi aos entrevistados que tecessem alguma consideração sobre o que acreditassem ser as medidas necessárias para modificar a realidade penitenciária ou a prática advocatícia no âmbito criminal.

Para mim, desde o princípio foi uma particularidade fundamental ressaltar que a pesquisa jamais quis fazer juízos de valor acerca da inocência ou culpabilidade dos entrevistados, o que talvez fosse útil se perquiríssemos a justiça formal da condenação. Contudo, assim agindo, não estaríamos fazendo criminologia dos condenados, senão repetindo as fórmulas de sempre e correndo o risco de associar as garantias penais e processuais penais ao merecimento dos inocentes.

Ao contrário, o que sempre me interessou foi demonstrar como o sistema punitivo atua sobre as vidas das pessoas, haja ou não fundamento para a persecução criminal. O que releva confrontar são as consequências reais do encarceramento sobre as pessoas que serão devolvidas de algum modo ao convívio social.

2 A CRIMINOLOGIA DOS CONDENADOS

Nunca nas nossas vidas uma classe mais alta foi tão indiferente à saúde e à vida das classes mais baixas, que dirá com a classe dos presos, que ninguém vê e com quem a maioria não tem contato direto.

Não há sinais de que essa situação vá melhorar tão cedo. É preciso lembrar que a luta contra a covid-19 é uma luta de classes. Viver como um preso é luta de classes. E viver como um preso durante essa pandemia é, sobretudo, luta de classes. Mesmo que um presídio possa ser muito diferente do outro, e um país muito diferente do outro, nós estamos unidos através das nossas lutas e estamos com vocês em nossas mentes.

Carta do Grupo de Leitura de Westminster, da Prisão de Grendon (Reino Unido), em solidariedade aos presos brasileiros durante a pandemia de covid-19

Não é meu objetivo escrever uma síntese evolutiva da criminologia. Todavia, acredito ser importante iniciar esta tese contextualizando o marco teórico que estimulou a pesquisa. Nesta seção, o escopo principal é apresentar a conjuntura que permitiu o advento da criminologia dos condenados, identificar os seus objetivos e refletir sobre suas possibilidades de aplicação no Brasil, demonstrando sua articulação com o objeto de pesquisa: as histórias de João Paulo e Frida.

2.1 A eclosão da criminologia dos condenados

Em que pese os primórdios da criminologia remontarem à obra *Malleus Maleficarum* (1487), dos monges dominicanos e demonólogos Heinrich Kraemer (1430-1505) e James Sprenger (1435?-1495), que a serviço do Tribunal do Santo Ofício escreveram o primeiro estudo sistematizado sobre práticas ilícitas (no caso, pecaminosas) e sobre os modos de investigá-las e castigá-las, engendrando a ideia de que um grande perigo (emergência) justifica a adoção de toda e qualquer medida para neutralizar a ameaça, inclusive a guerra (Zaffaroni, 2013, p. 29 e 32), é mais comum situar-se a sua origem na segunda metade do século XIX, com nomenclatura cunhada pelo antropólogo francês Paul Topinard (1830-1911), em 1883, e popularizada pelo jurista italiano Raffaele Garófalo (1851-1909), quando do lançamento de seu livro *Criminologia* (1885).

Por força da etimologia, tem sido amplamente difundida como um estudo científico do crime, mas isso tem a ver com a empolgação científica dos seus primórdios, no contexto do positivismo do século XIX. Em uma perspectiva crítica, que busca desessencializar conceitos, melhor seria defini-la como um “discurso racional sobre o crime”, em atenção ao fato de que, ao questionarmos o que é a criminologia, ainda que “pareça relativamente simples, a resposta dependerá muito do horizonte compreensivo ao qual se vincula o/a criminologista”, haja vista que esse conceito e o propósito do campo de estudo seguem em disputa, “tanto em sentido político quanto epistemológico” (Khaled Jr.; Morrison, 2024, p. 21).

Em seu nascedouro, a criminologia foi caracterizada pelo viés etiológico: o objetivo do criminólogo era estudar o crime (fato) e o criminoso (ente), com o desiderato precípua de compreender as causas da criminalidade, os motivos pelos quais uma pessoa se tornava criminosa. Essas características correspondiam ao paradigma positivista⁸, que além da obsessão etiológica, também incluíam a concepção naturalística de crime (conceito ontologizado), no plano da relação de causalidade, e a convicção de que o crime decorre de inclinações individuais. Não havia menção a fenômenos estruturais ou conjunturais e, tampouco, qualquer indicativo do caráter político do sistema de justiça criminal.

Posteriormente, já no século XX, quando a criminologia passou a ser objeto de grande interesse nos Estados Unidos, ela evoluiu em estreita associação com a sociologia e se beneficiou do comprometimento das universidades daquele país com pesquisas empíricas. Como disserta Anitua (2008, p. 19):

Para se efetuar uma análise abrangente dos fenômenos que afetam a ‘questão criminal’, alguns pensadores-chave do final do século XX, como Baratta e Bergalli, frisavam que a ‘criminologia’ não podia ser propriamente aquela ‘ciência sobre o crime’ comprometida com a racionalidade dos ‘especialistas’ positivistas à qual devia recorrer, mas devia ser, sim, o campo da sociologia jurídico-penal ou sociologia do controle penal.

Extrapolando a noção de estudo do crime, do criminoso e também da vítima, o paradigma sociológico inseriu, como questão essencial, a investigação sobre o controle social a ser exercido sobre pessoas e grupos. Para os positivistas, o objetivo era a neutralização do delinquente. Nesta nova fase, emergem as preocupações com a prevenção do crime e com a sua

⁸ As construções teóricas dos primeiros momentos da criminologia foram posteriormente associadas à chamada Escola Positiva: “em sentido estrito, a Criminologia é uma ciência empírica, que surge quando a denominada Escola Positiva italiana (*Scuola Positiva*), é dizer, o positivismo criminológico, cujos representantes mais conhecidos foram Lombroso, Garófalo e Ferri, generalizou o método de investigação empírico-indutivo. O último terço do século XIX marca a origem desta nova ‘ciência’. Por isso, pode-se falar em duas ‘etapas’ ou momentos na evolução das ‘ideias’ sobre o crime: a etapa ‘pré-científica’ e a ‘científica’, cuja linha divisória foi dada pela referida *Scuola Positiva*, isto é, pela passagem da especulação, da dedução, do pensamento abstrato-dedutivo à observação, à indução, ao método ‘positivo’” (García-Pablos de Molina; Gomes, 2008, p. 175).

compreensão a partir de variáveis conjunturais⁹. Um pouco mais tarde, nos anos 1960, emergiram abordagens “novas” ou “radicais”, que designo simplificada como criminologia crítica, cujo maior legado foi se emancipar das explicações causal-explicativas e trazer, para o debate, a influência de fatores sociais, políticos e econômicos.

A segunda metade do século XX transformou o mundo de um modo inédito, graças a um desenvolvimento científico e tecnológico em uma velocidade sem precedentes em toda a sua História pregressa. A geopolítica internacional também contribuiu poderosamente para a reconfiguração das sociedades. Vimos o capitalismo migrar para a sua fase financeira, o Estado de bem-estar social sucumbir, os Estados nacionais serem fragilizados, a destruição do meio ambiente se tornar um problema a reclamar enérgica solução em nível planetário, a globalização surgir como uma questão econômica e avançar mesmo sobre a vida privada, as tecnologias de informação e de comunicação aproximarem as pessoas de um modo inimaginável até bem pouco tempo antes. Nada mais esperado que as naturezas dos conflitos humanos se modificassem e se singularizassem, repercutindo sobre as ciências criminais.

Com tantas transformações, a criminologia foi-se tornando mais diversificada e especializada, animando seus profícuos a deixar de classificá-la como um saber único e passar a tratá-la como um conjunto de abordagens — criminologias, no plural. Mesmo se considerarmos a vertente nomeada como crítica, seus pioneiros a inseriam no marco teórico do marxismo, mas posteriormente foi ampliada para incluir “as diversas possibilidades teóricas, epistemológicas e metodológicas de se fazer criminologia hoje” (Souza *et al.*, 2022, p. 53).

A partir da década de 1980:

a criminologia crítica assistiu a um processo de verticalização que compreendeu, por um lado, a especificação de determinados temas e problemas (p. ex., a criminologia feminista, a criminologia queer, a criminologia verde) e, por outro, a projeção dos seus postulados teóricos em agendas político-criminais (p. ex., o realismo de esquerda, o abolicionismo, o minimalismo penal, o garantismo e o uso alternativo do direito). Em ambas as dimensões foi possível perceber uma transição da crítica desconstrutora para as políticas criminais alternativas (pauta propositiva). (Carvalho, 2023, p. 451)

Em sentido semelhante:

⁹ A definição de criminologia ganha o contorno de ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime — contemplado este como problema individual e como problema social —, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e as técnicas de intervenção positiva no homem delincente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito (García-Pablos de Molina; Gomes, 2008, p. 32).

Há um diálogo pulsante com diversas teorias sociais contemporâneas, que, inclusive, nos permite falar em ‘criminologias críticas’ no plural. Esse esforço é fundamental. [...] é necessário desestabilizar certezas e conclusões da criminologia crítica brasileira mais tradicional em face de teorias feministas, *queer*, antirracistas e decoloniais. Tais tensionamentos devem desestabilizar o poder instituído e alterar os mapas intelectuais. (Souza *et al.*, 2022, p. 53)

Invocando a noção de imaginação criminológica do britânico Jock Young (1942-2013), Salah Kaled Jr. e Wayne Morrison (2024, p. 22-24) refutam uma tradição “cega para a exuberância da experiência humana”, que tem suas bases no classicismo e no positivismo europeus e que, em sua trajetória, “silenciou diante do genocídio, do epistemicídio e da escravidão indissociáveis do colonialismo”, além de ter sido “amplamente conivente com a opressão das populações europeias vulnerabilizadas pelas necessidades do capitalismo em formação”. Estes autores denunciam o caráter colonial da criminologia:

O colonialismo foi essencial para o desenvolvimento da criminologia, uma disciplina cujas teorias dominantes serviram para legitimar e estabelecer os interesses do imperialismo e para perpetuar o sistema positivo colonial, mantendo o poder das elites brancas antes e depois da independência, além de despolitizar e deslegitimar quaisquer manifestações anticoloniais. Portanto, a criminologia se constituiu como área de saber colonial, cujas teorias foram estabelecidas ao serem impostas e ao silenciarem e omitirem perspectivas alternativas de áreas periféricas, não ocidentais, do mundo. (Khaled Jr.; Morrison, 2024, p. 26)

Como consequência desses processos, veremos esforços de superação das perspectivas essencializadoras do delito e seus discursos de patologização; a inserção dos comportamentos considerados desviantes em contextos culturais complexos; o giro epistemológico das pesquisas quantitativas para as etnográficas, com ênfase na observação e na interação com grupos havidos por desviantes; e uma proposta de resgate da criminologia por meio da “eliminação das fronteiras metodológicas (interdisciplinaridade), da inserção com os saberes profanos e da ampliação dos seus temas de investigação”. As novas abordagens, alavancadas por políticas criminais alternativas, conhecidas como criminologias da práxis, visavam transformar o sistema punitivo (Carvalho, 2023, p. 453-458), por exemplo trazendo para o campo de investigação “as ilegalidades e as violências perpetradas pelos próprios agentes do Estado” e “o sofrimento das vítimas, familiares e amigos” (Khaled Jr.; Morrison, 2024, p. 25), dois aspectos que interessam ao escopo desta tese.

Uma dessas vertentes é a *convict criminology*, expressão que, em estudos publicados em Língua Portuguesa, aparece traduzida literalmente para criminologia dos condenados, nomenclatura que deve se consolidar com o tempo, em nosso idioma, por ser direta e transmitir satisfatoriamente o seu escopo.

Todavia, por compreender a relevância dos nomes atribuídos às coisas, faço uma ponderação inicial no sentido de que essa designação, embora adequada ao processo de surgimento desse campo, tem dificuldade em espelhar um problema essencial para a compreensão da realidade penitenciária brasileira: o uso inclemente de prisões cautelares. O número excessivo de presos provisórios é uma realidade desde que começaram a ser feitos relatórios sobre o perfil da população carcerária.

De acordo com a versão mais recente do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), que consolida as informações relativas ao segundo semestre de 2024, o Brasil possui uma população carcerária total de 670.265 indivíduos, dos quais 182.855 não eram condenados (Brasil, 2025, p. 12 e 19), o que corresponde a 27,28%, percentual curiosamente baixo, se considerarmos dados anteriores. Em junho de 2016, a população carcerária chegou a 726.712 almas, registrando 40% sem condenação (Infopen, 2017, p. 8 e 13). Em fase anterior desta pesquisa, o mesmo Infopen, divulgado em junho de 2022, apontava uma população carcerária total de 837.863 indivíduos, dos quais 215.029 não eram condenados, o que correspondia a 25,66% (Infopen, 2022).

A importância desta ponderação é que a seleção criminalizante — sobretudo em sua expressão legalizada mais drástica, o encarceramento — provoca danos existenciais graves (estigmatização, aumento da vulnerabilidade social etc.), sendo irrelevante que o criminalizado tenha ou não sido condenado. A experiência brasileira é pródiga em casos de pessoas que não chegaram a ser condenadas, porém foram encarceradas, às vezes por longo tempo, e terão que conviver com as consequências desse fato. Há uma lacuna naquilo que os defensores da prisão interpretariam como legitimidade dessa espécie de pena. Assim pensando, se eclodisse no Brasil, nosso objeto de estudo talvez se chamasse criminologia dos encarcerados ou alguma proposta semelhante. O problema não é a condenação, mas o aprisionamento em si.

A criminologia dos condenados surge como uma proposta teórica inovadora, que busca repensar a criminologia tradicional a partir da perspectiva de indivíduos que experimentaram o sistema prisional. Trata-se de um movimento acadêmico-crítico que integra a experiência vivida da prisão com a pesquisa acadêmica, propondo novas interpretações sobre o crime, a punição e a política penitenciária. Segundo Sacha Darke e Maria Lúcia Karam (2021, s.p.):

A Criminologia dos Condenados pode ser entendida como uma perspectiva interna/enfoque criminológico, que inclui estudos produzidos por presos, ex-presos e outras pessoas impactadas pela justiça, doutores ou doutorandos, assim como por acadêmicos não condenados, compromissados com a reforma prisional, trabalhando ou realizando pesquisas nos campos da Criminologia,

Sistema Penal e Execução Penal, em colaboração com presos e ex-presos com aquela formação em nível de doutorado.

Os adeptos da criminologia dos condenados não a consideram uma escola criminológica, mas um grupo ou uma rede de natureza informal, constituída por pessoas atualmente encarceradas, ou que outrora estiveram nessa condição, e por outros indivíduos afetados pelo sistema de justiça (o que inclui acusados criminais que não chegaram a ser condenados e parentes daqueles que foram aprisionados). Também pode incluir acadêmicos não condenados, comprometidos com os objetivos da rede, classificação em que eu pensaria em me inserir, a partir de ações futuras concretas. Ela busca possuir membros titulados com doutorado em cursos das ciências criminais ou em processo de alcançar essa qualificação (Ross; Vianello, 2021, s.p.). Entre suas singularidades, podemos identificar:

a) a experiência direta como fonte de conhecimento, a partir das vivências dos presos, como meio para elaborar análises mais complexas e humanizadas sobre o sistema penal (Richards *et al.*, 2010, s.p.);

b) a crítica à produção acadêmica tradicional, refutando a aparente neutralidade epistemológica da criminologia clássica, que tem ignorado as vozes dos sujeitos encarcerados (Ross; Richards, 2003, s.p.);

c) o ativismo acadêmico, dado que, por se ver como um movimento, ultrapassa a simples produção de conhecimento, engajando-se em ações políticas e sociais para a reforma do sistema de justiça criminal (Aresti; Darke, 2016, p. 538);

d) a realização de pesquisas orientadas por metodologia qualitativa e autoetnografia, buscando compreender a experiência do encarceramento “de dentro” (Jones *et al.*, 2009, s.p.);

e) a proposição de reformas humanitárias e inclusivas, tais como políticas de redução de danos, programas educacionais no cárcere e outras estratégias como foco na reintegração social (Richards *et al.*, 2011, s.p.).

Evidencia-se, assim, que o movimento busca não apenas compreender o fenômeno criminal, mas atuar na transformação das realidades sociais, contribuindo para a revisão das políticas criminais, que têm produzido encarceramento em massa. Assim, propõe alternativas como penas alternativas, programas de reabilitação e investimentos em políticas sociais (Ross; Richards, 2009, s.p.).

Também busca a inserção de egressos no ensino superior, inclusive em nível de pós-graduação, reconhecendo a educação como mecanismo privilegiado de resgate da cidadania (Richards *et al.*, 2008, s.p.) e, naturalmente, como um meio de colocar seus integrantes mais

próximos dos centros de decisão. Isso é feito tanto por meio da informação (publicação de periódicos de autoria de condenados) quanto da preparação de seu público para ingressar em cursos universitários, inclusive em nível de pós-graduação.

Outra finalidade é promover a superação de estigmas decorrentes do selecionamento criminal e o combate à marginalização social imposta aos egressos do sistema penal, e propor a construção de políticas públicas que garantam acesso a trabalho, moradia e direitos civis (Richards; Jones, 1997, s.p.).

A criminologia dos condenados manifesta interesse em novas abordagens sobre crime e punição ou correção, com pesquisas voltadas para as experiências, visões e subjetividades dos presos e ex-presos, visando combater a hegemonia das visões tecnocráticas e administrativas nas manifestações de estudiosos, da mídia e dos governos, e propor estratégias novas, mais baratas, mais humanas e efetivas para a gestão prisional (Richards; Ross, 2001, s.p.; Richards *et al.*, 2008, s.p.).

Teve origem nos Estados Unidos, a partir de publicações que se diziam afiliadas à criminologia crítica (Ross *et al.*, 2011, s.p.). No entanto, seus primórdios remontam a obras produzidas por Frank Tannenbaum (1893-1969) e John Irwin (1929-2010).

Tannenbaum era um ativista do mundo do trabalho, associado à *International Workers of the World*, quando foi preso em 1914 e condenado a um ano de prisão por participar de reuniões não autorizadas pelo poder público (*unlawful assembly*). Sua experiência no cárcere influenciou sua posterior trajetória acadêmica, tendo se tornado um criminólogo com relevante obra publicada e contribuições à teoria do *labeling approach* (Richards, 2013, s.p.), tão necessária ao desenvolvimento da criminologia crítica.

Irwin, por sua vez, tornou-se o mais conhecido criminólogo a se identificar como ex-presidiário, tendo dedicado 40 anos ao estudo das prisões, por meio de pesquisas etnográficas, abordando temas como cultura carcerária, tipologias de prisioneiros, condições do confinamento e manipulação política do medo do crime. Quando da criação do *Convict Criminology Group* (CCG), era visto pelos demais fundadores como um “mentor, confidente e amigo” (Richards, 2013, s.p.).

Até os anos 1980, havia nos Estados Unidos poucos ex-condenados chegando ao doutoramento, mas isso mudou com a política de guerra às drogas, que produziu uma quantidade imensa de presos por pequenos delitos relacionados a drogas, inclusive posse para o fim de consumo, o que deu margem a que pessoas de classe média passassem a ser presas. Na década seguinte, houve um aumento expressivo de ex-condenados nas universidades (Richards *et al.*, 2010, s.p.).

O que motivou os pioneiros foi a sua grande frustração com a literatura disponível sobre crime e sistema de justiça criminal, incapaz de compreender a concepção de delito e as estratégias adotadas para controlá-lo, bem como os efeitos devastadores do aprisionamento sobre as vidas dos selecionados e de seus familiares. Embora abundante, a produção acadêmica tampouco dava conta das altas taxas de encarceramento e dos impedimentos estruturais para o retorno ao convívio social — o que chamaram, a meu aviso de modo autoexplicativo, de *sistema de justiça criminal de porta giratória* (Jones *et al.*, 2009, p. 152)¹⁰.

Essa literatura também pecava por refletir o pensamento dos administradores de casas penais e ignorava o conhecimento da realidade cotidiana do cárcere desenvolvido pelos condenados e pelos trabalhadores das prisões, cujas experiências contrabalançariam as representações convencionais da mídia e dos governos. Essas obras abordariam os sujeitos em abstrato, sem considerar a eventual influência de suas trajetórias de vida sobre a seleção criminal, e careceriam de atenção às condições prisionais e à subcultura interna da prisão (Ross *et al.*, 2011, s.p.).

Além dessa crítica quanto às concepções abstratas sobre a prisão, também havia o problema de elas se basearem em fontes antigas, por vezes de décadas atrás, além de serem fontes secundárias, como resumos estatísticos e escalas usadas para classificação e supervisão dos presos. Esses subsídios, desprovidos das perspectivas dos sujeitos aprisionados, contribuem para políticas públicas deficientes, que favorecem repressão violenta contra os presos (Richards *et al.*, 2010, p. 345; Jones *et al.*, 2009, p. 167).

No que tange aos referenciais teóricos, essas abordagens mostravam pouca disposição de transcender o século XIX, ainda debatendo as ideias de autores como Jeremy Bentham, Cesare Beccaria, Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (Jones *et al.*, 2009, p. 151-152), o que me sugere mais o desiderato de legitimar o controle de indivíduos desviantes das normas comunitárias do que de compreender o fenômeno penitenciário em toda a sua complexidade e atualidade.

¹⁰ Nos Estados Unidos, o rigor excessivo imposto ao ex-condenado e àquele que se encontra em liberdade condicional cria condições para que ele seja facilmente acusado de novo delito ou retorne à prisão por conta de pequenos erros de conduta. Tudo isso o submete a pressões que subvertem a lógica de reinserção social. Outra medida contraproducente é o cadastramento de condenados por crimes sexuais, havendo inclusive um serviço chamado The Dru Sjodin National Sex Offender Public Website (NSOPW), desenvolvido graças a uma parceria do Departamento de Justiça com governos estaduais, territoriais e tribais, que permite o acesso de qualquer pessoa a dados de pessoas registradas como criminosas sexuais “em todos os 50 Estados, no Distrito de Columbia, nos territórios dos Estados Unidos e na nação indígena” (no original: “*Search sex offender registries for all 50 states, the District of Columbia, U.S. Territories, and Indian Country*”). O serviço, disponível no endereço eletrônico <<https://www.nsopw.gov>>, orgulha-se de ser um recurso de segurança pública sem precedentes. Sem dúvida, o estigma social e a discriminação legal indissociáveis do aprisionamento são perenizados por medidas como esta e outras, como a verificação de antecedentes, também em consultas *on-line*.

Os autores da criminologia dos condenados criticam aquilo que, atualmente, designamos como lógica gerencial ou atuarial, aplicada ao sistema penitenciário. Uma demonstração dessa estratégia, no Brasil, é o fato de o principal parâmetro de eficiência do sistema punitivo ser aferido pelos índices de reincidência, cuja materialidade é constatada pela simples existência de uma condenação penal prévia, transitada em julgado, portanto sem qualquer contextualização e sem problematizar, inclusive, que a ideia de reincidência também é essencialista e coloca sobre o indivíduo criminalizado todo o ônus sobre o que quer que se entenda acerca de sucesso da pena criminal.

A par disso, a reincidência, tão festejada pelas agências punitivas, deveria ser considerada inconstitucional, na medida em que exprime aplicação de um direito penal de autor, pois provoca consequências repressivas com base não em condutas efetivamente praticadas, mas em condições atribuídas ao indivíduo e a sua vida pregressa, além de configurar nova penalização por fato já objeto de sanção. Interpretação ainda mais ousada é a de Juarez Cirino dos Santos (2010, p. 531), para quem a reincidência real (prática de novo delito após o efetivo cumprimento da pena imposta) deveria estar inscrita entre as circunstâncias atenuantes, por representar um “produto da ação criminógena da execução da pena (e do processo de criminalização) sobre o condenado, por falha do projeto *técnico-corretivo* da prisão” e demonstrar uma “atuação *deficiente e predatória* do Estado sobre sujeitos criminalizados”.

Lamentavelmente, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é oposto a esses: em mais uma de suas muitas investidas autoritárias no campo penal, insistiu na constitucionalidade do instituto da reincidência¹¹.

Desse modo, além da marca aposta ao indivíduo para a sua vida pós-cárcere, a execução penal segue baseada na ideia de classificação do preso, desde o ingresso na casa penal, inclusive como condição para acesso a certos benefícios, notadamente a progressão de regime e a liberdade condicional. Trata-se de mais um exemplo de procedimento atrelado à concepção etiológica de crime e que reclama correção por meio da adoção de outros critérios.

Outro erro apontado pelos fundadores da criminologia dos condenados são as interpretações incorretas acerca das subculturas carcerárias e da violência interna às prisões. Richards *et al.* (2010, s.p.) chamaram esses registros de “relatos benignos”. O mesmo Richards (2013, s.p.), em artigo individual, afirmou que os horrores do cárcere eram descritos em uma versão

¹¹ Ao julgar o Recurso Extraordinário n. 453.000, com repercussão geral, o STF firmou a seguinte tese: “Surge harmônico com o princípio constitucional da individualização da pena o inciso I do artigo 61 do Código Penal, no que prevê, como agravante, a reincidência” (Tema 114).

higiênica, “sem o cheiro do medo e o barulho do desespero bem conhecido pelos homens e mulheres que vivem nas celas”¹².

Sob o aspecto pessoal, ainda quando alcançam elevadas posições universitárias, acadêmicos ex-condenados não se sentem livres, pois reconhecem o dano proporcionado pelo estigma (no sentido de Goffman), que tolhe suas atuações. Eles também presenciaram cerimônias de degradação que lhes colocaram em uma posição de sub-humanidade. Mesmo após terem deixado a prisão, continuam a enfrentar leis e políticas que restringem a sua atuação em sociedade e ameaçam perpetuar o risco de retorno à prisão, por serem privados de “voz política e social”. Um condenado vive como um objeto: é definido, interpretado, categorizado e controlado pelos interesses dos outros, e assim acaba sendo silenciado. É por isso que a criminologia dos condenados busca quebrar a objetificação e resgatar as biografias desses indivíduos (Richards *et al.*, 2010, p. 349).

Os afiliados à criminologia dos condenados questionam o tratamento dado aos problemas correcionais por pesquisadores, formuladores de políticas públicas e políticos. Em substituição, suas pesquisas enfatizam as experiências dos prisioneiros e ex-condenados, visando combater as deturpações em que incorrem os acadêmicos, a mídia e os governos. Defendendo que as sociedades precisam desenvolver prisões humanizadas, propõem políticas e estratégias novas e de baixo custo, para a concepção e gestão de prisões, que acreditam realistas e eficazes (Richards *et al.*, 2010, p. 345; Jones *et al.*, 2009, p. 152-153).

Dando-lhes razão, observo que o problema das permanências de ideias concebidas pelas criminologias anteriores ao século XX, que encaravam o crime como uma patologia e desconsideravam os contextos sociais, políticos e institucionais do comportamento criminoso. Para escapar das abordagens positivistas, cumpriria investigar a influência das agendas anti-crime estatais, que incidem sobre populações marginalizadas, causando prisões sucessivas e condenações. Como consequente, temos o encarceramento massivo, exceto em relação às transgressões dos segmentos sociais favorecidos (*white-collar crimes*), comprovando a imprescindibilidade das variáveis de raça, classe e gênero como referenciais de análise (Ross *et al.*, 2011, s.p.).

Mesmo diante de tão grave diagnóstico, os acadêmicos condenados ou ex-condenados preferiam omitir essa condição, por medo das possíveis reações de seus colegas, dos administradores das universidades e da comunidade em geral, frente ao seu histórico criminal. Entretanto, esforços para reagir a essa situação ocorreram já em 1988, quando os criminólogos ca-

¹² Tradução livre. No original: “*inventing a sanitized presentation, without the smell of fear and noise of desperation known so well by the men and women that live in cages*”.

nadenses Robert Gaucher, Howard Davidson e Liz Elliot fundaram o *The Journal of Prisoners on Prisons*, periódico acadêmico destinado a divulgar trabalhos de presidiários e ex-presidiários. Essa iniciativa decorreu da decepção daqueles criminólogos, que eram ativistas e abolicionistas, com as apresentações na III Conferência sobre Abolição Penal (Montreal, 1987), marcada pela falta de representação dos presos (Jones *et al.*, 2009, p. 154).

Considera-se que o efetivo marco iniciador da criminologia dos condenados foi a reunião anual da *American Society of Criminology* (ASC), de 1997, na cidade de San Diego (Califórnia), na qual um pequeno grupo de professores e de estudantes de graduação, ex-condenados, organizou um painel específico, sob o título “*Convicts critique criminology: the last seminar*”, à frente o doutorando Chuck Terry e sua professora Joan Petersilia, que criticavam a falha dos criminólogos em reconhecer as condições desumanizantes do sistema penal, inclusive sobre as vidas dos rotulados de criminosos (Jones *et al.*, 2009, p. 155).

Pela primeira vez, vários ex-condenados se reuniram em uma conferência de criminologia contando com representantes titulados como doutores ou em processo de doutoramento, tendo atraído grande público, além da mídia. Consequência desse feito foi a criação do *Convict Criminology Group*, formado predominantemente por membros não condenados, os chamados “non-cons”, cujo auxílio foi fundamental para ajudar a converter condenados em acadêmicos (Richards, 2013, s.p.).

No ano seguinte (1998), Jeffrey Ian Ross e Stephen C. Richards adotaram a terminologia *convict criminology* e decidiram publicar um livro nessa temática, o que somente se consumou em 2003 (Ross; Vianello, 2021, s.p.).

Àquela altura, os fundadores da criminologia dos condenados se inspiravam nos livros de John Irwin: *The felon* (1970), *Prisons in turmoil* (1980) e *The jail* (1985). Irwin cumprira 5 anos por assalto à mão armada na década de 1950. Na década seguinte, estudou com dois afamados sociólogos: David Matza (1930-2018) e Ervin Goffman (1922-1982), tendo obtido seu doutoramento na Universidade de Califórnia Berkeley, onde desenvolveu pesquisas etnográficas sobre a prisão. Outra referência foi o respeitado criminólogo Richard McCleary, que escreveu *Dangerous men: the sociology of parole* (1978?), resultante de sua pesquisa de doutorado, realizada durante liberdade condicional (Jones *et al.*, 2009, p. 153-154).

A criminologia dos condenados é tributária dos estudos de Erwin Goffman sobre instituições totais e estigma. Ser uma instituição total implica uma organização dotada de uma rígida cadeia de comando e de elevada burocratização, como é a praxe entre instituições governamentais. Nelas, quase todos os aspectos da vida são providos e controlados pela organização, além de ser observada uma drástica divisão em dois grupos: o de prisioneiros, quase

sem contato com o mundo exterior, e o pessoal administrativo, que se encontra em posição diametralmente oposta. Cada grupo interpreta o outro a partir de estereótipos. Para os presos, os guardas são autoritários e estúpidos. Estes veem os presos como indignos de confiança, viciosos, como a escória (Richards *et al.*, 2010, p. 350).

O aumento do interesse pela criminologia dos condenados levou à realização de novos eventos acadêmicos, semelhantes àquele pioneiro, que aconteceram nos anos subsequentes, permitindo que o movimento evoluísse com a adesão de acadêmicos críticos “non-cons” e ativistas da reforma prisional.

Em 2001, a criminologia dos condenados teve sua primeira aparição formal na literatura acadêmica, por meio do artigo de Richards e Ross (este último um ex-funcionário prisional que se tornou acadêmico), intitulado “*The New School of Convict Criminology*”, publicado no jornal *Social Justice*. Finalmente, em 2003, mesmo após dificuldades decorrentes da recusa de vários convidados, foi lançado o livro *Convict Criminology*, uma coletânea de artigos organizado pelos mesmos Richards e Ross. Somente com a publicação desta obra, diversos trabalhos anteriores, que remontam a 1970, identificaram ostensivamente seus autores como ex-condenados (Richards *et al.*, 2010, p. 346). Também foi a primeira vez que um livro congregou acadêmicos ex-presidiários, discutindo as próprias condenações criminais, seu tempo na prisão e suas experiências na pós-graduação e na docência (Richards, 2013).

Passadas três décadas de seu surgimento oficial, a criminologia dos condenados se propõe a ser uma alternativa às abordagens de pesquisadores, políticos e outros formuladores de políticas públicas, que frequentemente se manifestam em bases ideológicas. Além disso, na premissa de que o sistema de justiça criminal seja socialmente importante, o excesso de repressão compromete o bem-estar das pessoas, famílias e comunidades, malferindo a própria capacidade do Estado de atuar como árbitro de conflitos, prerrogativa que lhe é conferida nos discursos oficiais (Ross *et al.*, 2011, s.p.).

2.2 Para além da importação de uma ideia

Se não nasceu com tal pretensão, a criminologia dos condenados aceitou rapidamente a possibilidade de se expandir pelo mundo. Além dos Estados Unidos, ela encontrou espaço na Europa, com destaque para o Reino Unido, onde foi criada a *British Convict Criminology* (BCC), em 2012. Esta versão europeia incorpora críticas à ausência de representatividade racial e de gênero na vertente norte-americana, além de enfatizar o ativismo acadêmico e a articulação com movimentos sociais (Aresti; Darke, 2016).

Richards *et al.* (2010, p. 347-348) reconhecem a existência de membros do CCG no Reino Unido, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Finlândia, Holanda e França, além, obviamente, dos pioneiros Estados Unidos, maior fornecedor de membros, por ter a maior população carcerária do mundo. Os membros podem estar em agências governamentais, fundações privadas ou grupos comunitários. Outro país de destaque é a Itália, notadamente nas universidades de Bolonha e de Pádua, sendo que nesta última ocorreu a primeira conferência de alcance internacional inteiramente dedicada ao tema no mundo, de 31 de maio a 1º de junho de 2019 (Ross; Vianello, 2021, s.p.).

Não localizei associações diretas com o CCG no Brasil. No entanto, é possível identificar publicações e iniciativas que se abrigariam com facilidade no ambiente dessa vertente de estudos. Além das pesquisas de Karina Biondi e Ana Paula Palheta Santana, mencionadas na introdução, é possível identificar iniciativas como o “Pod da Bernardes”, um *podcast* (publicação digital em áudio ou vídeo, que fica disponível na internet) criado e apresentado por Márcia Bernardes, mulher que tornou público o fato de, ainda jovem, ter sido presa. Ela compartilha sua experiência pessoal, particularmente na perspectiva da superação, inclusive relatando que geriu por conta própria a execução de sua pena. Após recobrar a liberdade, ingressou na faculdade de Direito. Seu projeto consiste em entrevistas e relatos de mulheres empresiárias, explorando suas experiências e histórias¹³.

Em artigo sobre a prisão como objeto de pesquisa em ciências sociais, Luiz Lourenço e Marcos César Alvarez (2018) apresentam os temas mais recorrentes identificados, além de fazerem um diagnóstico de que, a despeito do aumento de investigações sobre políticas prisionais, faltam estudos sobre o papel de cada agência punitiva e sobre direito comparado, além de predominarem pesquisas monográficas, focadas em temas como educação, trabalho, saúde e ressocialização, porém sem investigações de longo prazo que contemplem “as relações de poder no interior das prisões, entre administração e presos, sobre a construção de grupos e identidades no interior das prisões [...], bem como acerca das ligações com o mundo exterior”.

A nosso aviso, esta tarefa não pode ser desempenhada sem a percepção que os presos possuem sobre os problemas relacionados e suas formas de solução. Pesquisas desse jaez, “em sua maioria de fundo etnográfico, geralmente traçam diálogos com abordagens contra-hegemônicas nas ciências humanas” (Biondi, 2018, p. 295).

¹³ Para maiores informações, é possível consultar a página pessoal da criadora de conteúdo na internet (<https://www.marciabernardes.com.br/>), o canal do *podcast* no YouTube (@PodDaBernardes) e o perfil no Instagram (<https://www.instagram.com/poddabernardes/#>).

No âmbito da criminologia dos condenados, os pesquisadores não pretendem ser objetivos. Ao contrário, admitem a própria subjetividade. Isto não me autoriza nenhum deslumbramento acerca de suposta superioridade de suas investigações, mas ao menos eles podem ter uma visão melhor sobre os traços de personalidade e a autoestima dos presos, porque possuem uma compreensão mais realista e empática de seu mundo social, como me confirmaram as pessoas biografadas durante a realização desta pesquisa.

Com efeito, a ideia de que apenas pesquisadores ou profissionais, legitimados por carreiras acadêmicas ou pela atuação junto às diversas agências do sistema de justiça criminal, possam descrever a complexa gama de circunstâncias que levam à seleção criminal ou a natureza das relações estabelecidas com os imputados durante ou em consequência do cárcere é, por si só, a reprodução de uma violência e destoa completamente do viés transformador que deve inspirar os estudiosos de perfil crítico.

Darke e Karam (2021) entendem que, pelo fato de o Brasil possuir a terceira maior população carcerária do mundo, o desenvolvimento da criminologia dos condenados não apenas é possível quanto esperada, eis que no país de origem, os Estados Unidos, surgiu após duas décadas de utilização intensiva da prisão, tendo visto o número de reclusos quadruplicar desde os anos 1970. A par disso, do ponto de vista ético, não se pode mais prescindir da participação dos encarcerados em quaisquer debates sobre prisão ou sobre o sistema punitivo como um todo (Ross; Vianello, 2021, s.p.).

Os mesmos autores reconhecem que os baixos quantitativos de presos e ex-presos com formação de nível superior são um entrave, porém mencionam que mantêm contato com pessoas, naturalmente não nominadas, que obtiveram grau de mestre após a prisão, além de programas de mestrado cujos integrantes estudam com e prestam orientação acadêmica a presos e ex-presos. A par disso, cursos de direito e de ciências sociais têm criado programas de extensão com esse público-alvo, em especial após mudanças no ordenamento jurídico nacional ter instituído o direito de remição da pena por estudo e por leitura. Para eles:

Se um ou outro desses programas [de extensão universitária] orientar seu foco para a criminologia e para um engajamento sustentado com presos interessados em prosseguir seus estudos até a educação superior, certamente surgirão as condições para o nascimento de uma Criminologia dos Condenados brasileira. (Ross; Vianello, 2021, s.p.)

Por fim, Darke e Karam (2021) defendem que a expansão internacional da criminologia dos condenados reclama o questionamento tanto das “hierarquias de conhecimento de pesquisador e participante da pesquisa” quanto das “hierarquias de conhecimento entre o Nor-

te Global e o Sul Global” (Ross; Vianello, 2021, s.p.), movimento este que acredito já estar em andamento nas universidades brasileiras, particularmente nas regiões que enfrentam a hegemonia intelectual e acadêmica do Centro-Sul, como a amazônica, em que se luta por afirmação no cenário nacional.

Em consequência, esta pesquisa também volta a sua atenção às possibilidades de atuação social concreta, como um desdobramento final da investigação sobre a realidade carcerária em nosso Estado.

Não se trata de uma simples tentativa de reproduzir as propostas de trabalho das redes internacionais, mas de refletir sobre nossas peculiaridades regionais, a partir de questões debatidas por João Paulo e Frida, notadamente quando estes reconhecem a capacidade da educação formal da população prisional como estratégia de transformação da realidade, justamente como proposto pela criminologia dos condenados.

3 AS HISTÓRIAS DE VIDA DE JOÃO PAULO E FRIDA: FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO

Não poder contar a sua história pessoal é uma agonia, uma morte em vida que às vezes se torna literal. [...] Uma pessoa livre conta a sua história própria. Uma pessoa valorizada vive numa sociedade em que a sua história ocupa um lugar.

Rebecca Solnit

(“A mãe de todas as perguntas”)

Um homem e uma mulher, que atualmente exercem a advocacia no Estado do Pará, um dia estiveram presos em outras unidades federativas do país. Suas caminhadas pessoais e profissionais são atravessadas por essas experiências, como pressupõe o problema de pesquisa.

Nesta primeira seção, abordarei suas histórias de vida de acordo com três processos de socialização, sendo dois habituais, o familiar e o educacional, e um inesperado para a grande maioria das pessoas: o dos crimes em que se viram enredados.

O enredo que nos trazem não deve ser encarado como eventos apenas singulares, pois as experiências particulares permitem conexões com outras histórias, ainda que estas não tenham sido contadas nesta tese. Estes relatos são o começo da caminhada. Neste sentido, pretendo visualizar uma realidade que extrapola o indivíduo biografado: “por meio da história da vida contada da maneira que é própria do sujeito, tentamos compreender o universo do qual ele faz parte”, procurando uma “faceta do mundo subjetivo em relação permanente e simultânea com os fatos sociais” (Silva *et al.*, 2007, p. 31).

3.1 Conhecendo suas famílias e seu contexto educacional

Consoante podemos observar empiricamente, a socialização de cada pessoa começa a ser feita em família e, posteriormente, na escola — a menos que não haja a primeira ou não se tenha acesso à segunda e, em ambos os casos, esse seria um começo difícil. Como não é o caso dos sujeitos protagonistas desta tese, natural começarmos a visitar suas histórias por suas relações familiares e também por seu contexto educacional, ambientes nos quais concretamente se deram seus primeiros processos de subjetivação, antes de chegarmos ao terceiro e mais singular deles.

3.1.1 De nomes, infâncias e famílias

João Paulo foi o nome que se autoatribuiu o primeiro entrevistado¹⁴, sem uma referência específica do porquê da escolha. Para que sua história pudesse ser contada aqui, foi necessário recordá-lo da identidade que assumira, a meu pedido. O escritor brasileiro João Gilberto Noll (1946-2017) abriu seu romance *A fúria do corpo* (1981, p. 9) dizendo: “O meu nome não. Vivo nas ruas de um tempo onde dar o nome é fornecer suspeita”. Especulo se não vem daí o afastamento emocional perante a identificação escolhida.

O advogado João Paulo preocupa-se profundamente com suspeições. Às vezes, quando em visita a seus constituintes dentro de casas penais, ao escutar suas aflições, sente vontade de lhes dizer que já esteve na posição de encarcerado e, por isso, compreende bem o que estão passando. Prevalece, contudo, um sentimento de autopreservação e, mesmo que ele enxergue alguma utilidade na confissão, ela não se consuma. Em uma de nossas conversas, disse-me que, sem esse segredo, não teria obtido algumas oportunidades profissionais que lhe surgiram. Em um mundo fortemente marcado pelo estigma e pela violência institucional, melhor deixar os papéis sociais — o *constituente* e o seu *defensor*, entendidos mais por suas funções do que por sua humanidade — como estão.

Muito diferente dessa postura está a da mulher que elegeu para si a antonomásia de Frida Kahlo (1907-1954), pintora mexicana cuja vida singular a consolidou como uma personagem icônica da cultura pop¹⁵ e, particularmente, do feminismo. Assumir seu nome como persona (e também para batizar a cachorra de estimação), evoca um simbolismo recorrentemente associado à força feminina, um desejo de autoafirmação a despeito das colunas vertebrais que possam ter sido quebradas ao longo da vida.

¹⁴ Como parte das atividades preliminares da entrevista, pedi aos biografados que escolhessem nomes fictícios, a fim de preservar suas identidades, bem como as de seus familiares. Em uma pesquisa centrada na ideia de que o próprio personagem é quem fala, era vital, para mim, não atribuir nomes, pois isso implicaria eu me substituir ao entrevistado, já que o nome é uma das primeiras, senão a primeira expressão de nossa individualidade, que apresentamos em nossas interações com terceiros. Em geral, ostentamos nomes que nos foram dados logo que nascemos. Contudo, se por qualquer razão podemos escolhê-los, passam a ser indícios das pessoas que nos tornamos.

¹⁵ Adoto a expressão “cultura pop” no sentido de “popular midiático”, referindo-se a produtos destinados a agradar a um público massificado, cujos conteúdos são elaborados nas premissas das indústrias culturais (música, audiovisual etc.) e cuja característica principal seria o objetivo de retorno financeiro, de acordo com “imposições capitalistas em seus modos de produção e consumo”, daí as suas amplas difusão, acessibilidade e adaptabilidade às tendências do momento. Visa não apenas refletir os valores e os desejos de uma época, mas sobretudo moldar os comportamentos, sendo empregada, portanto, também como um processo de subjetivação. Difere da cultura popular que, em língua portuguesa, tanto pode corresponder àquela acepção quanto a uma cultura mais folclórica (Soares, 2014, p. 5-6), no sentido de mais vinculadas às manifestações espontâneas e tradicionais de um povo, usualmente propagada na forma oral ou por meio de práticas comunitárias.

Evoca uma força que se apresenta quando a advogada ingressa em uma casa penal e informa a seus constituintes que já ocupou o papel de encarcerada, o que lhe permite compreender bem o que estão passando. Mais do que isso, ela entende que pode figurar como exemplo, pois saiu da prisão e da erraticidade; tendo construído um novo caminho. Logo, eles também podem fazer algo semelhante.

Estou me adiantando, contudo. Estas são histórias que, como a grande maioria, devem principiar do princípio.

Começamos então dizendo que João Paulo teve uma boa infância, segundo se recorda. Nasceu nos anos 1970, o mais velho entre três irmãos, todos meninos. Nove anos o separaram do irmão do meio e dezessete do caçula. Seus pais, aqui designados como João e Maria, também por sua escolha, advinham de famílias interioranas numerosas, ambas com passagens pela política local duas gerações antes — uma política diletante, feita sem dinheiro, na base dos conhecimentos pessoais, novamente o capital simbólico de Bourdieu, porque capital financeiro não havia e continuou a não haver.

Adentrados na vida adulta, João e Maria se mudaram para a capital do Estado, onde constituíram uma família de classe média, dependente do trabalho que João desempenhava desde cedo, assumindo Maria a posição de dona de casa. O menino João Paulo cresceu, assim, com uma certa flutuação nas condições financeiras, mas admite nunca haver enfrentado grandes dificuldades. Havia os seus percalços, naturalmente, porém a família sempre teve acesso a comodidades, tais como a oportunidade que todos os filhos tiveram de estudar sempre em escolas particulares.

A convivência com avós, tios e primos era constante. A família expandida era unida e costumava se reunir em datas comemorativas, garantindo a construção de um senso de pertencimento. O que comprometia a paz familiar eram as aventuras extraconjugais de João, mas João Paulo enxerga isso como “um problema entre seus pais”. Para ele, em todo o resto havia harmonia: o seu era um “bom pai” e um “bom marido”.

A família como um todo prezava bastante pelo bom comportamento. Pelo lado paterno, havia um costume de eleger, ao final de cada ano, a criança mais educada entre os primos. João Paulo costumava ganhar. Sua memória disso é leve e agradável. Outro valor perseguido era o respeito e, para assegurá-lo, foi que sofreu uma única agressão física, um tapa. João Paulo chamou, mais de uma vez em nossas conversas, agressões disciplinares de “presta atenção”. Para a geração a que ele e eu pertencemos, há resistência em classificar esses castigos físicos como violências; fomos ensinados a minimizá-los, bem o oposto do que ocorre nos tempos atuais.

Sua percepção é de que teve uma infância muito tranquila, de uma criança muito tranquila, que teve uma criação muito tranquila. A descrição, assim repetitiva, vem da narrativa original e sugere adesão a um modelo de família burguesa assentada na classe média, modelo que ganharia tração a partir da década de 1990, quando houve incremento evidente na capacidade de consumo de amplos segmentos da população brasileira, por fatores como o surgimento de milhões de empregos formais, o aumento da renda do trabalho e o aumento real do salário mínimo, os programas de transferência de renda e as políticas de crédito ao consumidor (Cardoso; Préteceille, 2017, p. 985).

O modelo de sociabilidade em que João Paulo parecia inserido poderia ser entendido a partir de uma tradição sociológica não restrita ao Brasil, segundo a qual a estruturação das classes sociais depende de uma

complexa rede de posições sociais resultantes (e constitutivas) dos processos econômicos e sociais de produção, circulação e distribuição da riqueza, dos bens culturais, dos serviços públicos, do poder e do prestígio social que, em seu movimento, que é também o movimento da acumulação capitalista e da disputa pela distribuição da riqueza produzida, constituem e delimitam as oportunidades de inscrição social de homens e mulheres que vivem de seu trabalho. Esses processos não são indiferentes a clivagens sociais de raça, gênero, idade, habilidades físicas ou qualificações adquiridas ao longo da vida. (Cardoso; Préteceille, 2017, p. 986-987)

A definição de classe social a partir da renda, tão somente, é um reducionismo, pois antes mesmo dela influenciam fatores como qualificações profissionais, justamente onde se situa esta pesquisa, no marco do exercício da advocacia como opção para mobilidade social e para alçar uma posição de respeitabilidade, em um país onde a formação educacional em nível superior e o exercício de uma profissão liberal são elementos valorizados. Quando uma pessoa ingressa na Ordem dos Advogados do Brasil, ganha um título profissional, que Bourdieu (1989, p. 148) entende como “uma espécie de regra jurídica de percepção social, um ser-percebido que é garantido como um direito”. Constitui mais uma faceta do capital simbólico, “institucionalizado, legal (e não apenas legítimo)”.

Esse prestígio pode ser relacionado ao fenômeno do bacharelismo, que apesar da aparente generalidade, na história do Brasil está diretamente associada aos bacharéis em Direito (outrora, em Ciências Jurídicas e Sociais). Desde o Brasil colônia, os bacharéis exerceram enorme influência “na vida política, social e cultural do país”, como se constata pelo fato de que renomadíssimos expoentes da Educação, Geografia, História, Economia, jornalismo e literatura, dentre outras áreas, serem formados em Direito; e de que bacharéis gozaram de protagonismo na formação colonial do país, nos movimentos pela independência, pela aboli-

ção da escravatura, pela proclamação da República, no enfrentamento da ditadura e posterior processo de abertura política (Reis; Mendes; Mendes, 2021, p. 33-35). Acrescento que esse protagonismo subsistiu nas sucessivas crises políticas que marcaram o Brasil no período de 2014 até a atualidade. Prosseguem os autores:

No Brasil, como em Portugal (donde herdou suas instituições), havia uma valorização social de Bacharéis em Direito, prevalecendo esse prestígio mesmo a despeito da mulatice, conforme nos dá nota Gilberto Freyre (2003), que afirmou que o bacharel mulato gozava de ‘vantagens de branco’. Era como se, ao ‘doutorar-se’ (formar-se Bacharel), o indivíduo mulato pudesse se ‘embranquecer’ em detrimento da cor fenotípica de sua pele, passando a gozar do prestígio almejado na época. (Reis; Mendes; Mendes, 2021, p. 42-43)

Ainda se pode citar o grande interesse do Império em fundar faculdades de Direito no Brasil, como forma de produzir os quadros necessários para comandar a política no período da independência de Portugal. Assim, entre os historiadores prevaleceria uma tese de que “no imaginário imperial, o jurista seria a figura mais apta a participar da esfera dita política e guiar o país rumo à chamada ‘civilização’” (Sontag, 2020, p. 72). Fácil entender como essa imagem se consolidou entre os brasileiros, tornando a formação jurídica tão valorizada, até hoje, dada a percepção de que é um caminho promissor para ascensão ou distinção social.

Na outra ponta de nosso memorial, a trajetória de Frida também começou de modo simples e harmônico. Nasceu nos anos 1980, no seio de uma família que era pobre, porém não “de passar fome”. Seu pai era militar da Marinha de Guerra, enquanto sua mãe prestava serviços contábeis para empresas privadas.

Era a caçula. Seu irmão mais velho era germano. Havia outro, consanguíneo¹⁶, que foi morar em sua casa quando já adulto. Também havia um irmão de criação, que a mãe levava ao seio familiar. Por algum tempo, duas primas, irmãs entre si, também moraram na casa, uma delas até os seus 18 anos.

No dia de nossa primeira entrevista, Frida estava profundamente impactada com uma decepção recente provocada por essa prima que, segundo ela, traíra a sua confiança e a magoara. Não conseguia reprimir o choro enquanto conversávamos. Havia convivência com a família estendida, mais pela linha paterna. A experiência com os parentes maternos deixou os seus traumas. Um de seus primos praticou uma importunação sexual, fato que ficou guardado como um segredo que, com o tempo, foi revelado para umas poucas pessoas.

¹⁶ De acordo com a tipologia do direito das famílias, e de modo contraintuitivo, chamam-se germanos os irmãos que compartilham pai e mãe, e consanguíneos aqueles que, tendo o mesmo genitor, provêm de úteros diferentes.

Quando já adulta, foi afrontada por uma tia, mãe do abusador, que lhe exigia que arca-se com as despesas do lar, uma obrigação que deveria ser compartilhada com o irmão, porém este não assumia responsabilidades por ser alcoolista.

Curiosamente, a despeito de todo esse cenário, ela define sua família como estruturada, mesmo diante de um problema compartilhado com o outro entrevistado e bem conhecido de muitas famílias brasileiras: a infidelidade conjugal do pai. Ainda que isso acarretasse dificuldades, a filha o idolatrava:

Ele sempre foi o meu ídolo. Ele que me ensinou a ser assim. Se alguém me chamava de preta na escola, dizia assim: ‘Tu não tem que chorar. Engole o choro. Tu sempre vai ter que ser mais forte do que os outros. Sempre, sempre’. Ele dizia isso para mim: ‘engole o choro’. Eu era a única, né, escurinha. Eles sempre abdicaram de tudo na vida deles pra pagar escola pra gente.

Frida afirma, assim, que sempre viu o pai como um “homem superforte”, que lhe preveniu acerca das discriminações raciais que sofreria. Ensinou que ela não poderia desistir. Por isso lhe orientava:

E ele sempre dizia uma coisa pra mim assim: ‘estuda, porque o teu conhecimento, pode acontecer o que for na tua vida, ninguém nunca não vai poder te tirar isso’.

Frida aprendeu a lição. Teve acesso a uma boa educação, mas o recorte racial emerge de suas palavras: as melhores escolas são frequentadas pelos brancos. Negra, ela era uma exceção naqueles ambientes e sofreu por conta disso. Compreensível, portanto, que o racismo tenha atravessado a construção de sua personalidade.

A interseção do racismo com a subjetividade individual aponta que a “consciência e afetos estão, de algum modo, conectados com as práticas sociais que mantêm a desigualdade racial de forma contínua, balizada pela brutalidade do racismo sofrida no dia a dia no corpo”, limitando ou mesmo impedindo “o pleno desenvolvimento humano das pessoas negras”. Produz efeitos como “dificuldades de concentração, queixas somáticas e sentimento de inutilidade, que, nem sempre, a pessoa associa às experiências de humilhação”. Manifestações de desprezo social, sobretudo quando constantes ou reiteradas, impactam negativamente a saúde física e mental das pessoas afetadas. “A construção de um imaginário negativo sobre o negro solapa sua identidade e danifica sua autoestima, assim como pode provocar angústia” (Santos; Costa, 2023, p. 2-3).

As violências relacionadas ao racismo “e as profundas desigualdades decorrentes da discriminação racial situam-se entre os mais duradouros e desafiadores problemas que per-

meiam as sociedades contemporâneas”. O racismo é um fenômeno complexo e intrínseco à estrutura social, por isso “aflige fortemente a vida da população negra no Brasil nas diversas dimensões da vida em sociedade, notadamente no campo educacional”. Perpetua um “ciclo de desvantagens cumulativas” gerado pelos processos sistemáticos de discriminação, na medida em que perpetua privilégios materiais e simbólicos gozados pela população branca, os quais se traduzirão no acesso a posições dentro da estratificação social (Panta; Silva, 2024, p. 4).

A narrativa de Frida sugere que, mesmo tendo frequentado instituições de ensino análogas às de João Paulo, suas trajetórias não podem ser equiparadas, pois enquanto ele só precisava lidar com as exigências do próprio sistema educacional, ela também precisava enfrentar o questionamento sobre o simples fato de estar naquele ambiente. A comparação entre os dois biografados parece confirmar a maior dificuldade de auferir educação quando se é uma mulher e, particularmente, quando se é uma mulher negra. E isto mesmo quando situamos a abordagem nas últimas duas décadas no século XX.

Como estudante negra, Frida não enfrentou o racismo apenas no âmbito escolar, mas também em outros setores de sua vida, visto que se trata de um “fenômeno intrínseco à estrutura social”, que “permeia todas as dimensões da vida em sociedade”, chegando inclusive aos “olhares de estranhamento e até mesmo aversão quando o negro passa a ocupar lugares tidos como exclusivos da elite branca” (Panta; Silva, 2024, p. 17), conforme veremos em sua narrativa de atuação profissional.

Por oportuno, resalto que o enfoque não deve resumir-se ao aspecto da dor e do dano, expandindo-se para a resistência e a ressignificação. Na medida em que a cor pode disparar uma trajetória de sofrimento, a reparação do dano exige esforços “direcionados para construir estratégias que evitem o silenciamento e que colaborem no enfrentamento ao racismo” (Santos; Costa, 2023, p. 14), o que Frida fez usando, justamente, a sua condição profissional: ser uma advogada criminalista é o modo pelo qual ela se afirma perante seus desafios passados.

3.1.2 O ingresso na universidade

Chegando à casa dos 20 anos, João Paulo conheceu o período de maior conforto financeiro até então. No entanto, seus pais se separaram e o orçamento estava um pouco restrito quando ingressou em uma faculdade particular, para cursar Direito. Ele buscou oportunidades de trabalho e, antes de se formar, já estava bem estruturado financeiramente.

Se olharmos para esse momento e ponderarmos que João Paulo cursou uma boa graduação e tinha bons contatos pessoais, é uma conclusão plausível a de que ele estava no limiar

de uma carreira advocatícia promissora. Esta hipótese pode se respaldar no fato de que ele se formou em 2006, momento em que o Brasil atravessava uma certa conjuntura socioeconômica que foi amplamente debatida dois anos mais tarde, quando o Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas publicou a sua famosa pesquisa “Nova classe média”, que lançou luzes sobre a ascensão das camadas populacionais mais pobres (nas quais João Paulo inseriu sua família, na infância) para a condição de classe média, “elevando sua posição na hierarquia socioeconômica”, em que pese o critério para justificar a nova condição fosse, basicamente, aumento de poder aquisitivo. No entanto, além da maior capacidade de compra e de pagar suas contas em dia, aspecto interessante da ascensão social é a possibilidade de fazer “planos bem definidos para ascensão social futura tendo o trabalho como veículo para a concretização dos objetivos” (Yaccoub, 2011, p. 203 e 205).

João Paulo estava nesse limiar de ascensão por méritos próprios, mas ainda precisava ser aprovado no Exame de Ordem. Em meio aos seus privilégios, houve a oportunidade de assumir uma posição de gestão em uma indústria de pesca da qual seu pai e um irmão deste eram proprietários, o que implicava ter boas alternativas de crescimento pessoal, mesmo sem a carreira jurídica.

De outro lado, Frida também experienciou a separação de seus pais, após uma convivência de 27 anos. Ela contava 23 quando o relacionamento se exauriu e, mesmo assim, foi um choque. Diante da novidade, disse ter-se sentido perdida. Um esteio importante, não apenas mas também no sentido financeiro, estava se retirando. A mãe mergulhou em depressão e a levou junto nessa descida. Em suas palavras, a mãe era uma “mulher fraca”, do tipo que “ama demais”. Com a ausência do pai, Frida precisou iniciar alguma atividade remunerada. Não podia mais “dar-se ao luxo de apenas estudar”.

Durante a entrevista, Frida manifestou orgulho porque, aos 18 anos, e na primeira vez em que se submeteu ao vestibular, logrou aprovação no curso de Ciências Sociais, em uma universidade pública. Direito não fora a sua primeira opção, tendo ingressado nele três anos após o primeiro, em uma instituição privada. Por algum tempo, manteve-se em ambos os cursos, porém o decréscimo das finanças familiares lhe impôs uma tomada de decisão: interrompeu Ciências Sociais a um ano da formatura e prosseguiu em Direito, declaradamente porque via nele a possibilidade de se estabelecer profissionalmente e ganhar dinheiro em menos tempo. Ou seja, para ela, a carreira jurídica emergia com a melhor opção para buscar estabilidade econômica.

Ao todo, para concluir o bacharelado em Direito, passou por três instituições e consumiu sete anos. Em grande medida, sua caminhada acadêmica foi conduzida por necessidades

familiares. Naquela época, sua mãe, diabética e depressiva, precisou realizar a primeira amputação, retirando parte de um dos pés. Frida se dividia entre os estudos, o estágio e os cuidados com a mãe, a quem acompanhava no hospital, inclusive pernoitando, durante meses. Os conflitos familiares, de algum modo, começaram a influenciar a vida afetiva da jovem mulher. Teve dois namorados que a agrediram fisicamente. Ao comentar essa passagem, Frida disse:

[...] eu acho que a mulher que ela tem uma família que é pautada nisso... que o meu pai traía muito a minha mãe. Eu sempre vi ela daquele jeito: mulher que ama demais. E eu sempre quis ser o oposto, entendeste? Tipo, se fazer alguma coisa comigo, eu deixava. Isso foi uma coisa que marcou também. Esses meus relacionamentos abusivos acabaram colaborando com o que aconteceu posteriormente. O que eu encontrei numa pessoa que não é certa, tudo de diferente que eu não tive em casa. Meu pai, assim, nunca bateu na minha mãe na nossa frente, mas eu via muito ela sofrendo. E eu só tinha irmãos homens, machistas, que diziam que eu tinha que ser dona de casa, e eu sempre dizia ‘não, eu quero estudar, eu quero ter... eu quero ser doutora’.

Minhas conversas com Frida foram permeadas por referências ao machismo, que ela conheceu dentro de casa, vindo do pai e dos irmãos. Sem motivo aparente, quando a viam estudando, os irmãos diziam que ela não passaria no vestibular, por ser burra. Ela se sentia humilhada. A par disso, ainda havia o ônus dos serviços domésticos relegados à mulher. Em plena preparação para concorrer a uma vaga na universidade, precisava dividir-se com obrigações, tais como cozinhar. Algumas vezes deixou o feijão queimar, porque estava se dedicando de verdade ao vestibular, no qual efetivamente passou na primeira vez em que se submeteu, com boa colocação.

Os estudos raciais no Brasil propõem que a conjuntura social atual reflete modelos de organização oriundos da escravidão. No passado, conhecemos as trabalhadoras do eito (zona rural) e as mucamas. Estas, cingidas ao ambiente doméstico, recebiam a incumbência do cuidado multinível: “lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre ‘livre’ das sinhazinhas”, tendo ainda que suportar as agressões sexuais do senhor branco. Finda a já extenuante jornada de trabalho, ainda precisavam cuidar dos próprios filhos e de seus companheiros, também eles derrotados pela faina nas plantações e engenhos (Gonzalez, 2020, p. 46).

É perturbador como Frida cabe em uma versão contemporânea dessa descrição, pois mesmo em meio a seus esforços educacionais, quando buscava realizar seus projetos pessoais, era-lhe exigido o cuidado doméstico; quando sua mãe adoeceu, coube a ela o ônus da assistência cotidiana, embora houvesse outros familiares; e, de permeio, houve um ataque sexual. Como disserta Gonzalez (2020, p. 50):

Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o *cidadão* negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da ‘inferioridade’ que lhe seriam peculiares.

Frida teve uma oportunidade de acesso à educação e à profissionalização que ainda opera como uma clivagem profunda e, por isso, a ascensão social do negro, em nosso país, quando ocorre, ainda se dá em termos individuais (Gonzalez, 2020, p. 50), o que recrudescer as dificuldades e, no caso concreto, repercutiu nos eventos que se seguem.

3.2 Lidando com os processos de criminalização

Após conhecermos os contextos familiar e educacional dos biografados, enveredamos pelas circunstâncias que os fizeram ser selecionados pelo sistema punitivo. Se é verdade que sempre há algo de novelesco nas vidas das pessoas comuns, nossos biografados fornecem argumentos em favor dessa especulação.

Estando a pesquisa no campo da criminologia crítica, é imperioso ressaltar minha adesão a uma das características primais desse saber, qual seja a substituição dos conceitos de crime e de criminoso pelo de processos de criminalização.

Em uma apertada síntese, a investigação criminológica sempre esteve interessada nas origens do comportamento criminoso, tendo atravessado, ao menos, três paradigmas principais. O primeiro foi o racionalista, de inspiração iluminista, vinculado às correntes reunidas em torno da pejorativamente chamada Escola Clássica, que se fundamentava no livre arbítrio como um atributo inerente à condição humana. Assim, todo indivíduo possuía a capacidade de compreender a significação e as consequências dos seus atos, o que lhe conferia capacidade de decisão e a responsabilidade moral em torno das escolhas feitas (Carvalho, 2023, p. 48). Era um esforço de superação do pensamento medieval, que entendia os comportamentos considerados aversivos como injunções metafísicas ou religiosas (a influência de demônios).

O segundo paradigma foi o etiológico, encetado pelo positivismo criminológico do século XIX, que acreditava no crime como uma condição biológica de indivíduos degenerados. Ainda entre os positivistas, com o tempo a obsessão causal foi ampliada com a inserção de

fatores psicológicos e, por fim, sociais (Carvalho, 2023, p. 48), mas sempre na perspectiva determinista.

O terceiro paradigma tem natureza definitorial, desapegando-se das figuras ontologizadas de crime e de criminoso, substituídas pela noção de processos de criminalização, isto é, nenhum comportamento é criminoso em si mesmo, senão que assim foi estabelecido pelas normas vigentes, de modo aleatório, porque outras tantas condutas assemelhadas não são criminalizadas. Criminoso, portanto, não é o indivíduo, por qualquer característica que lhe possa ser associada de modo ontológico; trata-se, apenas, de alguém que foi selecionado pelas agências punitivas e rotulado como delinquente (*labeling approach*: teoria do etiquetamento). Temos, assim, a substituição de uma abordagem individual ou social por outra, institucional e estrutural (Carvalho, 2023, p. 49).

As concepções criminológicas críticas, ao superarem a obsessão etiológica individual, apresentam a vantagem de reduzirem a estigmatização decorrente da seleção criminal, pois enfatizam o caráter político e seletivo de todo processo de criminalização, que em última análise incide sobre pessoas que se encontram em algum nível de vulnerabilidade. Na preciosa síntese de Zaffaroni (2003, p. 49):

O poder punitivo criminaliza selecionando: **a)** as pessoas que, em regra, se enquadram nos estereótipos criminais e que, por isso, se tornam vulneráveis, por serem somente capazes de obras ilícitas toscas e por assumi-las desempenhando papéis induzidos pelos valores negativos associados ao estereótipo (*criminalização conforme ao estereótipo*); **b)** com muito menos frequência, as pessoas que, sem se enquadrarem no estereótipo, tenham atuado com brutalidade tão singular que se tornaram vulneráveis (autores de homicídios intrafamiliares, de roubos neuróticos etc.) (*criminalização por comportamento grotesco ou trágico*); **c)** alguém que, de modo muito excepcional, ao encontrar-se em uma posição que o tornara praticamente invulnerável ao poder punitivo, levou a pior parte em uma luta de poder hegemônico e sofreu por isso uma ruptura na vulnerabilidade (*criminalização devido à falta de cobertura*).

Vejamos como a seleção criminal se operou para os nossos biografados.

3.2.1. Negócios de família

Naquele ano, João Paulo não passou as festividades do *réveillon* com seus familiares. Eles retornaram de viagem um pouco antes do aniversário de sua mãe. Nesse retorno, seu pai começou a lhe pedir que desse recados misteriosos a Túlio, seu tio. Algo sobre uma reunião com uma pessoa que o tio saberia quem é. Como não conseguia falar com Túlio, João viajou em seu lugar para São Paulo. Depois disso, os contatos com ele foram por meio de telefone-

mas sempre apressados, sob alegada urgência para falar com o irmão, que deveria ligar para alguém referido como “o amigo”. Nada de explicações, mesmo que solicitadas.

Com o tempo, as ligações do pai foram substituídas pelas de um desconhecido falando espanhol, também demandando que Túlio telefonasse para “o amigo”, que ele saberia quem era. Passaram-se 3 meses sem que o pai retornasse ou mandasse notícias, com seu telefone fora de área de cobertura, algo que jamais acontecera em viagens anteriores. Era costume dele ligar para o filho caçula.

No mês de férias escolares e universitárias daquele ano, João Paulo se concedera descanso da função de administrador da empresa de pesca. Tomara o rumo de uma praia bastante frequentada e aproveitava uma manhã agradável no litoral atlântico. Próximo à hora do almoço, recebeu uma ligação telefônica da secretária da empresa, que estava bastante nervosa. O diálogo, segundo pôde recordar-se, foi mais ou menos como se segue, com a funcionária indagando:

- O que é que está acontecendo? O que foi que houve?
- Me diga a senhora, porque eu estou aqui. Eu não sei o que é que está acontecendo.
- O nosso barco foi apreendido próximo da Espanha, com 2 toneladas e meia de cocaína.
- Olha, eu nem sabia que o barco chegava lá. Mas, enfim, se acalma. A gente já vendeu o barco. O barco não é mais nosso. Fique tranquila.

O acontecimento era de assustar, mas João Paulo resolveu entrar em contato com Túlio, a fim de obter maiores explicações. Não havia de ser nada, porque a embarcação apreendida fora vendida alguns meses antes, com respeito a todas as formalidades aplicáveis. Uma negociação totalmente conduzida pelo tio que, à época, estava em São Paulo. Então coube a João Paulo receber a visita do comprador e levá-lo para inspecionar o barco, inclusive navegando. O interessado confirmou que fecharia negócio. Ao ser informado, Túlio chamou para si a responsabilidade. Só pediu ao sobrinho que fosse ao cartório lavrar a escritura pública e tudo o mais ele resolveria onde se encontrava.

João Paulo cumpriu todas as diligências a seu encargo, por isso permanecia calmo quando telefonou para o tio informando que a secretária estava recebendo inúmeras ligações de repórteres, questionando sobre a apreensão. Túlio mandou não se preocupar: “Não tem nada com a gente”. Difícil, todavia, manter compasso de espera em uma conjuntura como aquela, repleta de notícias publicadas pela imprensa¹⁷.

¹⁷ Localizei matéria jornalística da época em publicação da internet. Face ao compromisso de sigilo assumido com o biografado, optei por não a mencionar.

Àquela altura, havia duas grandes questões nebulosas que João Paulo precisava tratar com o tio Túlio. De um lado, o desaparecimento do pai e de outro, a apreensão do barco. Sobre o primeiro ponto, Túlio explicou: João havia sido sequestrado e os sequestradores o entregaram para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e cobravam um resgate de um milhão de dólares. Insistia na inutilidade de fornecer maiores detalhes.

João Paulo estava disposto a vender tudo que pudessem para levantar a quantia extorquida e, de fato, sua família começou a alienar bens, mas sempre na escuridão do argumento segundo o qual quanto menos eles soubessem, melhor.

De outro lado, a apreensão do barco da empresa evidenciara a existência de uma investigação criminal em pleno andamento. Pressionado, Túlio acabou por admitir que o malsinado barco permanecia registrado em nome da empresa. Não fora efetivada a transferência de titularidade, como João Paulo pensava, já que assim lhe havia sido informado pelo tio.

Na iminência de uma hecatombe, João Paulo brigou com o tio por ter feito uma operação ilegal com um barco de propriedade da empresa e com ele assinando o despacho. Túlio respondeu que fora necessário manter o sigilo e que a operação tinha por finalidade levantar o dinheiro do resgate de seu irmão sequestrado. João Paulo se indignou, porque lhe sonegaram o direito de decidir se queria participar da operação, pelo pai, ou se deixaria os dois irmãos resolverem sozinhos a “bagunça” que haviam feito. Por bagunça, entenda-se: seu pai e tios estavam envolvidos com uma organização criminosa, que havia perdido um outro carregamento de drogas e exigia que os irmãos João e Túlio pagassem o prejuízo. Daí o sequestro. Vinha à tona que os irmãos já estavam envolvidos há tempos com o tráfico de drogas.

Com essas revelações, João Paulo dimensionou com mais clareza o seu problema e percebeu que estava em vias de ter decretada a sua prisão. “Eu sou o administrador da empresa”, era só o que pensava. A estratégia foi impetrar *habeas corpus* preventivo, o que acabou se revelando inócuo, pois não existia nenhuma investigação em curso no Estado. Ele ainda não sabia que o inquérito tramitava em outra unidade federativa. Ele realmente tateava na escuridão.

A imprensa dava conta de uma operação conjunta envolvendo ao menos 3 países, que resultara na apreensão da embarcação em águas territoriais da Espanha. Era tudo muito confuso e piorou quando Túlio foi preso meses mais tarde. A ameaça sobre João Paulo foi se avolumando em uma agonia lenta, até que, por fim, ocorreu, na forma de uma busca e apreensão em sua casa. Posteriormente, veio o mandado de prisão.

Tratava-se de uma megaoperação de tráfico internacional de drogas que, àquela altura, já aprisionara 125 pessoas. Diferentes denúncias foram oferecidas, estando Túlio listado entre

os cabeças de uma enorme empreitada de tráfico internacional de drogas. João Paulo também foi denunciado, mas por associação para o tráfico internacional. Seu pai, João, embora suspeito, não foi denunciado porque desaparecera um semestre antes da apreensão da cocaína, na Espanha. Não foram encontrados indícios de seu envolvimento.

O parentesco e a relação de confiança entre tio e sobrinho, inferida sobretudo da existência de procurações outorgadas tanto pelo pai quanto pelo tio, ameaçavam a liberdade de João Paulo. Ele optou pela evasão: “Não tenho nada com isso. Não vou ser preso”.

A família se mudou de casa, mas saber que estava sendo procurado lhe impunha isolamento. Eis a ironia: para manter a liberdade, ele se confinou, algo que não acontece sem prejuízos psíquicos. Vivia trocando de telefone, desapareceu das redes sociais. Quem pensa que a liberdade se perde apenas na dimensão ambulatorial está subdimensionando o problema.

Estar foragido inviabilizou os diferentes aspectos de sua vida, da convivência familiar à necessidade de prestar o Exame de Ordem. Ele tentou uma vez, mas não conseguiu resolver a prova. O estresse permanente fez com que pensasse em se entregar. Qualquer movimento às proximidades de sua casa lhe parecia a polícia chegando para prendê-lo em instantes. Um inferno que fez com que ele, por várias vezes, admitisse para a mãe que não suportava mais se esconder: “Mãe, eu não aguento mais viver isso. Eu vou me entregar e vamos ver, porque eu não aguento mais viver desse jeito.” A mãe se desesperava e caía no choro. Por ela, João Paulo se manteve nesse limbo por 2 anos.

Eventualmente, ele decidiu retomar um programa que, antes, costumava fazer: reunir-se com amigos, no sítio de um deles, para jogar futebol. Naquele dia apareceram policiais para cumprir o mandado de prisão. Daquele momento, considerando o tempo cumprido nos regimes fechado e semiaberto, foram 3 anos e meio de encarceramento.

Ao ser preso, João Paulo já estava graduado em Direito e, por isso, relatou ter experimentado uma revolta intensa, maior do que sentiria se leigo fosse. Indignava-lhe a decretação de sua custódia, sem revogação, a despeito dos requerimentos¹⁸. Ele acredita que menos co-

¹⁸ Um dos efeitos marcantes do punitivismo exacerbado no campo das drogas é a facilidade com que se decretam custódias cautelares e a correspondente dificuldade de revogação da medida segregatória que, mesmo no discurso oficial, é classificada como excepcional. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) convalida teses de defesa social, que remontam ao positivismo criminológico na medida em que se fundamentam no atributo individual da periculosidade. Esta condição aparece inferida a partir de dados como “monitoramento da prática de associação para o tráfico de drogas” (*Habeas Corpus* n. 182.682, julgado em 29.5.2020); apreensão de “porção substancial de droga” e envolvimento em grupo criminoso voltado à prática do tráfico interestadual (*Habeas Corpus* n. 162.310, julgado em 3.9.2019); envolvimento de adolescente, a reclamar preservação da ordem pública (*Habeas Corpus* n. 153.622, julgado em 26.3.2019); quantidade de droga e presença de armamento em imóvel desabitado (Agravo Regimental em *Habeas Corpus* n. 207.390, julgado em 29.11.2021), dentre outros. O Poder Judiciário costuma fundamentar decretos prisionais em discursos salvacionistas, relacionados aos malefícios que as drogas causam aos usuários, seus familiares e à sociedade em geral, pelo uso em si mesmo e pelas ilicitudes perpetradas com vistas à aquisição da droga. Leonardo Machado (2016, p. 36) enxerga uma “combinação entre a

nhecimento jurídico lhe teria sido benéfico em alguma medida. Diante disso, indaguei-lhe se considerava ter recebido tratamento conforme a lei ao longo do processo. A resposta veio rápida e foi negativa:

Teve gente, tiveram duas pessoas no meu processo que eles falaram lá, no depoimento deles, que apresentou um traficante pro outro no Suriname. Aí foto do outro cara no aeroporto, indo buscar outros traficantes. Assim: várias situações dessas. Quer dizer, um envolvimento claro dessas pessoas com o tráfico. Direto. E os caras simplesmente foram absolvidos. O Ministério Público pediu a absolvição deles. E eu, que tinha uma meia dúzia de áudio falando com o meu tio sobre a apreensão, porque já tinha acontecido a apreensão... Aí os caras vêm me falar que eu tenho envolvimento, porque pelo meu grau de parentesco. Quer dizer, não tem nada meu em ato preparatório nenhum, a não ser um despacho, né, do barco.

O aludido despacho consiste em uma autorização que precisa ser solicitada à Capitania dos Portos para uma embarcação navegar, inclusive indicando tripulação. Como administrador da empresa de pesca, competia a João Paulo obter o despacho quando o barco foi vendido, assinando os documentos necessários. Essas condutas foram interpretadas como atos preparatórios de crime.

João Paulo alega que não tinha razão alguma para desconfiar de seu tio Túlio, coproprietário da empresa, e seguiu estritamente suas instruções. Havia um segundo tio de João Paulo, que estava a bordo quando da apreensão da droga no barco, e que se encontrava preso na Espanha. Este sempre garantiu que o sobrinho não possuía nenhum envolvimento com a operação. Por isso, a defesa de João Paulo pediu que ele prestasse depoimento via carta rogatória. Contudo, o juiz indeferiu o pleito, alegando que demandaria muito tempo e, provavelmente, reputando a medida protelatória.

Quando se trata de crimes de drogas, as agências punitivas se esforçam por garantir o encarceramento dos implicados, seja pela imposição de penas elevadas, em caso de condenação, seja relativizando as garantias processuais para o fim de impor custódia cautelar. Isto evidencia:

a centralidade do poder judiciário, e da etapa de decisão sobre as penas, no superencarceramento brasileiro. E o que é ainda mais grave, ao alcançar apenas os operadores baixos, facilmente substituíveis, a justiça criminal mostra-se incapaz de interferir no mercado das drogas que não deu qualquer sinal de enfraquecimento desde o advento da nova lei em 2006. (Machado *et al.*, 2019, p. 10)

(des)cautelar cláusula de ‘garantia da ordem pública’ (condição legalmente admitida para a imposição da prisão preventiva) e a vaga ideia de ‘saúde pública’ (pretenso bem jurídico tutelado nos tipos incriminadores da lei antidrogas e um dos principais motes declarados do proibicionismo) tem sido responsável por trágicas histórias e inúmeros abusos no sistema de justiça criminal brasileiro”.

O sistema de justiça criminal se sente pressionado a condenar, com rigor e o quanto antes, todos aqueles que parecerem minimamente envolvidos com crimes de drogas, assumindo a condenação como a resposta que a sociedade deseja. João Paulo foi sentenciado a 8 anos de reclusão pelo delito de associação para o tráfico internacional de drogas¹⁹, em regime inicial fechado, além de multa.

Contra a sentença condenatória fora interposta apelação, a qual foi provida apenas para a supressão da pena de multa, sendo mantidos o decreto condenatório e a reclusão de 8 anos. O advogado então contratado “só queria arrancar dinheiro” e, quando os recursos da família minguraram, o tio Túlio, por ser advogado e estando em liberdade na época, decidiu assumir o patrocínio da causa, mas perdeu o prazo para interpor recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com isso, operou-se o trânsito em julgado da condenação e nada restou a João Paulo senão permanecer preso, no aguardo dos instrumentos de execução penal que poderiam restituir-lhe a liberdade, como de fato ocorreu.

3.2.2. Voo cancelado

Em meados da década de 2000, Frida foi presa em flagrante delito no aeroporto de uma capital brasileira, quando se preparava para embarcar para sua cidade natal. Na ocasião, ela portava 100 gramas de cocaína e 650 comprimidos de ecstasy. Desde o primeiro de nossos contatos, ela jamais escondeu que, de fato, praticou o ato ilícito, demonstrando um sentimento de que admitir sua culpa era importante no estabelecimento de uma interação comigo.

Do aeroporto, Frida foi conduzida à delegacia de polícia. Consciente de seus atos, decidiu assumir a culpa: “Eu fiz, eu vou ter que assumir agora. Deixa eu pagar pelo que eu fiz de errado”. Seus familiares trataram de providenciar um advogado para assisti-la durante o auto de prisão em flagrante, porém ele demorou muito a comparecer. Estando sozinha e possuindo conhecimento jurídico, optou por manter-se em silêncio. Em razão disso, os policiais lavraram o auto de prisão em flagrante inserindo os conteúdos que quiseram, mesmo aquilo que não correspondia aos fatos. Em consequência, Frida foi indiciada e posteriormente denunciada

¹⁹ Lei n. 11.343, de 2006, doravante cognominada Lei de Drogas: “Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.” — “Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito”.

pela forma fundamental do tipo de tráfico de drogas²⁰. Trata-se de delito equiparado a hediondo, o que implicava tratamento mais severo na fase de execução, mormente quanto ao maior tempo de pena a ser cumprido para a obtenção dos benefícios que poderiam restituir-lhe a liberdade.

Em juízo, Frida esclareceu que havia aceitado a função de “mula”, termo popular e assimilado pelo jargão jurídico para indicar a pessoa que transporta drogas para terceiros. Joana Duarte (2020, p. 873) caracteriza a “mula” como uma condição laboral, inserida no mercado informal e ilícito das drogas, e frequentemente desempenhada por mulheres:

Ser mula [...] é ser uma mulher que não chame a atenção da polícia, não tenha perfil de ‘traficante’, seja honesta e não crie problemas. Por isso ser mula, hoje, no mercado de drogas, segundo essas produções, é como ser a mula do passado colonial, carrega mercadorias e apenas faz a rota mandada. As mulheres atuantes como mulas, de modo geral, transportam drogas para seus companheiros, filhos, netos e maridos presos, tendo de ingressar com a droga no dia de visitas, ou fazem-na em condição de mochileiras, levando de um estado/país para outro.

Duarte (2020, p. 875-876) leciona, ainda, que estudos sobre o tema costumam incorrer em uma dicotomia segundo a qual mulheres afetivamente ligadas a traficantes cometem o delito por figurarem em uma relação violenta, ao passo que as solteiras que enveredam pelo mercado de drogas “estariam em processo de ‘empoderamento’”, porém ela refuta essas análises, porque “limitadas do ponto de vista da materialidade social e reduzem a crítica feita à construção social de sexo/gênero”, concentrando o debate em uma oposição entre autonomia e submissão. Adotando uma perspectiva interseccional, que pretende evidenciar as diferenças entre grupos marginalizados, a autora nega a limitação do contexto às desigualdades de gênero, incluindo na análise subordinações de raça, classe, casta e etnia.

Esta é uma questão assaz interessante: se a mula age por alguma vinculação afetiva com um homem, por grave precarização no mercado de trabalho ou se por alguma concepção singular de liberdade. Contudo, não conseguiremos elucidá-la em relação a Frida, pois ela foi enfática em não querer fornecer maiores detalhes sobre as circunstâncias concretas de seu delito.

Sabemos, por outro lado, que o juiz do processo de conhecimento moveu-se com grande severidade, pois buscava encontrar provas do envolvimento de Frida com alguma or-

²⁰ Lei de Drogas: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.”

ganização criminosa, porém ela foi muito enérgica em suas afirmações, apontando para a eventualidade da conduta praticada. Seus telefones celulares foram periciados e neles não se encontrou nenhuma conversa ou qualquer outra forma de interação com suspeitos de crimes, esvaziando a hipótese acusatória. Também se verificou que a acusada não possuía nenhum registro criminal. A sentença concluiu pela condenação, porém desclassificando o tipo para o chamado tráfico privilegiado²¹.

Com a desclassificação benéfica do delito denunciado, Frida restou condenada à pena de 4 anos e 10 meses de reclusão, no regime inicial semiaberto. Em que pesem as resistências, a jurisprudência foi consolidando o entendimento de que a forma privilegiada do crime não está abrangida pela Lei n. 8.072, de 1990 — Lei de Crimes Hediondos (LCH). Por fim, a Lei n. 13.964, de 2019, positivou esse entendimento, inserindo uma nova regra na LEP²². Posteriormente a isso e também à condenação de Frida, o STJ interpretou a Lei de Drogas no sentido de que a intenção do legislador foi reconhecer menor reprovabilidade na conduta do pequeno traficante, preso em um contexto isolado de traficância, e reconhecendo o papel secundário das chamadas mulas. Este entendimento se firmou como jurisprudência daquela corte²³.

Seu advogado abdicou do prazo recursal. Todavia, ao ser intimada pessoalmente da sentença, Frida consignou no mandado o seu propósito de apelar. Além disso, impetrou um *habeas corpus* em seu próprio benefício e, como o regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado onde se encontrava permitia, fez sustentação oral por si mesma e teve êxito: conseguiu a devolução do prazo para recorrer.

²¹ Lei de Drogas: “Art. 33. [...] § 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, [vedada a conversão em penas restritivas de direitos], desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

²² A LEP disciplina a progressão de regime penitenciário em seus arts. 112 a 119. A inserção a que me refiro é o § 5º: “Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.”

²³ Por todos, segue o julgado mais recente encontrado na ferramenta da jurisprudência do sítio eletrônico do STJ: “AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. RECONHECIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O escopo da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 é punir com menor rigor o pequeno traficante, ou seja, aquele indivíduo que não faz do tráfico de drogas o seu meio de vida; antes, cometendo um fato isolado, acaba incidindo na conduta típica prevista no art. 33 da mencionada lei federal. 2. A Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça decidiu, através do REsp n. 1.887.511/SP (Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe 1º/7/2021), que ‘[a] utilização supletiva desses elementos [natureza e da quantidade da droga apreendida] para afastamento do tráfico privilegiado somente pode ocorrer quando esse vetor seja conjugado com outras circunstâncias do caso concreto que, unidas, caracterizem a dedicação do agente à atividade criminosa ou à integração a organização criminosa’. 3. No caso, dado que a quantidade foi isoladamente sopesada para levar à conclusão de que o réu seria dedicado a atividades criminosas, reputo evidenciado o apontado constrangimento ilegal de que estaria sendo vítima. 4. A conduta da ré se assemelha a da reles ‘mula’ no transporte dos entorpecentes, inexistindo provas que ele integre a organização criminosa em si. 5. Agravo regimental não provido.” (STJ, Sexta Turma — Agravo Regimental no *Habeas Corpus* n. 881628/MS, rel. Ministro Rogério Schietti Cruz. Julgado em 2.9.2024. Publicado no DJe 4.9.2024)

Como uma acadêmica de Direito cheia de planos, que se mudara para outra cidade em busca de oportunidades profissionais, chegara a uma situação dessas? A resposta tem relação com o seu namorado da época, que era traficante. Frida garante, todavia, que ele jamais quis envolvê-la em suas atividades e que, ao contrário, sempre buscou protegê-la. Mas ela interagiu diretamente com os contatos dele e pegou a mercadoria. O modo como ela descreve as circunstâncias de seu delito são curiosas:

E aconteceu porque tinha que acontecer. Aconteceu porque a gente tinha que se separar. A gente não ia se separar. A gente se gostava. Até hoje eu sou advogada dele. As duas filhas dele tentaram se matar, quando descobriram que ele era disso. Ele não quer mais. Eu tô limpando o nome dele, fazendo revisão criminal. E é isso. É basicamente isso que aconteceu.

Estudos existem sobre o estabelecimento de representações sociais sobre a afetividade das mulheres, que propõem um certo “culto feminino ao amor” — não limitado ao amor romântico, embora este predomine, mas admitindo outras expressões, tais como o maternal ou fraternal —, capaz de conduzi-las ao cometimento de atos ilícitos. Isto porque “a forma como as mulheres compreendem os seus papéis nas relações afetivas as leva a não se reconhecerem como criminosas quando se tornam traficantes em nome do amor que sentem por seus companheiros e pela família” (Pimentel, 2006, p. 3).

Quando lidamos com a identidade feminina perante o homem traficante, temos que as mulheres, quando enveredam pelo tráfico, estariam externalizando representações sociais sobre o papel feminino dentro de uma relação afetiva e isso lhes serviria de justificação para suas condutas, ainda que a traficância seja esporádica ou se relacione ao uso da droga (Pimentel, 2006, p. 4), dois aspectos que se aplicam ao caso de Frida. De acordo com o seu próprio relato, ela estabeleceu padrões familiares no qual seu pai (o ídolo) era forte e sua mãe (a que amava demais) era fraca. Querendo opor-se ao comportamento da mãe, ela acabou seguindo a mesma trilha de submissão a relacionamentos abusivos. Assim:

Partindo da perspectiva das questões de gênero historicamente estabelecidas, questionamos como a mulher traficante de drogas se posiciona enquanto sujeito e quais as implicações da compreensão de sua própria identidade dentro do universo representacional em que vive. Pretendemos demonstrar que no contexto de *sujeição* do feminino ao masculino, a mulher traficante passa a conceber a sua própria identidade a partir do outro com o qual se relaciona afetivamente, de modo que até mesmo práticas ilícitas passam a povoar o seu cotidiano. (Pimentel, 2006, p. 4)

No dia de nossa segunda entrevista, Frida manifestou grande desconforto ante a ideia de contar as circunstâncias em que se envolveu com o contexto criminoso do namorado —

desvelando a compreensão de seu comportamento transgressor e do grande repúdio social à figura do traficante (Pimentel, 2006, p. 7) —, mencionando apenas que situações assim acontecem com muitas mulheres. Pelo fato de a mulher gostar do companheiro, ela acaba indo ao encontro da atividade ilícita. “Quando tu vê, tu já tá lá no fundo, junto”. Não dispondo de informações acerca de intenções de ganho financeiro, especulo que a lógica de sujeição da mulher, acima enunciada, operou de forma simbólica ao permitir a identificação de uma comunhão de propósitos, ou então de forma pragmática, sendo um modo de ajudar o namorado em sua atividade, mesmo que este não desejasse tal envolvimento — traduzindo, assim, que “as identidades relacionadas à vida doméstica — mãe, companheira, filha — sobrepõem-se àquelas que dizem respeito à sua condição de traficante”, na medida em que “suas múltiplas identidades não estão dissociadas no cotidiano” (Pimentel, 2006, p. 7).

Contudo, não se trata apenas de um não solicitado envolvimento na atividade do parceiro. Frida explica que, naquela época, também consumia drogas de maneira recreacional. Então ela se recorda da quantidade de substância apreendida, grande, e diz que nunca fizera algo do gênero.

Outra leitura que ela faz sobre seu delito nos conduz a uma explicação de natureza espiritual, que também paira na esfera dos afetos, relativa ao seu pai que lhe ensinou sobre o espiritismo:

Aconteceu porque tinha que acontecer. Pra eu me reconciliar com meu pai. Meu pai é espírita. Tudo isso eu sei que era porque tinha que acontecer. Ele tinha que se sentir culpado. E hoje em dia a nossa relação é muito boa. Ele está com uma mulher maravilhosa, que cuida dele.

Vemos aqui a noção de resgate, de redenção de uma culpa. As falas de Frida, durante as entrevistas, foram permeadas por referências religiosas. Para ela, o seu crime e o que ele provocou em relação ao namorado da época e o pai deve ser entendido em uma perspectiva de carma. Como consequência, o pai mereceu receber prêmios da vida, seja a mulher com quem passou a se relacionar e que dele cuida, seja a remissão de um câncer.

3.3 Adentrando o cárcere

Nossos biografados passaram por um processo singular de socialização, passível de adjetivação como anormal na medida em que nenhuma comunidade humana já se organizou, voluntariamente, em moldes semelhantes: o cárcere. Com isso, temos outra dimensão importante desta pesquisa, que visa investigar os diferentes efeitos dessa forma tão peculiar de sub-

jetivação, marcada por isolamento intenso, confinamento físico e tensões permanentes em torno de direitos, desde os básicos até a própria sobrevivência.

3.3.1. O cárcere virou realidade para ele: “O carcereiro te testa; o outro preso também”

Ao ser preso, João Paulo foi conduzido à Superintendência da Polícia Federal de seu Estado, onde ficou sozinho em uma cela por cerca de três dias, até ser remanejado para a superintendência de outro Estado, onde dividiu espaço com vários outros detentos. De lá, seguiu para um Centro de Detenção Provisória (CDP), onde permaneceu por um mês. Nesse último espaço, segundo João Paulo, pôde ter a exata dimensão de estar no cárcere, pois era uma cela de aproximadamente 20 metros quadrados (m²) que ele compartilhava com outros 28 homens.

A LEP estabelece que os condenados devem ser alojados em celas individuais de, no mínimo, 6 m², com certos elementos de salubridade e conforto²⁴. A desconformidade brutal entre o legislado e a realidade costuma ser um dos mais recorrentes aspectos nos debates sobre o sistema penitenciário e foi confirmada em 2015, no julgamento histórico da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, por meio do qual o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional²⁵ no sistema penitenciário brasileiro. Do voto do relator, extraímos o seguinte:

Diante de tais relatos, a conclusão deve ser única: no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram

²⁴ “Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).” As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (“Regras de Mandela”) contêm 6 diretivas específicas sobre acomodações, estabelecendo a necessidade de celas individuais que satisfaçam “as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação” (regra 13) (CNJ, 2016, p. 23).

²⁵ Estado de coisas inconstitucional é um conceito desenvolvido pela Corte Suprema de Justicia da Colômbia, a partir de pedidos de tutela judicial em favor da população carcerária, submetida a condições incondizentes com a dignidade humana. A tese, associada a ativismo judicial, foi firmada a partir do reconhecimento das seguintes características: violação massiva e generalizada de direitos fundamentais; efeitos sobre um número elevado e indeterminado de pessoas; omissão persistente das autoridades públicas responsáveis em garantir os direitos fundamentais violados; incapacidade, das sobreditas autoridades, em reverter o contexto de inconstitucionalidade por omissão, que assume uma feição estrutural; enfrentamento na dependência de medidas complexas, que reclamam atuação coordenada de órgãos e entidades do poder público, com participação popular; potencial de asoberbamento do sistema judiciário, pelo risco de ajuizamento de inúmeras demandas de teor semelhante (Taquary; Leão, 2019, p. 197 e 200).

tram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se ‘lixo digno do pior tratamento possível’, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as ‘masmorras medievais’.

Nesse contexto, diversos dispositivos, contendo normas nucleares do programa objetivo de direitos fundamentais da Constituição Federal, são ofendidos: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); a proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); a vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”); o dever estatal de viabilizar o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII); a segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); e os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV).

O voto segue citando violação direta ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e à Convenção Americana de Direitos Humanos, além da legislação interna infraconstitucional, notadamente a LEP e a Lei Complementar n. 79, de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

João Paulo vivenciou essas transgressões. Todas as vezes em que mudava de instituição, era enviado para isolamento na seguinte, por um tempo que variava de acordo com a organização interna da casa. A LEP prevê o isolamento apenas como medida disciplinar, mas a prática é normalizada como estratégia de adaptação à casa penal. No CDP, o prazo seria de 15 dias. O curioso é que, de isolamento, nada havia: ficava-se em uma cela fechada com um monte de gente recém-chegada, sem o direito a banho de sol assegurado aos demais presos, que podem fazê-lo em uma quadra, em geral na maior ociosidade. Este juízo de valor é meu, não do entrevistado.

João Paulo foi transferido para uma penitenciária, escolhida pela administração penitenciária por possuir instalações especiais, um privilégio outrora concedido a pessoas com nível superior pelo CPP²⁶. Importante destacar que, ao julgar a ADPF n. 334, proposta pela Procuradoria-Geral da República, em março de 2023, o Pleno do STF declarou, à unanimidade, que essa benesse não fora recepcionada pela CR/1988.

De outro lado, a Lei n. 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), assegura aos advogados brasileiros o direito de

²⁶ “Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva: [...] VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República”.

“não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar” (art. 7º, V). Uma previsão ainda mais benfazeja, a que, todavia, João Paulo não teria acesso, porque na época era bacharel em Direito, porém não advogado.

A prisão especial, que continua existindo para diversas categorias, está muito longe de ser confortável. O CPP, por meio de alterações promovidas pela Lei n. 10.258, de 11.7.2001, prevê as suas características²⁷ que, pelo que se constata, são minimamente alentadoras frente ao descalabro generalizado do sistema. João Paulo teve, assim, a oportunidade de ver mitigado o seu infortúnio. Ficou confinado a uma cela que ele estima ter o mesmo tamanho daquela em que estivera anteriormente. A diferença era o número menor de internos: além dele, apenas outros 3. Houve apenas uma situação excepcional, em que chegaram mais 6 presos, o que levou à instalação de beliches. Mas isso durou apenas 2 ou 3 dias. Em todo caso, por estar alojado fora do convívio (nome dado ao coletivo dos presos comuns), havia maior nível de liberdade, a ponto de conversarem mais com os agentes penitenciários. Outra vantagem é que os presos especiais tinham acesso a comida diferenciada. João Paulo admite que teve algumas regalias.

A convivência prolongada, mesmo que forçada, impõe o estabelecimento de relações. Houve uma ocasião em que a mãe de João Paulo levou bombons de chocolate para distribuir entre os agentes. A gentileza acabou por gerar um incidente cujas consequências se prolongaram por uma semana. Alguém sugeriu que os bombons poderiam conter álcool, isto é, ela poderia estar tramando o envio de produto ilícito para dentro da carceragem. Ela precisou esclarecer que o mimo era para os agentes e não para o filho.

A suspeição é uma condição enraizada no cárcere. Em pesquisa sobre racismo em instituições correicionais para adolescentes, Juliana Vinuto (2024, p. 5 e 7) desenvolveu a noção de suspeição generalizada, que podemos estender a todo o sistema penitenciário, e que corresponde à “constante sensação de desconfiança de um grupo em um contexto no qual a maior parte das pessoas são negras, o que faz com que estas sejam vistas como ameaça”. Essa impressão não se volta a pessoas ou a grupos, sendo “difusa, contínua e ilimitada”. Na prática, ela significa que o pessoal carcerário não interage com os internos “a partir de sua individua-

²⁷ “Art. 295. [...] § 1º A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum. § 2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. § 3º A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana. § 4º O preso especial não será transportado juntamente com o preso comum. § 5º Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum.”

lidade, mas como se fossem parte de uma massa homogênea ameaçadora”. É inútil conhecer suas particularidades, pois todos são perigosos. Esse “tratamento distanciado, displicente ou até violento [...] é naturalizado como se fosse prática comum e necessária” e se converte em uma “ferramenta preventiva de trabalho”. Com isso, restam apagadas as influências que levam ao encarceramento, notadamente o racismo.

O fato de João Paulo ser posto à disposição da Justiça Federal de outro Estado, por onde tramitava o seu processo, colocou-o muito longe de casa, um dos inúmeros problemas produzidos pelo encarceramento. A LEP estabelece a regra segundo a qual o preso deve ser mantido em instituição próxima a sua família²⁸. Após certo esforço, ele conseguiu retornar para sua cidade natal. Nela, passou por duas casas penais destinadas ao cumprimento da pena em meio fechado e, por fim, com a progressão para o regime aberto, mudou-se para a Casa de Albergado²⁹, onde esteve até obter o livramento condicional. Para conseguir sua transferência, foi necessário acionar uma rede de contatos para conseguir uma vaga.

Uma questão interessante surgida enquanto conversávamos sobre o tratamento dispensado aos presos tem a ver com estética. João Paulo ressaltou que sua aparência sempre causou reações de surpresa nos espaços prisionais e judiciais, como se fosse alguém incompatível com a prisão. Ao aludir às vantagens de sua aparência, não mencionou nem deu a entender que se considera bonito, referindo-se apenas, e com certo senso de humor, ao fato de parecer jovem. Esta particularidade me chamou a atenção, porque a juventude não seria uma condição apta a chamar a atenção em uma casa penal. Afinal, a ampla maioria da população carcerária é jovem, característica que sempre se repete a cada divulgação de estatísticas penitenciárias oficiais atualizadas.

O roteiro de entrevista começava com uma identificação pessoal e, nela, ao ser inquirido sobre sua cor, João Paulo respondeu: “acho que pardo”. Tal resposta está longe de ser simples, se levarmos em conta os debates acerca das classificações raciais no Brasil, que fazem do pardo uma categoria complexa, particularmente disputada nos últimos anos, devido à eclosão de políticas públicas afirmativas³⁰.

²⁸ “Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.”

²⁹ Nos termos do art. 93 da LEP, a Casa do Albergado é uma instituição destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e de pena restritiva de direito do tipo limitação de final de semana.

³⁰ A Lei n. 12.711, de 29.8.2012, posteriormente modificada pela Lei n. 14.723, de 13.11.2023, reservou 50% das vagas em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação para estudantes de escolas públicas ou comunitárias conveniadas com o poder público, estabelecendo, ainda, quotas para autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência. A Lei n. 12.990, de 9.6.2014, reservou 20% “das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União” para pessoas negras. Foi revogada pela Lei

Se a pergunta me fosse formulada, eu não titubearia em responder pardo, porém o motivo é por demais pragmático: é assim que está registrado em minha certidão de nascimento, algo que descobri ainda na infância. Em consequência, por toda a minha vida me defini como pardo, não por qualquer reflexão, mas pela mera aceitação do rótulo que algum oficial de registro civil procedeu na década de 1970, por razões que eu simplesmente não tenho como imaginar. Naturalmente, não me refiro a uma simples classificação, mas a uma condição que, trazida às diferentes interações sociais, pode produzir efeitos práticos concretos.

O termo pardo, no Brasil, designa historicamente indivíduos de ancestralidade racial mista, mas sua definição e uso sempre foram carregados de ambiguidade. Em que pese a existência de uma vasta gama de termos destinados a classificar cor ou raça, estudos raciais tendem a remontar às categorias utilizadas nos censos populacionais realizados no Brasil desde 1872. Naquele ano, foram adotadas quatro classificações: “branca”, “preta”, “cabocla” e “parda”, destinando-se esta última a representar os descendentes de escravizados alforriados ou nascidos livres e bem assim os indígenas mestiçados (Campos, s.d., p. 83-84).

O eugenismo, que também foi praticado no Brasil, influenciou os censos, no sentido de que, em 1890, bem ao início da República, o indicador racial mudasse de “pardo” para “mestiço”, desaparecesse em 1920 e fosse resgatado em 1950, ante a constatação de que muitos brasileiros não se identificavam nem como brancos nem como pretos. Essas movimentações informam “pardo” como uma “categoria residual ou mesmo como um não rótulo”, de difícil compreensão ainda hoje pela população em geral. Considerando que os formulários adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) posicionam a opção “pardo” após “branco” e “preto”, depreende-se que “a escolha por ela deve ser feita somente após a recusa das alternativas polares” (Campos, s.d., p. 83-84).

Essa plasticidade histórica evidencia que pardo não comparece como mero descritor fenotípico neutro, mas como uma categoria socialmente construída em consonância com projetos políticos de cada época. No Brasil pós-colonial, marcado pelo ideário da mestiçagem e pelo mito da democracia racial, o uso amplo de pardo serviu muitas vezes para diluir distinções raciais e ocultar hierarquias e violências, dando a impressão de uma população homogênea “morena”. Cumpriu, assim, uma função ideológica de amenizar tensões, com indivíduos

n. 15.142, de 3.6.2025, que aumentou a reserva para 30%, tanto em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, como também em processos seletivos simplificados para fins de contratação temporária de interesse público, a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas. Sem negar sua importância, ações afirmativas desse jaez aumentam as tensões raciais no país, na medida em que ensejam “uma série de modelos classificatórios diferentes [...] para denominar os potenciais beneficiários da política”. Com isso, as diferentes designações “expressas visões distintas das desigualdades existentes no Brasil e, simultaneamente, esperanças diferentes em relação às consequências das ações afirmativas” (Campos, s.d., p. 82-83).

negando sua negritude em troca de uma aceitação social condicionada (Souza *et al.*, 2022, p. 55-56).

Na década de 1970, militantes e pesquisadores discutiam se os pardos deveriam compor, junto com os pretos, a categoria política mais ampla de “negros”, ideia que fortaleceria a representação da população afrodescendente, reconhecendo a proximidade de pretos e pardos em termos de experiências de discriminação (Bernardino-Costa, 2024). O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, do CNJ, viabiliza uma política pública que reconhece esta premissa:

Por força da luta política do Movimento Negro Unificado (MNU), somada ao consenso analítico estabelecido entre estudiosos do IBGE, convencionou-se que as categorias censitárias ‘pretos’ e ‘pardos’ estão compreendidas no grupo ‘negros’, representativo da população afrodescendente, ou seja, aqueles que ‘são lidos pela sociedade como pessoas racializadas e que sofrem (ou sofreram) racismo ao longo da vida por terem características fenotípicas africanas’. (Brasil, 2024, p. 31)

João Paulo exibe pele morena (outro termo carregado de questionamentos) e olhos esverdeados (característica por ele citada como comum na região onde se encontrava preso), além de indicativos de cuidado pessoal que, por vezes, guardam relação com uma situação financeira mais vantajosa, tais como compleição forte e dentição alinhada. Ser pardo, para ele, não remete ao âmbito da negritude, tanto em termos de autoidentificação como de experiências de vida, notadamente porque nossas interações não conduziram a lembranças de qualquer evento em que ele tenha sofrido preconceito ou discriminação por motivos raciais³¹. Vale dizer, para fins práticos, ele é um homem branco.

Lia Schucman (2012, p. 22-23) nos traz a noção contraintuitiva de que “ser branco e ocupar o lugar simbólico de branquitude não é algo estabelecido por questões apenas genéticas, mas sobretudo por posições e lugares sociais que os sujeitos ocupam”, marcados pelo acesso privilegiado a recursos materiais e simbólicos — uma herança do colonialismo e do imperialismo que subsiste na contemporaneidade.

³¹ O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial reconhece a distinção: preconceito racial “consiste em um juízo baseado em estereótipos atribuídos a indivíduos pertencentes a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”, ao passo que discriminação racial expressa o “tratamento diferenciado a pessoas de grupos racialmente identificados”, pressupondo “a capacidade real de usar a força de modo a possibilitar a atribuição de vantagens ou desvantagens por conta da raça”. A discriminação pode ser direta (quando desvelada por atos normativos ou por práticas sociais ou institucionais nas quais a raça seja o critério para eliminar ou reduzir direitos de pessoas ou grupos) e indireta, quando não haja intencionalidade, mas “a situação específica de grupos minoritários tende a ser ignorada (discriminação de fato) ou são impostas regras de ‘neutralidade racial’ (*colorblindness*) que não consideram a existência de diferenças sociais significativas”. Pode, ainda, ser positiva, quando o tratamento diferenciado tenha por finalidade corrigir as restrições de direitos, isto é, as desvantagens trazidas pela discriminação negativa (Brasil, 2024, p. 35-36).

Em sentido semelhante, Luiz Augusto Campos (s.d., p. 84) informa que, a partir da década de 1970, as informações estatísticas obtidas pelo IBGE passaram a ser tratadas com maior sofisticação, utilizando-as “para medir não apenas as desigualdades de classe entre os grupos de cor, mas também as desigualdades de oportunidades entre eles”. Por meio de comparações entre as classes de origem e de destino das pessoas, foi possível identificar substanciais diferenças de mobilidade social entre os autodeclarados “brancos” e os “não brancos” (categoria que fundia pretos e pardos), além de que, comparando “pessoas com a mesma origem socioeconômica (mesma classe, nível educacional, renda etc.) as chances de ascensão social dos brancos chegam a corresponder ao dobro da dos “não brancos”.

Sem ter vivido experiências negativas por esse motivo, parece-me que João Paulo não percebe a relevância da questão racial. Mesmo quando confrontado com ela, ele retomou o argumento comportamental como sendo o mais importante para a construção de relações seguras no cárcere. E exemplificou isso com a particularidade das gírias:

Eu, desde o início, de quando eu fui preso, sempre tive uma preocupação muito grande de não absorver essas gírias. Cadeia tem muita gíria. Eu precisava saber o que era, até mesmo por uma questão de sobrevivência diária ali, e eu tentava conversar com as outras pessoas, mas sem usar. E essa preocupação, ela redobrou quando eu comecei a sair, porque eu já sei: ‘Não, porra, eu tenho que ser o João Paulo [de] antes de ser preso’. Não vou sair falando um monte de gíria, a ser todo malandro.

[...] Então isso tudo me ajudou a sempre ficar me policiando pra, justamente, pra eu não me deixar levar por esse outro lado, porque isso daí você acaba se acostumando com isso, e aí o dia inteiro, ouvindo gírias, e aí você não consegue conversar com outras pessoas que têm uma linguagem diferente.

A absorção de maneirismos linguísticos poderia torná-lo reconhecível como “ex-detento” quando retornasse à vida livre. Isso seria particularmente problemático para um advogado, tendo que lidar com agentes do sistema de justiça e, em especial, com pessoal penitenciário. Um dos principais recursos de que se valeu para se blindar contra a influência do cárcere foi a leitura. Houve um ano em que ele leu mais de 40 livros e só não foi além porque existe restrição de oferta e não é qualquer livro que está disponível. A autoproteção emocional fica bem evidente nesta declaração:

Então foram algumas coisas que eu me preocupei, até mesmo pra eu não me sentir um preso, um bandido, entendeu? Porque já bastava o tratamento do... o tratamento que os agentes dão, né, pros internos. Que a gente já se sente realmente ali a escória da humanidade. E aí era uma forma, também d’eu não me sentir pior do que eu já me sentia com tudo o que estava acontecendo.

Percebo que, para resguardar a própria subjetividade, a autoimagem construída ao longo da vida, João Paulo se impôs o dever de manter, quanto possível, seus padrões comportamentais próprios, resistindo intensamente ao fenômeno de prisionalização. No entanto, essa dissociação entre sua autoimagem e a concepção que possui do homem preso, como sendo um “malandro”, um “bandido”, decerto que acontece porque ele reproduz padrões valorativos da sociedade desigual em que estamos inseridos, nos quais a racialidade é um demérito. O indivíduo pardo, como ele se declarou, vive nessa região fronteiriça que lhe permite ser visto como branco e, portanto, gozar dos privilégios da branquitude³², de “ocupar o lugar do branco numa situação de desigualdade racial”, agindo como opressor (Cardoso, 2010, p. 610). E ainda que o vocábulo “opressor” pareça drástico, é pertinente, na perspectiva de que essas rotulações excludentes reproduzem as violências que levam à criminalização secundária por conformidade ao estereótipo e à hostilidade contra a população carcerária em geral, encarada como “escória” da sociedade, jargão recorrente no senso comum e que o próprio João Paulo utilizou.

Os estudiosos sobre branquitude concordam que existe uma identidade racial branca diversa e “ela se constrói e reconstrói histórica e socialmente ao receber influência do cenário local e global”. Não é homogênea nem estática, varia no tempo e no espaço, tanto que, na conjuntura brasileira, pode “significar *ser* poder e *estar* no poder” (Cardoso, 2010, p. 610-611). Assim:

A branquitude é um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivo, isto é, materiais palpáveis que colaboram para construção social e reprodução do preconceito racial, discriminação racial ‘injusta’ e racismo. Uma pesquisadora proeminente desse tema Ruth Frankenberg define (*sic*): a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo. (Cardoso, 2010, p. 611)

A branquitude é uma criação social, cultural, histórica, econômica e de outras ordens, o “produto de uma identidade de contraste”: “o branco é uma criação de si [...] o negro é uma criação do branco” (Cardoso, 2020, p. 85). Ela é, ainda, uma condição etérea, em que o branco não possui uma “identidade marcada” porque não possui raça nem etnia; constitui um padrão normativo único e idealizado e, por isso, não corresponde ao que se costuma identificar

³² Recorrendo uma vez mais ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, branquitude “é uma forma de identidade introduzida historicamente pelo colonialismo perpetrado pelos países da Europa Ocidental, cuja hegemonia permitiu que seu sistema econômico, os seus valores religiosos, a sua estrutura política e a sua tradição cultural se tornassem parâmetros universais”. Pode ainda ser entendida como “pertencimento étnico-racial atribuído às pessoas racializadas como brancas, que funciona como um construto ideológico utilizado para lhes garantir privilégios simbólicos e materiais, frutos de uma desigual distribuição de poder político, econômico e social” (Brasil, 2024, p. 44).

“como minoria racial, étnica ou nacional” (Cardoso, 2010, p. 611). Também Lia Schucman (2012, p. 17) associa a branquitude a um “constructo ideológico de poder, em que os brancos tomam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores”.

A branquitude também congrega a característica do privilégio ou esses termos podem até ser assimilados como sinônimos. Na interseção de raça com posição socioeconômica, “as classes média e alta reivindicam privilégios, não direitos”, pois estes são universais, ao passo que aqueles se limitam pela origem dos indivíduos (Cardoso, 2020, p. 85-86).

Em nossa narrativa, por privilégios, podemos reconhecer aquilo que deveria ser o normal: João Paulo não teve sua presença questionada em espaços educacionais elitizados; quando decidiu cursar Direito, escolheu a instituição de sua preferência e estudou sem maiores dificuldades; tampouco sofreu qualquer violação de suas prerrogativas no exercício profissional³³. Tudo ao contrário de Frida, que sofreu discriminação racial na escola, trocou de instituição na graduação por duas vezes, a fim de viabilizar necessidades alheias, em detrimento de sua formação, e foi vitimizada de modo superlativo quando de sua atuação como advogada³⁴.

João Paulo afirmou que, por seu comportamento afável, sempre teve um bom relacionamento com o pessoal penitenciário, que via nele alguém que não era daquele meio, tanto pelo linguajar quanto pelo comportamento. Quando pôde retornar a sua cidade natal, foi ainda mais tranquilo e para isso pesou o fato de ele conhecer “pessoas influentes” que o recomendaram às autoridades. O já mencionado capital simbólico (Bourdieu) funciona no sistema penitenciário de modos ainda mais dramáticos do que na vida livre.

³³ João Paulo, sobre escolher a instituição em que estudou: “depois eu me apaixonei pelo Direito, depois, no decorrer do curso e tudo, eu vi que foi a melhor faculdade que eu poderia fazer; foi a que eu fiz”. Sobre dificuldades enfrentadas durante a graduação: “A gente precisava se dedicar muito aos estudos, então essa questão do tempo, e aí depois de um certo período, eu também ‘tava trabalhando, tinha que trabalhar, estudar, então. Acho que a maior dificuldade foi essa: conciliar aí o tempo”. Sobre eventuais dificuldades para o exercício da advocacia: “com relação a atuar de fato, não. Por enquanto, até hoje eu não tive problema nenhum, inclusive em processos não houve nada relacionado a isso”.

³⁴ Frida, sobre estudar em instituição de sua preferência, respondeu que não: “Troquei por conta da doença da minha mãe. [...] Eu tinha que cuidar dela. Sempre fui eu que fiquei. [...] Eu tive que trocar por uma faculdade [...] do centro, por conta da condição dela de saúde. [...] Não foi um curso muito assim bom, que eu possa dizer que eu tenha aproveitado 100%”. Sobre as dificuldades do período: “A situação de saúde da minha mãe. [...] Tinha essas crises de depressão por conta do divórcio dos dois e trancava, voltava, trancava, voltava. Dificuldade financeira por conta dele ter ido embora de casa. [...] Aí eu demorei 7 anos para me formar”. Sobre as dificuldades enquanto advogada: “tomei o soco para defender meu colega lá na colônia. [...] A briga não era comigo. [...] O cara gritando com ele. Eu fiquei agoniada. Eu fui tranquilamente falar com ele. Disse: ‘Senhor, o que o senhor está fazendo? Por que o senhor está desrespeitando o meu colega?’ Partiu para cima de mim. Me agrediu com palavras. Por ser mulher. Por ser preta também. Isso tinha muito de não aceitarem, né? Uma mulher, que eu era a que mais atendia, a que mais tinha clientes. E eu senti isso na pele.”

Para nosso biografado, a relação com os carcereiros somente não foi melhor porque os presos entendem que, quando um deles se aproxima daqueles, está passando informações ou mesmo fazendo delações. As consequências disso são complexas, como ele explicou em relação a uma das carceragens pelas quais passou:

se um preso passasse mal, era necessário comunicar o encarregado da facção, pois este é quem poderia acionar o carcereiro para levar o doente para a enfermaria. Ninguém pode arvorar-se na pretensão de falar diretamente com a autoridade pública, pois isso traz a suspeita de estar repassando informações internas. Ir repetidas vezes à enfermaria igualmente gera suspeição. Receber comida diferente da dos outros detentos faz presumir que está pagando por isso ou, pior, que está ‘jogando com os funcionários’.

João Paulo relatou que um dos principais problemas vivenciados foi a assistência à saúde, um dos direitos previstos na LEP³⁵. O serviço pode estar acessível, mas é complicado e demorado chegar até ele. Retardá-lo pode fazer parte dos jogos psicológicos permanentes que nosso biografado enfatizou como sendo uma realidade prisional. Segundo ele, deixam o interno sem assistência até estar “quase morrendo” e aí o levam para a enfermaria.

João Paulo mencionou que o encarceramento fez com que precisasse de medicação ansiolítica, antidepressiva e para dormir. Mas ele não podia portar os seus próprios medicamentos, que ficavam na enfermaria. Então os comprimidos eram entregues conforme as doses diárias, mas havia dias em que os carcereiros não levavam. A ansiedade eclodia e João Paulo não conseguia dormir. Situações assim o fizeram buscar atendimento na enfermaria diversas vezes.

No plano cotidiano, havia a questão da alimentação. A comida era horrível, tanto em sua concepção quanto em seu modo de fornecimento. Acondicionada em marmitas, produzida por empresas terceirizadas, era comum que chegassem azedas. Isso aconteceu nos dois Estados onde ele esteve custodiado. Além disso havia a questão da pobreza do valor nutricional já na concepção da refeição:

É tudo, tudo a mesma coisa. Chegava como proteína calabresa. Vinha arroz com um pinguinho de feijão e calabresa. [...] É assim: vão dizer que tão dando a suplementação correta. Eles falam que tem nutricionista, tudo. Mas a comida é horrível, péssima qualidade.

Certo dia, houve uma situação problemática. Quase todas as marmitas chegaram azedas. Um detento faccionado que atuava como chefe do pavilhão se enfureceu e ordenou que

³⁵ “Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.”

ninguém comesse, pois ia mandar de volta. Ele despejou o conteúdo das marmitas na quadra, fazendo uma enorme sujeira enquanto invectivava os agentes. Disse que os presos não eram bichos e que ali não havia nenhum porco para comer aquilo. Mandou os agentes recolherem tudo e providenciarem outra comida. A alternativa oferecida foi servirem pão com mortadela e suco.

Em sua cidade natal, João Paulo passou por uma instituição em que a comida era produzida pelos presos, o que não diminuiu os problemas:

É assim: a comida da cozinha, o grosso, vai pros presos e aí uma comida melhor fica pros funcionários, com tempero e tal, mas é assim. Agora é aquela história: o pior é que a gente acaba nivelando por baixo. Pra quem tem uma condição financeira muito difícil, que tá aqui fora, às vezes passando fome, o cara, às vezes, de repente pode ser mais vantagem ele ser preso, que ele vai ter todas as refeições. Vai ter o café da manhã. Pão velho, um pouco de manteiga, café com leite, um pouco, mas tem. Ele vai ter o almoço. Tinha todas essas refeições. Você tem. Mas é como eu tô falando: qualidade péssima.

João Paulo viveu uma outra situação peculiar no presídio. Os acusados de serem os líderes da operação que provocara a sua segregação também estavam lá, no mesmo pavilhão. O seu tio estivera ali até uns dias antes e fora transferido para que não mantivessem contato um com o outro. Antes de sair, avisou aos seus associados que seu sobrinho fora preso e pediu que o protegessem:

os caras presos, eles sabem mais das coisas daqui de fora do que a gente mesmo, que está aqui. E uma outra coisa que é impressionante: como essa cadeia de comunicação deles funciona rápido. E aí ele pediu para que, enfim, tomassem conta de mim, porque eu nunca tinha sido preso e tal. E aí alguns deles já tinham se faccionado, justamente para poder ter regalias lá dentro também. Como já estavam lá presos há algum tempo. E também tinha dinheiro, eles queriam aumentar as regalias e se faccionaram. Então isso facilitou um bocado. Eu fiquei, eu acho que uns 7 dias no isolamento. E aí depois eles me tiraram e me colocaram para outra cela e eu já poderia sair e tal.

A existência de uma organização criminosa internacional, capaz de realizar operações de enorme vulto, rendeu uma situação que João Paulo classificou como “muito engraçada” e, de fato, ele riu ao me relatar:

Em todo lugar que eu ia, eu chegava com *status* de megatraficante, porque uma apreensão enorme, duas toneladas e meia de cocaína na Europa e tal. [...] Isso daí, na época, saiu na Record, saiu no ‘Fantástico’³⁶. Um dos cabeças tinha uma casa lá em Campinas, no interior de São Paulo, que tinha colunas de ouro, torneiras de ouro e tal [...] Então, assim, como eu tava no

³⁶ Refere-se à cobertura jornalística da Record TV, rede de televisão comercial aberta, e também a um dos mais famosos programas da TV aberta brasileira, exibido pela Rede Globo desde 1973, como forma de referir a ampla cobertura midiática que seu caso recebeu.

mesmo processo... Eu não conheci ninguém, só o meu tio. Mas eu já chegava, todos os lugares que eu passava, eu chegava com o *status* de um megatraficante, então, e aí, como o pessoal também já sabia que eu era formado em Direito e aí eles não têm essa distinção de ser bacharel ou se é advogado, aí já achavam também que eu era advogado. Então isso me dava algum *status*. E aí o comportamento, o tratamento era um pouco diferenciado.

O tratamento diferenciado partia tanto dos presos quanto dos agentes penitenciários, para o bem e para o mal. Alguns agentes debochavam de João Paulo, dizendo que a suposta condição de megatraficante ali não interessava. Ele foi bem enfático ao comentar sobre um jogo psicológico permanente feito pelos agentes, para conhecer a índole dos presos e para reafirmar a própria autoridade. Diziam aos detentos que eles podiam ser o que fossem do lado de fora, mas ali eram presos e iriam obedecer.

As pressões também se davam entre os presos, como forma de conhecer os limites uns dos outros, isto é, testar até onde poderiam ir na interação que mantinham, consequência da desconfiança de ter que dividir um espaço confinado e vigiado e se pôr totalmente vulnerável, por exemplo na hora de dormir, perante completos estranhos. Assim, a existência passa a ser ditada por testes constantes: o carcereiro te testa; o outro preso também.

Questionei sobre se houve algum momento, em sua trajetória como preso, em que ele realmente temeu por sua integridade física e mesmo por sua vida. Respondeu que sim e narrou:

Essa questão da prisão, é jogo psicológico 24 horas. São os funcionários, são os outros presos. Os caras estão jogando contigo psicologicamente assim o tempo todo, o tempo todo. Então foi uma situação ali, de tal cara estava na mesma cela que eu. [...] é mais pra testar também a minha pessoa, para ver o comportamento, e aí eu acabei tendo que me impor lá com ele. [...] ‘Olha, se tu quiseres, pede autorização pro pessoal aí que a gente vai pra porrada ali no meio da quadra e resolve logo, acaba com essa frescura. Só não vai ficar me enchendo o saco aqui’.

A segunda ocorrência foi uma invasão do pavilhão pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar, para uma suposta operação de rotina destinada a localizar drogas e celulares:

todo mundo de cueca, sai estourando bomba. E aí, sem saber por que, né, porque essas intervenções, elas são assim, de surpresa mesmo, pra não ter muita resistência. Rebelião, enfim. E essas duas situações, mais a do Choque que eu fiquei preocupado, porque é coisa que a gente só vê em filme, né, e eu tava passando ali a situação. Aquilo ali foi complicado. Da gente ficar atordoado. De madrugada, acordando com bomba estourando. Os caras armados, mandando sair todo mundo da cela. ‘Tira a roupa, veste a cueca e não sei quê, e vai pra fila’. Todo mundo sentado no pátio, na fila, mão na cabeça, olhando para baixo. Isso daí é bem complicado.

Afora essas situações de risco pessoal, João Paulo apresentou outras circunstâncias como especialmente iníquas em sua passagem pelo sistema penitenciário. Uma delas, a cobrança de quantias elevadas para viabilizar transferências. A corrupção institucionalizada lhe propôs o pagamento de 25 mil reais para conseguir o retorno a sua cidade de origem. No entanto, ele garantiu ter alcançado esse propósito sem custo financeiro algum, graças à atuação de pessoas influentes de suas relações.

Contudo, uma de suas maiores irresignações diz respeito a um relato de seu tio Túlio. Segundo este, certo dia, um grupo formado por dois juízes, cinco membros do Ministério Público e uma delegada da Polícia Federal se reuniram com ele, na sede da Justiça Federal, e tentaram convencê-lo a entregar todos os envolvidos, prometendo em troca exonerar de responsabilidade tanto João Paulo quanto a ex-esposa do tio, que também estava implicada devido a ligações telefônicas com familiares da tripulação que conduziu a droga e a pagamentos realizados. Também prometeram trazer de volta seu irmão João, que sabiam estar na Colômbia.

A oferta foi recusada por Túlio, tanto pelo medo de morrer por partilhar alguma informação, quanto pela convicção de que sua ex-esposa e sobrinho não tinham nenhuma participação no crime.

Graças a seu bom comportamento, João Paulo pôde progredir para o regime semiaberto, depois para o aberto e, por fim, obteve livramento condicional. Depois de alguns anos, sua pena foi extinta pelo cumprimento integral. Conseguiu a sua reabilitação passados mais dois anos, conforme previsto em lei.

3.3.2. Menina problema

Concluídos os procedimentos policiais relativos à prisão em flagrante delito, Frida foi levada para o Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF), onde cumpriu 9 meses de custódia cautelar, em situação análoga ao regime fechado. Com a condenação, foi transferida para uma unidade prisional que não existe mais, destinada ao cumprimento de pena em regime semiaberto.

Lá chegando, em poucas semanas obteve autorização para trabalho externo. Na verdade, em três meses conseguiu progredir para o regime aberto e, pouco depois, foi beneficiada com um indulto. Frida afirma que a execução penal no Estado em que cumpriu pena é mais célere.

Mas precisamos saber o que se passou com ela atrás das grades. A estadia de Frida no cárcere foi marcada por inúmeros conflitos, embora ela estivesse empenhada, como me disse, em resgatar a si mesma. Um dos modos que ela encontrou para isso foi estudar, para conseguir aprovação no Exame de Ordem e, assim, capacitar-se ao exercício da advocacia, quando recobrasse as suas liberdades.

Durante o processo, foi representada por um advogado particular que seu pai e um amigo se reuniram para pagar. Enquanto esteve presa em outro Estado, ela recebeu a visita de seu pai e teve uma oportunidade única de reconstruir seu relacionamento com ele: “A gente se perdoou lá. Aquilo serviu pra gente se perdoar, para ele admitir que ele colaborou, entendeste?”. Ela se referia à colaboração do pai para criar as condições pelas quais foi presa. Sua mãe não podia deslocar-se para visitá-la, porque àquela altura as graves complicações de sua doença já lhe haviam custado a amputação das duas pernas.

Durante o encarceramento, o apoio do pai também foi material. Sabedor das carências extremas da prisão, ele fazia compras e mandava para a filha, por meio de um irmão dele. Mas uma atitude dele foi especialmente marcante, ao atender a um apelo decisivo de sua filha:

Eu disse: ‘Pai, eu quero te fazer um pedido. Eu quero que tu me inscreva na repescagem da OAB’. Ele disse: ‘Tu vai passar’. Eu disse: ‘Eu prometo pra ti que eu vou passar [choro]. Tô com saudade da minha casa. Eu vou passar’.

Estudar na prisão não foi algo simples. Frida teve acesso apenas a um caderno, a um “livro velho” e a um exemplar de modelos de peças processuais, fornecido por um advogado da casa penal. Sem poder expandir os estudos, ela copiava os conteúdos dia e noite. Por 30 dias, redigiu repetidas vezes as peças processuais. Enquanto estudava, as agentes penitenciárias a importunavam com barulho, por exemplo batendo cadeados.

Quando lhe perguntei se havia recebido tratamento conforme a lei durante o processo. Frida disse que sim. Provavelmente, consequência do fato de ela ter admitido a prática delitativa, o que tornou o contraditório mais simples. Contudo, ao se reportar à fase de execução, a resposta foi negativa:

Não. Muita coisa errada no presídio. Foi aí que eu vi tudo como era. Foi aí que cresceu a revolta em mim, por saber como verdadeiramente é, entendeu? É aí que foi... Quando eu cheguei aqui, quando eu comecei a advogar no criminal... Quando um preso olha para mim e diz alguma coisa, eu já sei tudo que tá acontecendo ali. Eu sei como funciona. Até do sabão que eles te entregam. Queriam que eu assinasse uma notinha que vinham três pacotes de sabão, que me davam só uma. Tá me entendendo? É tudo também a corrupção. Aí lá eu brigava e dizia ‘eu não vou assinar isso aqui, porque tá faltando sabão. Tão me dando aqui a nota com três e só tem dois’. Entendeu? Por eu ser mais esclarecida, era a maior confusão. O tempo todo era confusão.

Frida não estava disposta a se submeter. Certo dia, fez uma reclamação sobre alguma questão cotidiana, algo sobre a troca de um colchão, o que a indispsôs com a direção. Acabou sendo mandada para o castigo, que consistia no isolamento total em uma cela escura, com baratas. Deveria durar uma semana, mas acabou sendo menos, porque ela redigiu um *habeas corpus* à mão e pediu ajuda a um advogado, para que protocolasse. Em consequência, houve diligência do Ministério Público na casa penal, resultando em algumas pequenas melhorias.

Com esse tipo de interação, Frida se tornara um problema para a administração da casa penal. Diz que queriam se livrar dela. Por ter nível superior, pôde ficar separada do convívio, mas antes de a vara de execução receber seu diploma, ela passou cerca de um mês com as presas comuns. Nesse período, tratou de ensiná-las sobre seus direitos. Quando foi apartada, ficou junto a outras mulheres com nível superior, inclusive advogadas.

A prisão especial permitiu algum tratamento diferenciado. Teve acesso, por exemplo, a regalias como fazer ginástica, ver filmes, conversar mais vezes com o psicólogo, ficar perto da cozinha e, com isso, conseguir mais comida. “A gente tinha mais facilidade para tudo”. Esta declaração traz consigo uma constatação lamentável: quem já possui uma condição social melhor, no ambiente carcerário se beneficia disso com a atenção a necessidades que, por serem básicas, deveriam ser acessíveis a todos.

Sobre a alimentação teve uma percepção diferente de João Paulo. Segundo ela, era servida em quentinhas, com uma permanente repetição de proteínas. “Um dia do ovo, um dia do sanduíche, um dia era carne, um dia era peixe, um dia era o frango. Aí alternava, toda semana. Aquela mesma coisa.” Mesmo assim, ela considerava uma comida “bem feitinha”, ao contrário do que viu nas casas penais onde esteve como advogada, em seu Estado de origem.

Ela destacou que há, porém, discursos por meio dos quais as agências punitivas visam justificar suas condutas:

Olha, é tudo deturpado. Tudo é mentiroso. Tudo o que eles falam não é o que fazem. É tudo ao contrário. Me lembro que quando ia ter inspeção eles mandavam a gente... trocavam as nossas blusas, mandavam cortar as nossas unhas, ajeitava o cabelo. A presa mais bonitinha fica aqui na frente. Eu, que tava toda arrumada, tinha que ficar ali, de paisagem. Eu me negava a fazer isso. Dizia ‘não vou ficar aqui de paisagem; não sou modelo de presídio’. É assim: é tipo uma maquiagem institucional, entendeu? É tudo ao contrário do que eles pregam. Ah, ressocialização, não existe isso daí.

Frida convalida a ideia de que existe um permanente jogo psicológico dentro das casas penais, que mexe constantemente com os indivíduos:

Existe jogo psicológico, sim. Perturbar a cabeça da pessoa. Existe isso. A pessoa tem que ser muito forte emocionalmente para aguentar aquilo ali. Até hoje eu não esqueço. Muitas coisas eu não esqueço dali. Eu não aguento ficar muito presa num lugar. Não gosto, não consigo assim, sabe? Dá agonia. Até quando eu vou no presídio atender, quando me deixam assim muito... Se fecham a porta, eu fico agoniada, entendeu? Já dá aquela agonia.

Frida encara esse jogo psicológico como a exteriorização deturpada de um poder de fato. O propósito disso seria fazer a pessoa “se irritar, brigar, se estressar”. Eventualmente, incorrer em uma falta disciplinar:

É como se fosse uma coisa assim de superioridade, assim: ‘eu mando, sou eu que mando aqui. Eu tô aqui, eu também posso te punir’. Aí eu sempre falava pra elas: ‘Olha, quem pune, quem me pune é o juiz. Tu só tá aqui para ti (*sic*) abrir e fechar cadeado. Quem me pune, quem me puniu foi o juiz’. Eu falava para elas: ‘quem me puniu foi o juiz lá. Eu vou sair daqui um dia’.

Em sua atitude recorrente de enfrentar as autoridades penitenciárias, Frida, provavelmente sem o saber, cumpria a proposta que Foucault defendeu em entrevista de dezembro de 1983, no sentido de que o direito penal faz parte de nossa sociedade e não há razão para se pretender fugir disso. Nada há de escandaloso na percepção de que somos suscetíveis a punições pela violação de regras, mas “é dever da sociedade fazer de modo com que os indivíduos concretos possam efetivamente se reconhecer como sujeitos de direito”, tarefa difícil “quando o sistema penal utilizado é arcaico, arbitrário, inadequado aos problemas reais que se apresentam a uma sociedade” (Foucault, 2012, p. 290).

Pouca coisa, no universo do Direito, é tão arcaica quanto o sistema penitenciário, notadamente no extravasamento do intuito de castigar por qualquer motivo diminuto, ou de reafirmar a capacidade de fazê-lo. Diante dessa realidade e na medida do possível, Frida fez-se sujeito de direitos, razão pela qual sua narrativa é permeada por notícias de conflitos. Mas ela reconhece que havia bons agentes e conseguia se relacionar bem com eles, mais especificamente com aqueles contratados por empresas terceirizadas. Seu tempo de prisão ocorreu antes da criação da Polícia Penal³⁷, de modo que o trabalho era feito por terceirizados que, nessa condição, não podem usar armas.

Por outro lado, o tema do conflito é recorrente. A situação mais marcante, para ela, na vida prisional, tem a ver com as dificuldades enfrentadas para estudar para o Exame de Ordem. Ela fez o que pôde para se preparar. Infelizmente, as carcereiras buscavam atrapalhá-la. Faziam comentários para desestimulá-la. Mas Frida insiste que havia aprendido com o pai a

³⁷ A Polícia Penal foi criada por meio da Emenda Constitucional n. 104, de 2019, com a competência de promover a segurança nos estabelecimentos penais (CR/1988, art. 144, VI e § 5º-A).

não desistir e o que o estudo era algo que ninguém poderia tirar dela, acontecesse o que acontecesse. Então ela respondia: “Ei, o meu diploma ninguém nunca vai tirar. Isso aqui, acho que até tu não vai conseguir, mas o meu diploma tu não vai tirar. Ninguém vai tirar”. Também nesse quesito houve percalços com a administração:

A vice-diretora estava começando o curso dela de Direito, uma policial ignorante. Sabia nem falar direito, nem se portar, nem falar direito. Aí estudando Direito. E eu já falando bem. Não tô me gabando aqui, mas ela me perseguia, essa mulher. E eu disse pra ela um dia: ‘eu vou, um dia voltar aqui’. Ela disse: ‘Ah, no dia que tu passar na OAB, que tu vai poder tirar tua carteira...’ ‘Eu vou tirar, sim. Eu vou voltar aqui e tu vai ter que me chamar de doutora’. E eu voltei lá.

Frida retornou, efetivamente, como advogada, para atender uma constituinte. Encontrou a tal vice-diretora, que a chamou pelo prenome. “Agora é doutora”, foi sua resposta, com a emenda de que, sob condições normais, não faz questão desse tipo de tratamento.

Questionada acerca do relacionamento com as demais detentas, disse que era “amistoso com algumas”, mas que teve problemas com uma considerada a “xerife” do local, responsável por organizar a vida na cela. “Sempre tem uma que é líder, né?”. Ela se achava melhor do que as outras e buscava se beneficiar, em detrimento das demais internas. Frida a repreendeu: “Tu não pode ficar maltratando as meninas aí. Tu não é mãe delas, não”. Houve uma discussão e a xerife ficou brava. Frida se atribui um “senso de justiça exacerbado” desde a infância, que não lhe permite aceitar quando vê algo que considera errado.

Os impactos do encarceramento repercutem em âmbitos mais sutis. Os presos se sentem como se não prestassem, pois é isso que o sistema faz com eles. Frida fez esta afirmação e exemplificou com um exemplo pessoal: seu medo de se relacionar afetivamente com uma pessoa que descobrisse sobre seu passado. Houve um caso assim, quando ela já estava livre e buscando ajustar sua vida. Ela teve medo de ser descoberta e humilhada. “As pessoas têm preconceito”.

Goffman (2004, p. 8) nos ensinou que refutamos a própria humanidade de pessoas estigmatizadas, como o são os egressos do sistema penitenciário, e por isso incorremos em variadas formas de discriminação, inclusive sem pensar em fazê-lo, mas mesmo assim “reduzimos suas chantes de vida”. O estigma corresponde a uma “ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social”.

O sentimento manifestado por Frida remonta à vergonha que se sente quando, tendo assimilado valores da sociedade em que vive, o indivíduo mesmo acredita estar abaixo do que deveria ser, tornando-o suscetível ao julgamento alheio (Goffman, 2004, p. 10).

Na casa penal onde cumpriu sua pena, Frida não precisou lidar com facções. Onde se encontrava, esse ainda era um problema incipiente no sistema penitenciário — ao menos no feminino. Contudo, já existiam ao menos três grandes facções, que serviram de inspiração para organizações semelhantes nos diferentes Estados brasileiros, visando controlar as rotas do narcotráfico. Isto porque:

a Amazônia é uma rota primária para a fluidez de drogas (cocaína e skank) que atravessam as fronteiras para atender o mercado nacional e internacional. O narcotráfico coexiste com outras atividades ilegais, que tendem a atrair o interesse das organizações criminosas. Em relação ao contexto brasileiro, vale lembrar que o país não é apenas uma área de trânsito da droga, mas tornou-se um importante mercado consumidor, e isto também foi fundamental para a reorganização do mercado (FBSP, 2023).

Refletindo sobre os depoimentos de ambos os biografados, inevitável especular sobre como a socialização obtida ao longo da vida repercutiu sobre sua temporada na prisão. O menino educado que João Paulo foi enfrentou o encarceramento com uma atitude de obediência, um esforço por se adequar aos comandos disciplinares. Já Frida se manteve em permanente atitude de enfrentamento. Queria resistir ao sistema ou até mesmo consertá-lo e por isso afrontava as autoridades da casa penal.

Naturalmente, essas posturas se refletirão no comportamento após o retorno à liberdade. É a essa investigação que me proponho na próxima seção.

4 CONSTRUINDO UMA VIDA DEPOIS DO CÁRCERE

Tive que aguentar 14 anos em cana (...) Nas noites que me davam um colchão, eu me sentia confortável. Aprendi que, se você não pode ser feliz com poucas coisas, não vai ser feliz com muitas coisas. A solidão da prisão me fez valorizar muitas coisas.

José Alberto “Pepe” Mujica Cordano

Uma vez que investigo o lugar ocupado pelo encarceramento na trajetória de vida de advogados egressos do sistema penal, nesta seção me aproximarei do problema de pesquisa tratando sobre a vida pós-cárcere dos biografados: como lidaram com os desafios de retornar à vida livre, com especial atenção aos esforços para ingressarem na carreira da advocacia.

4.1 A pena transcendente

Dentre as fantasias impostas pela Constituição, pelas leis e pelas doutrinas correntes, está o princípio da intranscendência da pena. Na Carta de 1988 ele comparece como uma das garantias fundamentais do cidadão, na fórmula “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º, XLV). Há muito tempo sabemos tratar-se mais de uma declaração bastante idealizada e formal. É impossível uma pena não extrapolar o âmbito do condenado, o que somente seria possível se ele fosse desprovido de qualquer relação afetiva com terceiros.

João Paulo relatou que o impacto de seu encarceramento recaiu não somente sobre ele, mas sobre a sua família inteira. A avó materna, hoje falecida, chorava muito e sempre perguntava pelo neto. As tias maternas, muito próximas, sofreram bastante. Já pela linha paterna, alguns parentes se afastaram, com medo de que algo “respingasse” neles. O curioso é que justamente nesse lado da família é que estavam os causadores do drama. Em seu núcleo familiar, além do sofrimento pelo filho, a mãe de João Paulo ficou “extremamente revoltada” com o cunhado, que o arrastara para aquela situação. Certas relações se distanciaram e jamais voltaram ao que eram.

A mãe de João Paulo decidiu acompanhá-lo no Estado onde ele iria cumprir sua custódia, mesmo com a oposição dele. Prometeu não voltar para casa sem ele e cumpriu a promessa. Naturalmente, o custo disso foi deixar para trás os outros dois filhos. O secundogênito já era adulto e lidou melhor com a situação, tendo contado com amplo apoio de sua namorada e da família desta, que o acolheram e lhe concederam apoio emocional.

Com o mais novo a situação foi bem diferente. Ainda adolescente, foi morar com uma tia e se sentiu abandonado. Houve o impacto em si da mãe ausente, mas também a particularidade dos motivos dessa ausência. Ele culpou João Paulo. Brigaram e se afastaram por anos, mas ao tempo das entrevistas já se haviam reconciliado. A ausência materna, contudo, revoltou esse irmão a ponto de, segundo João Paulo, induzi-lo ao uso de drogas e a adicção conduzir à esquizofrenia. Necessitou de tratamento psiquiátrico, inclusive com internações ocasionais. Seu comportamento oscilou ao longo dos anos e comprometeu sua autonomia pessoal, desorganizando-lhe a vida. João Paulo insere até uma questão implausível: o irmão “se diz homossexual” por conta da revolta de ter sido abandonado. Afora o aspecto emocional, o patrimônio familiar foi dilapidado.

Para Frida, a sua prisão custou o recrudescimento da depressão de que a mãe já sofria. Ficaram aproximadamente um ano sem se ver, até quando a filha pôde visitá-la, em gozo de uma saída temporária. Posteriormente, quando voltaram a morar juntas, ficaram ainda mais unidas. Em relação ao pai, houve a reconciliação e o apoio direto no patrocínio da defesa da filha.

Quanto aos irmãos, mencionou que seu irmão germano sempre foi distante dela. Já o consanguíneo era seu melhor amigo e ficou bastante chocado com o acontecido, mas à época não morava mais com a família. Ao retornar para casa, garante ter sido acolhida por todos, um aspecto que sempre menciona na interação com seus clientes: “Eu falo com as mães: ‘Não abandone seu filho. Não deixe de acreditar que ele pode um dia mudar, sim, que ele pode. A pessoa pode mudar, sim’”.

Seus amigos também a apoiaram. Não foram muitas pessoas que tomaram conhecimento do caso, mas estas mantiveram o sigilo, mesmo diante do fato de que Frida jamais se preocupou em esconder o ocorrido. Ao contrário, tomou a iniciativa de contar para algumas pessoas e segue contando para seus clientes, com a expectativa de servir de exemplo. Relata que, realmente, “alguns inclusive hoje em dia estão seguindo outro caminho”.

4.2 Busca por trabalho e desejo de reparação

Em que pese o desejo de chegar a esse momento, nunca é simples retornar à liberdade. Qualquer forma de isolamento prolongado afeta nossas percepções do mundo e compromete nossas habilidades sociais. Os prejuízos serão proporcionalmente maiores à duração do processo de dessocialização e à gravidade das experiências vivenciadas. O encarceramento está entre as piores experiências nesse campo, pois traz consigo, de forma inevitável, o ônus do

estigma e sentimentos conflitantes do egresso, como vergonha e possíveis traumas decorrentes do esmagamento do ego.

Recordando a divisão proposta por Goffman (2004, p. 7), de que existem estigmas físicos (as “abominações do corpo”, as deformidades físicas), os ligados ao caráter individual (como fraqueza de vontade, paixões não naturais, vícios, desonestidade etc.) e, por fim, os tribais (que ele relaciona à raça, nação e religião), o aprisionamento é expressamente relacionado ao segundo caso. Todos eles, contudo, denotam um afastamento de expectativas, por isso que estigma é um conceito interacional. O problema é que a pessoa pode internalizar esse desvalor que lhe é atribuído, fazendo-a assumir a personalidade estigmatizada, que se confronta com sua identidade pessoal, advindo daí os sentimentos de vergonha, inadequação ou inferioridade.

A julgar por seus esforços de escapar às influências atitudinais do cárcere, João Paulo não parece ter assimilado uma versão estigmatizada de si, mas nem por isso deixou de enfrentar percalços quando iniciou suas tentativas de reorganizar a vida. Uma das providências tomadas foi prestar um concurso público em um Estado diferente do seu de residência e também de onde estivera preso. Por ironia, o concurso era para agente penitenciário.

João Paulo precisou iniciar os procedimentos prévios à posse, que envolviam investigação social. Quando pôs as mãos no formulário, teve de decidir como preencher. Hoje, ele acredita que, se tivesse omitido a informação sobre sua condição criminal, teria assumido o cargo. Ao que parece, o processo seletivo não era assim tão meticuloso. Mas ele informou a verdade: condenado por crime, pena extinta, à época com pedido de reabilitação pendente de deliberação judicial. Foi impedido de assumir a perdeu a vaga. A ironia final: apenas uma semana mais tarde, foi prolatada a sentença concessiva da reabilitação.

Há um comando constitucional que veda penas perpétuas. Esta é a razão pela qual nenhuma sanção jurídica, seja ela penal, administrativa ou de outras espécies, pode gerar efeitos para a vida inteira. Mesmo os seus efeitos secundários precisam ser limitados no tempo. É por isso que existe o instituto da reabilitação, por meio do qual cessam os efeitos acessórios de uma condenação penal transitada em julgado. Disciplinada nos arts. 93 a 95 do Código Penal (CP), é um direito que pode ser acessado mediante o cumprimento de certas condições e que pode ser perdido em caso de reincidência³⁸.

³⁸ “Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.” — “Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova

Diante do fato de finalmente obter a reabilitação, João Paulo chegou a impetrar mandado de segurança para conseguir a nomeação ao cargo, mas acabou desistindo. Chegou à conclusão de que não queria aquela vida:

Essa vida de agente penitenciário não é vida para ninguém; é um negócio bem complicado lá. E assim, também vendo os outros agentes lá, né? Outros agentes penitenciários. Os que deram o curso de formação pra gente, os instrutores lá, os professores. A gente via que, assim, os caras não têm vida, o tempo todo sobressaltado na rua. A pessoa chega, já tem até o semblante, já sério, fechado. E eu, só comigo, eu fiquei observando também essas coisas. E eu digo, não, isso não é vida para mim, não. Eu gosto de estar em lugares tranquilo. Sem ter de me preocupar se vai ter alguém querendo me matar ou não.

Paralelamente a isso, João Paulo ainda precisava enfrentar as circunstâncias incomuns do desaparecimento de seu pai. Túlio passou dois anos negociando a libertação de João, levantando dinheiro e fazendo remessas para os sequestradores. Mas quando foi preso, perdeu o contato com os criminosos. Ao recobrar sua liberdade, tentou reativar as tratativas, mas aí recebeu a informação de que João já estava morto. Morrerá no cativo, em algum lugar na selva colombiana.

Até hoje, é desconhecido o paradeiro de seus restos mortais, mesmo tendo havido esforços nesse sentido. As autoridades do país vizinho criaram a Comissão para o Esclarecimento da Verdade, Convivência e Não Repetição da Colômbia, como parte das tratativas do acordo de paz firmado com as FARC. O chamado Acordo Final para o Fim do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura foi assinado em 24 de novembro de 2016, após 6 décadas de conflito armado envolvendo as autoridades estatais, grupos paramilitares e narcotraficantes, que afetou todas as esferas de vida naquele país e produziu 9 milhões de vítimas (Memorial da Resistência de São Paulo, s.d.).

Mesmo com o acordo, a pretensão de João Paulo e sua família não foi viabilizada porque os guerrilheiros condicionam qualquer colaboração mais específica à anistia total de seus crimes. Vários deles foram presos, assim como reféns conseguiram liberdade, inclusive alguns casos de maior repercussão na mídia, o que voltou a lhes dar alguma esperança. João

da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado: I - tenha tido domicílio no País no prazo acima referido; II - tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado; III - tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida. Parágrafo único. Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.” — “Art. 95. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa.”

Paulo entrou em contato com aquela comissão³⁹, conversou com advogados e até assinou procuração para que estes o representassem perante aquele colegiado, mas sem sucesso. Terminou assinando uma declaração abdicando de qualquer pretensão indenizatória frente ao governo colombiano.

João Paulo compreende o encarceramento sofrido como “um atraso de vida muito grande”, uma perda de pelo menos 10 anos. Os prejuízos não se limitam ao que aconteceu no cárcere: eles já se manifestavam com tudo por que passou antes. E existem as consequências, que se prolongam pela vida afora.

Lucas dos Santos (2021, p. 101) analisou em particular as dificuldades ligadas ao mundo do trabalho, por exemplo pela quase inexistência de patronatos, entidades que deveriam prestar assistência tanto aos indivíduos em cumprimento de pena em regime aberto quanto aos egressos⁴⁰. A assistência aos egressos é um dos imperativos legais que deixa de ser cumprido pelo poder público⁴¹ e a sua ausência:

evidencia o processo de mortificação e dessubjetivação promovido pelo cárcere e que se estende no período pós-cárcere. Neste sentido, a omissão do poder público se alia às instituições que atuam ativamente enquanto agências de promoção da criminalização, reatualizando os estigmas e as violências contra quem passou pela experiência do cárcere, em mais ou menos tempo. (Santos, 2021, p. 101)

João Paulo ressalta em particular o atraso em sua vida profissional, em relação a que mobiliza as suas energias nos últimos anos. Durante a entrevista revelou ainda um desejo contido:

Só tem uma coisa que de vez em quando me... às vezes me incomoda, assim. Que é uma coisa que quando eu tiver um pouco mais tranquilo, eu vou ver, porque agora eu estou focando muito na questão profissional, né? Até pra ver se eu consigo recuperar o tempo perdido. O que ainda, de vez em quando, vem aquela vontadezinha de entrar com uma revisão criminal. Só pra ver se eu consigo essa absolvição. Na prática, não vai valer de nada, né? Mas é uma questão pessoal minha. Ainda penso em fazer isso. Que é uma coisa que um dia eu vou sentar pra resolver.

³⁹ A Comissão tem por mandato “o esclarecimento dos padrões e causas explicativas do conflito armado interno que satisfaça o direito das vítimas e da sociedade à verdade, promova o reconhecimento do ocorrido, a convivência nos territórios e contribua para os alicerces para a não repetição, por meio de um processo de participação ampla e plural para a construção de uma paz estável e duradoura” (Memorial da Resistência de São Paulo, s.d.).

⁴⁰ LEP: “Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).”

⁴¹ LEP: “Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Esta exígua previsão foi ampliada por meio do Decreto n. 11.843, de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

A revisão criminal⁴² é, como dizemos em nosso jargão, um remédio jurídico, um procedimento autônomo e extraordinário de impugnação de uma sentença ou acórdão condenatório transitado em julgado, de competência originária dos tribunais. Como ensina Lopes Jr. (2023, p. 1.302), “situa-se numa linha de tensão entre a ‘segurança jurídica’ instituída pela imutabilidade da coisa julgada e a necessidade de desconstituí-la em nome do valor justiça”. Para João Paulo o desejo é dizer: “pô, eu consegui. Enfim, tardou, mas a justiça foi feita”. Este é o seu desejo de reparação.

De outra parte, como antes ressaltado, Frida sempre admitiu ter praticado o crime que a levou à prisão, inclusive com confissão no curso da ação penal, por isso uma revisão criminal não é juridicamente possível, ao mesmo tempo em que não é uma preocupação para ela. Finda a sua pena, seu foco foi, tão somente, tornar-se advogada e iniciar uma carreira profissional.

4.3 A primeira batalha: a arena dos advogados

Antes de adentrar no exercício advocatício dos entrevistados, é importante esclarecer como ocorre o processo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para que uma pessoa possa tornar-se advogado e exercer legalmente a profissão, é mandatório que se inscreva perante aquela agremiação, que possui um Conselho Federal e conselhos seccionais para as 27 unidades federativas. A inscrição deve ser feita na unidade onde seja estabelecido o domicílio profissional, sendo necessário que o candidato preencha os requisitos do art. 8º do EOAB⁴³.

Dentre as condições está a aprovação no Exame de Ordem (art. 8º, IV), que é uma avaliação de proficiência, regulamentada pelo Provimento n. 144, de 13.6.2011, do Conselho Federal da OAB. Nos termos desse regulamento (art. 11), devem ser realizadas duas provas: na primeira fase, uma composta por questões de múltipla escolha sobre diferentes áreas do Direito; na segunda, uma prático-profissional, com duas partes: uma contendo questões discursivas e outra, consistente em redigir uma peça profissional. Este detalhamento ajuda a

⁴² CPP: “Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.”

⁴³ “Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: I – capacidade civil; II – diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; IV – aprovação em Exame de Ordem; V – não exercer atividade incompatível com a advocacia; VI – idoneidade moral; VII – prestar compromisso perante o Conselho.”

compreender os problemas enfrentados por ambos os biografados, para superar essa prova e conseguir acesso à carreira advocatícia.

Após a aprovação no exame, o candidato deve requerer formalmente a sua inscrição, o que gera um processo administrativo, a ser deliberado pelo Conselho Seccional, por meio do Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Conforme visto, a maioria dos requisitos tem natureza objetiva, porém há entre eles a exigência de idoneidade moral, o que problematiza a decisão pela inserção de um juízo de valor. O EOAB estabelece alguns parâmetros de análise:

Art. 8º
 § 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
 § 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Nos termos do Regulamento Geral do EOAB, “a conduta incompatível com a advocacia, comprovadamente imputável ao requerente, impede a inscrição no quadro de advogados” (art. 20, § 2º). Estas normas demonstram que o pedido de inscrição não é meramente declaratório, à vista da simples checagem de documentos. Existe um componente subjetivo que precisa ser vencido. Razoável supor que a comprovada prática de um crime, ainda mais no campo das drogas, pode levar a resistências dos conselheiros da OAB, como de fato ocorreu.

4.3.1. Ele perante o tribunal dos advogados

O primeiro dos nossos biografados a apresentar seu pedido de inscrição ao Conselho da OAB foi João Paulo. Como já era formado antes da prisão, ao obter liberdade condicional pôde se submeter ao Exame de Ordem, no qual logrou aprovação. Começaram, então, as tentativas de inscrição. Ele entendeu que não poderia omitir nenhuma informação sobre sua situação criminal, por isso relatou que estava em cumprimento de pena. Sem surpresa, seus sucessivos pleitos foram recusados. Foi preciso esperar a extinção da pena e, dois anos mais tarde, a reabilitação.

Mesmo assim, a pretensão foi levada ao TED, para deliberação. Na sessão, um conselheiro questionou o caso, sugerindo possível óbice, mas foi logo apartado por um de seus pares, que ressaltou estar provada a reabilitação. Diante disso, nada mais havia a ser analisado, impondo-se o deferimento do pedido. Não houve mais debate. O colegiado aprovou essa orientação e João Paulo, finalmente, pôde se tornar advogado.

A despeito disso, ele entende que integrantes da OAB lhe impuseram obstáculos para o acesso a um direito, de um modo que pode ser encarado como expressão de um sentimento aversivo compartilhado pelas pessoas em geral. Para ele, há “uma certa resistência” da maioria das pessoas, quando descobrem estar diante de alguém que foi preso. Sem procurar saber qual é a real situação, a primeira reação costuma ser de susto. Há um choque, seguido de retração, que poucas pessoas não sentem.

Assim, na OAB, a deliberação seguiu “as injunções legais”, mas nem por isso deixou de haver resistência. Mesmo o conselheiro relator tendo informado acerca da comprovação de extinção da pena e da reabilitação, houve conselheiros que se mostraram reticentes. A alegação está em consonância ao que me disse um amigo pessoal, que por alguns anos foi conselheiro seccional e, nessa condição, presenciou pedidos de inscrição de bacharéis que respondiam a ações penais. Segundo eles, há conselheiros que insistem em relativizar a presunção de inocência. Com isso, o candidato poderia ser declarado moralmente inidôneo pela prática de um crime, mesmo sem pronunciamento do único foro competente para proclamar se alguém cometeu um delito, que é o juízo criminal.

4.3.2. Ela perante o tribunal dos advogados

Frida enfrentou grandes dificuldades para realizar os estudos de preparação para o Exame de Ordem. Ela havia se submetido às provas em sua cidade natal. Passou na primeira fase, porém reprovou na segunda. De acordo com as regras, tinha o direito de renovar apenas essa etapa, mas isso foi antes do delito. Por conseguinte, ao comparecer para a segunda fase do certame, já na cidade onde fora presa, estava em plena execução provisória.

Esse foi um momento traumático. Ainda sofria os efeitos da espetacularização que lhe fora imposta pela diretora da casa penal onde se encontrava custodiada, que não lhe permitiu fazer a prova usando roupas comuns: teve que ir com a marca distintiva de presidiária: uniforme, sandálias, algemas nos pés e nas mãos. Desceu da viatura na frente do local de prova, à vista da curiosidade alheia. Fez a prova sozinha em uma sala, com dois policiais a seu lado.

O sistema lhe assegurou um direito, mas não se furtou de fazê-lo do seu próprio jeito. Quando lhe perguntei se protestara em relação a essas condições, respondeu que não. “Já era uma dádiva conseguir, então eu nem reclamei de nada”.

A despeito de todas as intempéries, logrou aprovação. Ela poderia, finalmente, pleitear inscrição junto à OAB, na seccional do outro Estado, onde pretendia radicar-se. Mas sobreveio a notícia de que seu pai fora diagnosticado com câncer e precisava iniciar o tratamento

oncológico. Àquela altura, ele já não estava mais se relacionando com a mulher pela qual deixara a família. Sozinho, necessitava de cuidados e a filha era a pessoa destinada a essa missão, que não podia ser desempenhada de tão longa distância. Assim, ela pediu cancelamento da inscrição e retornou para o seu Estado de origem. A consequência disso foi a necessidade de realizar todo o processo de inscrição novamente, desde o início.

No TED do Estado em que fora presa, sua inscrição já havia sido rejeitada antes. Foi então que ocorreu um fato inesperado: Frida recebeu um indulto. Nos termos do art. 107, II, do CP, o indulto é uma das hipóteses de extinção da punibilidade. Na decisão, o magistrado disse que ela merecia uma chance. Tempos depois, ela lhe enviou uma mensagem em seu perfil na rede social Instagram, dizendo: “Doutor, essa advogada que o senhor vê hoje em dia aí, já ouviu falar, é graças a você. Você que me deu essa oportunidade”. Ele publicou a manifestação e agradeceu. Graças ao indulto, Frida enfim conseguiu sua reabilitação.

Reabilitada, apresentou seu requerimento de inscrição à OAB de seu Estado. O pedido foi posterior ao de João Paulo, então, de certo modo, já havia um precedente a sugerir que a aprovação poderia ser simples. Não foi, todavia. Ela ressalta que, considerando os fatos objetivamente descritos nos autos das ações penais, o crime imputado a João Paulo era muito mais grave (associação para o tráfico internacional contra tráfico privilegiado). Ainda assim, uma conselheira que havia votado pelo deferimento do pedido dele criou dificuldades quanto ao dela, dando início a uma severa discussão. Frida classificou a sessão como “uma baixaria”. Todo o processo durou em torno de um ano, muito além do esperado.

Ela disse conhecer outras pessoas implicadas criminalmente, mas que esconderam essa informação da OAB. Pessoas em cumprimento de pena, passando por incidentes como progressão de regime. De algum modo, conseguiram burlar o processo e vivem e trabalham normalmente. Ela, no entanto, não quis seguir esse caminho. Frida estava totalmente consciente de que não lhe era possível ocultar o seu passado, já que havia passado por toda a situação de exposição no momento da prova. Mais uma vez parece haver influência das lições paternas sobre a necessidade de se esforçar mais do que os outros:

[...] eu sou uma pessoa que eu sou muito direta e tem gente que não gosta disso. Uma hora iam fuçar e se acontecer, sabe? Então eu disse ‘eu vou ter que fazer tudo certo, passar pelo procedimento’.

Maria da Glória Bonelli (2013, p. 126-127) sustenta que o aumento da presença feminina ajudou a expandir a advocacia no Brasil, pois enquanto em outros países as mulheres existiram como exército de reserva, aqui foram incorporadas em um contexto de “internacionalização da profissão, cada vez mais inserida nas relações de importação e exportação do

conhecimento especializado entre países do norte e do sul, com a padronização transnacional de serviços jurídicos”. A divisão social do trabalho foi secundada pela divisão sexual do trabalho, “com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras e os homens naquelas mais especializadas e inovadoras”.

Uma vez que a pesquisa de Bonelli (2013) versa sobre a organização das bancas advocatícias em uma perspectiva mercadológica, aparta-se do meu objetivo nesta tese, porém é possível indicar alguns pontos relevantes, tais como o predomínio da especialização entre os homens, deixando as mulheres restritas a áreas menos valorizadas e atividades mais rotineiras, “formando enclaves femininos na profissão” e contribuindo para a atuação em carreiras solo (Bonelli, 2013, p. 131). Frida, até hoje, mantém um escritório individual.

Também existe um “estereótipo de que as mulheres são menos comprometidas com o trabalho, priorizando família e filhos” (Bonelli, 2013, p. 132). Ao ponderar-se este conjunto de situações, parece-me razoável supor que Frida teve maior dificuldade do que João Paulo para ser aceita na OAB, possível expressão de um conjunto de preconceitos que a atingiram desde o fato de ser mulher, afora a vulnerabilidade trazida pela condição de egressa.

Frida afirma que ingressou na OAB com todo mundo sabendo de seu passado, portanto já estigmatizada e apontada por alguns como “bandida”. Mas também estava consciente de que isso aconteceria, pois a seu ver a classe é desunida, devido a uma “disputa doida por causa de cliente”. A advocacia, para ela, se tornou “um negócio”, com profissionais formulando pedidos padronizados, sem aprofundamento, para receber seus honorários, naquilo que classificou como “aquela defesa meia boca”.

Relatando essa fase, Frida fez críticas a juízes que atuam sem conhecer a realidade. Curiosamente, sua visão acerca da OAB é mais benfazeja: entende que a entidade “até tenta, mas o fluxo é tão grande de demandas”, pois a classe é muito “machucada”. Por isso sugere que os integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas⁴⁴ sejam remunerados, com valores que lhes permitam exercer essa atividade com dedicação exclusiva. Atualmente, eles atuam de acordo com suas necessidades de compatibilização de tarefas.

4.4 O exercício da advocacia criminal

Importante, agora, analisar como tem sido o exercício profissional na advocacia de

⁴⁴ Comissão, constituída no âmbito da OAB, que tem a missão de promover o respeito às prerrogativas profissionais da advocacia, visando efetivar os direitos e as garantias assegurados por lei aos advogados e advogadas no exercício da profissão.

Frida e de João Paulo, buscando entender a percepção de ambos acerca dessa atividade e buscando inferir relações com o encarceramento que antes viveram.

4.4.1 Sendo advogado: “A prisão trouxe uma vivência, uma experiência de vida diferenciada”

João Paulo não se apresenta como um advogado criminalista, exclusivamente. Atua nessa especialidade, mas também no cível e cursou uma pós-graduação em Direito Eleitoral, área a que passou a se dedicar, inclusive porque algumas das oportunidades profissionais que teve estavam relacionadas à atividade política. Ocasionalmente, trabalha com questões previdenciárias, inclusive em relação ao auxílio reclusão. Assumiu uma função ligada à advocacia pública em um Município interiorano, que exerce cumulativamente com seu múnus privado.

Tornar-se advogado não foi nenhuma paixão de infância, todavia. João Paulo estava mais interessado em Psicologia. Contudo, um tio médico o repreendeu, prometendo que ele “passaria fome” como psicólogo. O Direito surgiu mais por pressão da família, uma certa resignificação dos sonhos de seu pai, que abdicou dos estudos para trabalhar, quando sua esposa engravidou.

Apesar de não ter sido a sua primeira opção nem tampouco um sentimento imediato, João Paulo acabou se apaixonando pelo Direito e tinha, entre suas predileções, direito penal e processo penal. Reputo esse um detalhe importante, para não tomarmos que a sua advocacia posterior foi consequência, apenas, de sua experiência prisional. Sua principal dificuldade quando se tornou universitário foi conciliar estudos e trabalho, mas o fez e, inclusive, apreciando a trajetória. Hoje, entende que aquela foi a melhor decisão:

Eu gosto de advogar, por isso que eu também não tenho nem vontade assim de fazer concurso, essas coisas, porque eu acho que eu não ia me realizar como funcionário público, a não ser como defensor público, né? Que a gente advogaria e tal. Mas aí eu acho que já passou esse *time* de estudo de concurso.

João Paulo se apresenta como um advogado realmente vocacionado, inclusive por gostar de lidar diretamente com pessoas. Advogar na área criminal tem a ver com a paixão de faculdade pelas disciplinas do campo penal, mesmo que a esta se siga a constatação de que a prática é muito diferente do que se aprende na academia, mas para ele isso se revelou desafiador e recompensador. De um lado, existe a perspectiva de ajudar alguém:

Você ver um cidadão numa situação adversa, desfavorável, e você conseguir ali, naquilo tudo, achar coisas favoráveis pra ele e meio que... eu não digo reverter a situação, mas fazer prevalecer justamente aquilo que ninguém viu,

que ninguém achava ali. Então isso é muito interessante. [...] Sem falar no fato de que você está lidando, querendo ou não, você está lidando com a vida das pessoas, né? A liberdade, ela se aproxima muito disso daí, então é uma responsabilidade muito grande. E, ao mesmo tempo, é uma satisfação quando a gente consegue solucionar o caso da melhor maneira pro cliente.

De outro, o reconhecimento do quanto a experiência prisional o influenciou:

principalmente, por já ter passado por isso, então quando eu vejo que eu consigo livrar uma pessoa da prisão, isso para mim é muito satisfatório, muito recompensador, porque eu sei tudo aquilo que envolve, né? O peso da prisão e tudo mais. Então, isso é muito bom.

Ainda que não pese, necessariamente, sobre a escolha das causas nas quais atua, ele garante que sua experiência pessoal no cárcere influencia toda a sua prática advocatícia, de forma muito positiva, mormente no campo penal. Conversar com os clientes das causas criminais contém um componente de entender o que eles estão passando e sentindo, o que ajuda a explicar para eles a situação. Para o advogado, confere muito mais segurança, para “trabalhar de uma forma mais correta”. Correto, neste sentido, significa:

Porque a gente sabe que quem tá preso quer sair. O cara quer sair de qualquer jeito. E ele só tá querendo ouvir uma pessoa dizer pra ele ‘eu vou te tirar’. [...] Podem ter 100 pessoas falando que ele não vai sair [...], mas se [...] chegar um advogado lá é disser assim ‘olha, eu vou te tirar’, ele vende até a mãe dele pra pagar o cara e aí é por isso que muito advogado tem problema, porque promete o que sabe que não vai cumprir, o que é o pior. O profissional sabe que não vai cumprir, mas promete para pegar dinheiro. É por isso que a nossa classe hoje, infelizmente, também tá muito malvista.

A vivência pessoal permite a João Paulo “entender certos caminhos e como as coisas funcionam”. Algo meio que ao reverso de quando ele estava em cumprimento de pena e aproveitava as saídas temporárias para envergar terno e gravata e ir tratar pessoalmente de seus interesses. Ia à vara de execução penal ou à administração penitenciária. Quem o atendia supunha tratar-se de um advogado no patrocínio de algum detento, e se surpreendia ao saber que ele mesmo era “o interno”. Ele ressaltava essa dualidade de ser um egresso e advogado:

Essa questão da prisão, ela trouxe uma vivência, uma experiência de vida diferenciada, coisa que eu não teria aqui, com relação a você perceber a outra pessoa. Então quando eu vou, por exemplo, conversar com um preso, eu já consigo ter uma noção, se ele está me falando a verdade ou não. Porque com essa vivência da prisão, a gente sai percebendo muito mais as pessoas. Isso é impressionante. Aquela questão que eu falei da outra vez: como é um jogo psicológico muito grande lá dentro, é 24 horas isso, você começa a perceber muito mais as pessoas, né? O comportamento delas, o que elas falam. Enfim, eu costumava dizer que nenhum curso de psicologia ia me dar essa experiência, essa percepção das pessoas como eu tenho hoje. Aí isso ajuda muito

quando eu vou na entrevista com preso, enfim. Então, nesse ponto, na verdade, acabou até ajudando na prática da advocacia criminal.

Durante a conversa, João Paulo mencionou o desejo reprimido de, ocasionalmente, informar aos presos acerca de seu passado:

só que eu que eu não falo pela questão que eu te falei do preconceito e do impacto, mas às vezes me dá vontade de falar: ‘Ei, eu sei o que tu estás passando. Eu já passei’. Mas é isso. Agora, por exemplo, se eu for num presídio desses e eles, sei lá, por algum motivo, pegarem minha carteira da OAB e fizerem a pesquisa e cruzarem informação de que eu já fui interno, isso já vai refletir de forma negativa.

Nesta última assertiva, vemos a preocupação de que sua advocacia seria prejudicada por um estado de desconfiança que surgiria nos agentes do sistema de justiça. Embora ele não tenha sofrido nenhum revés até hoje, esta preocupação não é meramente especulada. João Paulo relata que seu tio, preso por força do mesmo caso que ele, já era advogado ao ser incriminado e, quando pôde retornar à advocacia, foi tratado de maneira desrespeitosa e com desconfiança, o que o obrigou a se impor energicamente.

Refletindo sobre sua atuação profissional a partir de questionamento que lhe fiz, João Paulo ponderou que o fato de jamais ter sido assediado em sua prática advocatícia também tem a ver com sua “aparência e sua boa educação”. Diante das aparências, quando as pessoas sabem que ele já foi preso, “ficam completamente desarmadas”. Isto nos leva novamente ao tema da branquitude, anteriormente trazido à baila: um passado na prisão não é compatível com o ser branco, socialmente falando.

Acerca da questão para mim essencial, a da ressocialização, ele se expressou nestes termos:

O nosso sistema carcerário, ele não reabilita ninguém. Aquilo de fato é uma escola para você sair pior. Para você sair pior. Por isso que a criminalidade, ela não diminui, porque o sistema penitenciário, ele não reabilita. Então a pessoa entra ali, ela é tratada parece um animal, parece um bicho. O que é que vai acontecer? Ela vai ficar mais revoltada. E aí ela vai se juntar e vai passar 24 horas de não sei quanto tempo com um monte de gente que está na mesma situação que ela. E outras pessoas que são más realmente, porque tem gente ali que é irrecuperável. Isso é fato. Então qual vai ser o resultado disso? É óbvio que o cara vai sair de lá muito pior que ele entrou. É uma coisa óbvia.

Na compreensão de João Paulo, que parece concentrar sua análise sempre nas respostas individuais dos presos, manter-se infenso à contaminação carcerária tem a ver com a “fortaleza de caráter de cada um”, com sua “essência”:

A pessoa que entra ali, se ela não se policiar e se ela não tomar cuidado e se ela não quiser agir diferente depois, se ela não quiser, não adianta que não vai. Então isso tem muito o lado psicológico. Tem muito lado da índole da pessoa, também. Do que ela é mesmo.

Nesse ponto, João Paulo admitiu não ter nenhuma proposta concreta de enfrentamento dos problemas do sistema penitenciário. No entanto, ele assume o ideal de ressocialização, porém transfere o ônus de alcançá-lo para o próprio apenado:

É bem difícil você recuperar as pessoas. Eu comparo um pouco isso daí, por exemplo, com usuário de droga. A gente vê aí pessoas que lutam pra largar, pra abandonar o vício. E a maioria das vezes a família lutando para que a pessoa largue o vício, mas ela não quer largar. Quando ela não quer largar, quando a pessoa não se propõe, não tem jeito. E essa questão do sistema penitenciário, isso é bem por aí. A pessoa que entra ali, se ela não se policiar e se ela não tomar cuidado e se ela não quiser agir diferente depois, se ela não quiser, não adianta que não vai. Então isso tem muito o lado psicológico. Tem muito lado da índole da pessoa, também. Do que ela é mesmo.

João Paulo insiste no argumento de que a LEP e a teoria são lindas, mas não se consegue aplicar a lei como se deveria, resultando em um sistema deplorável, que “acaba com a pessoa, física e mentalmente” e é desumano:

Tudo bem que tem gente ali que tem comportamentos também desumanos. Parece que é animal, que é bicho. Isso a gente também não pode negar. Mas o sistema em si, ele não ressocializa. Não ressocializa. O que vai ressocializar são as pessoas; é o apoio que o preso tem aqui fora, de família, amigos. Isso sim ressocializa. E aí entra um pouco também na questão da... Aí no meu caso, é um pouco da criação, da formação, questão moral, enfim.

Mesmo nesta análise, seu raciocínio é ambivalente, pois embora se queixe da desumanidade dos policiais penais, também consente que, dado que a prisão reúne “gente de tudo que é jeito”, no meio estão as pessoas más, em relação a quem a decisão de “agir certinho” e de “respeitar todos os direitos humanos” traria uma consequência: “esses caras iam engolir o agente”, por se aproveitarem de uma situação que, por força da CR/1988 e dos discursos punitivos oficiais, nada mais é do que a obrigação elementar do sistema. Esse tipo de atuação distingue e separa os seres humanos.

João Paulo, parece-me, se dissocia dos demais presos com os quais conviveu, pondo-se ao abrigo da animalização perpetrada pelo cárcere. Refiro-me à construção de concepções sobre o que é ser humano, ou sobre quem merece ser reconhecido como humano, que na experiência brasileira envereda pela racialidade. Desse modo, “a sobrevivitização da população negra não abalaria a normalidade social”, inclusive porque, contra esses hipervulnerabiliza-

dos, quase tudo seria permitido. Afinal, o branco é o referencial do que significa ser humano e o sistema punitivo, por sua vez, configura estratégia preferencial para empreender o racismo que “se impõe em todas as instâncias da sociedade” (Souza; Julião, 2023, p. 41). Somente assim para legitimar a violência institucional com base em argumentos utilitaristas.

A tensão inerente ao sistema penitenciário volta a influenciar a recorrente questão da ressocialização, que deveria ser proporcionada pela pena. João Paulo é enfático:

Não existe. São poucos os que pensam em sair e em reconstruir sua vida de uma maneira digna, honesta. A maioria, eles querem sair pra continuar cometendo crime. Eles querem sair pra manter a vida que têm. Essa questão de ressocialização... até porque dentro da cadeia você já chega obrigado a entrar nas regras de lá de dentro, na regra dos próprios presos, né? Porque é um mundo à parte. Eles têm regras que, assim, é uma sociedade à parte. Então você já chega obrigado a ter que seguir aquelas regras. Então sei lá. Eu vi algumas pessoas sendo obrigadas a esconder celular lá. Sendo obrigadas a esconder drogas dentro, porque se aquela pessoa for pega, ela que vai responder o processo administrativo disciplinar. Ela que vai sofrer a sanção. Os donos das drogas, dos celulares ficam tranquilos. Então, quer dizer, o cara tá num lugar que ou ele faz as coisas erradas ou ele morre. Qual é a perspectiva que ele vai ter de sair de lá pra fazer alguma coisa séria aqui fora? Não vai. E fica muito aquela história de... você vai convivendo com vários outros criminosos, que cometeram vários outros tipos de crime, então é muito mais... De fato, a história que a cadeia é uma faculdade do crime, isso é verdade, porque ali, se a pessoa quiser, realmente ela vai entrar cada vez mais no mundo do crime e acaba sendo um caminho sem volta, né? Aquilo ali, pra ele, se torna certo, o modo de vida e daí pronto.

Era inevitável, acredito, que João Paulo observasse com atenção as dinâmicas internas ao cárcere. Fácil notar que ele descreve aquele ambiente como uma sociedade à parte, com regras próprias ditadas pela corrupção e violência de uns e pela necessidade de sobrevivência de outros. Por outro lado, falta a dimensão de que o sistema cria as condições para que essas interações antinaturais se tornem a forma normal de convivência. Por óbvio, para que isso aconteça, alguém precisa ser beneficiado. Então lhe faço uma indagação mais direta: o sistema penitenciário é um empreendimento lucrativo para alguém? Se está tudo errado lá dentro, como todos dizem, por que continua do mesmo jeito? Ele reflete:

Falta de interesse político, essa nossa cultura de corrupção. Dá muito dinheiro. Isso dá muito dinheiro. Por exemplo: há 15 anos atrás, vamos botar mais ou menos aí, que eu fui preso e tudo. Naquela época, tinha presídio que um celular lá dentro custava 20 mil reais. Naquela época. Celular em presídio de segurança máxima custava 30, 40, 50 mil reais. Então muito dinheiro. E isso daí, a gente tá falando de um aparelho celular, né? Você vê aí, tem presídios que têm centenas. Então por aí se tem uma noção. E várias outras coisas, mas o que fomenta tudo isso é a corrupção. A corrupção, ela tá no sistema todo. Do mais alto ao mais baixo escalão. Isso daí é inquestionável. E fora

todas as questões de os caras que comandam, os chefes de facção, que fica dando dinheiro pra diretor de presídio, pra facilitar tudo, e aí é aquele tratamento diferenciado: entra a comida que normalmente não entra pra outros presos. Telefone, droga. Eu nunca vi lugar pra ter mais droga do que dentro de presídio. Eu fiquei impressionado com isso. E vai, quando tem operação, quando tem intervenção dentro do presídio, vai, eles pegam um monte de coisa. Algumas coisas eles acham, outras não. Final de semana, tá tudo do mesmo jeito. Olha só: eu consegui um *vade mecum*, que entrasse pra mim, lá em São Paulo. Um *vade mecum* atualizado, que não estava nem para vender nas livrarias. E entrou o *vade mecum* pra mim.

João Paulo garante que não gastou dinheiro com o *vade mecum*. Lembremos que seu tio Túlio o recomendou aos presos faccionados de alta graduação e estes lhe perguntavam se estava precisando de alguma coisa. Ele mencionou o livro, para seus estudos, e conseguiu sem problemas. O pagamento foi em cigarros, uma verdadeira moeda dentro do presídio. Mas ele tem consciência de que aquela benesse somente ocorreu porque alguém se corrompeu por um livro que normalmente não ingressaria naquelas dependências. Mesmo beneficiado, sentença: a corrupção é uma desgraça.

Questionei, ainda, acerca do fato de ele ter sido preso com uma condição pouco comum no sistema penitenciário: a de possuir nível superior. Queria a impressão dele acerca do que seria diferente se houvesse mais pessoas com maior instrução formal dentro das prisões. Respondeu-me retornando à questão do comportamento. Reconhece que as pessoas são diferentes, mas, de um modo geral, a conduta é transformada pela educação:

Eu acho que tem pessoas e pessoas, mas eu acho que o comportamento seria outro. Pelo que eu vi lá, as pessoas que eram formadas, que ficaram lá comigo, o comportamento é completamente diferente. Apesar de que tinham pessoas, muitas pessoas formadas lá, que de fato cometeram crimes e eram criminosos, mas é outro tipo de crime, né? Crime de colarinho branco, enfim. Então o comportamento da pessoa por si só já é diferente.

Perguntei, então, como ele enxerga a advocacia e a OAB, particularmente no tocante a como se portam em relação ao sistema penitenciário. A resposta, de pronto, foi sobre omissão e se concentrou na seccional local, tomando por base certas atitudes tomadas pela administração penitenciária, que não foram devidamente combatidas:

Eu acho um absurdo a gente ter que agendar no sistema visita, pra visitar um preso. A gente só consegue visitar o preso se a gente agendar no sistema. A gente vai agendar, não tem pra hoje, pra amanhã, às vezes só tem pra semana que vem, porque além de você ter... a gente não poder exercer a nossa profissão livremente, que isso daí já é um absurdo, a gente ainda fica limitado a 20 minutos. A gente só pode conversar 20 minutos com o nosso cliente. O que a gente consegue resolver em 20 minutos? Como é que eu vou fazer uma defesa dum cliente meu, tendo que conversar com ele uma vez por semana, 20 minutos? Quer dizer, isso prejudica demais o nosso trabalho.

João Paulo disse ter reclamado para um dos dirigentes da OAB. Este respondeu que a entidade ajuizara uma ação, porém o governador do Estado certamente conseguiria reverter a decisão no Tribunal de Justiça. Então a atitude da OAB foi classificada como um fingimento, inclusive porque, quando se aciona a Comissão de Defesa das Prerrogativas, esta apenas “faz barulho, mas não resolve nada”. Eventualmente, a direção da casa penal pode até fazer alguma concessão devido à presença da comissão, mas sem continuidade: haverá um próximo caso e a mesma situação se repetirá⁴⁵.

4.4.2 Sendo advogada: “Eu sinto a dor dessas pessoas”

Frida é uma advogada primordialmente criminalista, que às vezes atua no cível, por exemplo em causas de família. A área criminal sempre lhe provocou um fascínio inexplicável. Foi o tema do seu trabalho de conclusão de curso. Afirmo que, se jamais houvesse sido presa, provavelmente estaria hoje fazendo a mesma coisa: “Talvez de uma maneira diferente, mas estaria”. Trabalha intensamente na execução penal. É o que ela mais gosta, uma preferência que já trazia consigo, mas que se intensificou pelo que viveu. Em sua passagem pela prisão, viu muita gente inocente e mulheres que haviam sido usadas por terceiros em atividades criminosas. Em nossa primeira entrevista, quando Frida estava profundamente emocionada, fez um desabafo bem contundente:

Porque eu sinto a dor dessas pessoas. Porque eu sei que tem gente inocente ali. Eu sei que tem gente que quer mudar, como eu tive a opção de mudar. Porque eu podia muito bem lá... Conheci muita gente que não prestava. A gente conhece um monte de gente. Conheci narcotraficante. Não era traficante, não. Era gente de fora que, se eu quisesse ter casado com um cara desse, eu tinha casado. Convite que não faltou, mas eu não quis. Prometi pra Deus que eu ia usar a minha profissão pra ajudar os outros, as pessoas que eu vi toda aquela sujeira que é aquilo ali. A sujeira do ser humano que faz a gerência de tudo, porque é uma máquina de dinheiro. Encarceramento em massa é uma máquina de dinheiro, que enriquece muita gente. É pra isso que serve, só, o encarceramento em massa. Não serve pra outra coisa. Serve pra bancar campanha.

⁴⁵ João Paulo se refere a situações de desrespeito às prerrogativas da advocacia, ou até mesmo de violências institucionais mais diretas contra esses profissionais, que acionam a Comissão de Prerrogativas. Pode haver uma assistência presencial, seguida de nota de repúdio ou, em alguns casos, até desagravo aos ofendidos. Observando publicações na página da OAB do Pará na internet, constatei que o tom geral das notícias sobre violações é de que a instituição adotará todas as medidas cabíveis, administrativas ou judiciais, para a responsabilização dos infratores. Contudo, o relato de nosso biografado denota incredulidade quanto a resultados concretos, sejam os reparatórios, sejam os preventivos de agressões futuras.

Neste ponto, Frida faz um diagnóstico sobre as finalidades do sistema penitenciário a que retornaremos adiante. Por ora, sabemos que foi durante a graduação que ela começou a perceber que seu perfil era mais para a advocacia do que para a magistratura:

Eu sempre gostei desse embate. Eu não gosto de nada que me segure, que me detenha. Eu sei que, se eu estudasse, teria potencial para ser juíza, promotora, delegada. Só que eu sempre tive muito medo de errar, de ser induzida ao erro. De desgraçar a vida de uma pessoa. De carregar esse carma comigo. Meu pai, ele é espírita, então eu sempre fui muito ligada a essa situação de carma, de saber que, se eu errar com alguém, eu vou destruir uma vida. Pode ser de quem for, de um pobre coitado. Vou destruir aquela pessoa ali. Vou acabar com a vida dele e aquilo ali vai vir tudo para mim.

Nesse momento, Frida resgatou um sentimento de desencanto com o sistema de justiça, que já esboçara em nosso primeiro encontro e que parece ser o fio condutor de sua atuação profissional. A realidade se impondo sobre as idealizações. Questionada sobre a influência do encarceramento na formação de sua ética profissional, Frida foi explícita:

Hoje eu tô descrente do sistema. E isso me dói muito. Porque eu era muito idealista, muito assim... Eu tinha, desde as Ciências Sociais, uma vontade de mudar. Eu tenho vontade de ser diretora de casa penal. Tinha... pra ressocializar. Sempre tive, antes disso acontecer comigo, já tinha essa vontade. Que eu sei que essas pessoas são de famílias desestruturadas. Eu tive, eu tenho clientes que são líderes. Eu já fui lá na favela, já tive contato com eles. Eu já vi como é que é, a lavagem cerebral que acontece. De uns que são mais inteligentes, que usam esses meninos novos pra morrerem e [ininteligível] só uns ficarem ricos. E eles se juntam com o sistema também, alguns. O sistema joga com eles. A [administração penitenciária] joga com eles.

Novamente, o tema da ressocialização, um tormento para o criminólogo crítico, apresentado como o genuíno fim da pena, a consequência esperada do “tratamento” penitenciário. Por isso mesmo, recorro a Alessandro Baratta (1990, p. 1), para quem a emergência do terrorismo como foco de enfrentamento pelos Estados europeus promoveu contrarreformas capazes de inviabilizar as estratégias pensadas para promover a reintegração social do preso (ele exemplifica expressamente com licenças, trabalho externo e regime aberto). Ainda mais grave foi a criação de presídios de segurança máxima, para ele uma “renúncia explícita dos objetivos de ressocialização e a reafirmação da função que a prisão sempre teve e continua tendo: a de depósito de indivíduos isolados do resto da sociedade”, para fins de inocuidade.

Some-se a derrocada do Estado de Bem-Estar, que se espalhou por todo o ocidente a partir da década de 1970, solapando os recursos financeiros necessários a implementar políticas de ressocialização. Com isto, a partir dos Estados Unidos, ocorrendo em diversos países, a função preventiva especial positiva da pena (ressocialização) cedeu espaço à prevenção espe-

cial negativa (neutralização), sem prejuízo da retomada de concepções retributivas, que defendem a pena como um castigo justo como consequência da prática de um crime. Assim:

O ponto de vista de como encaro o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata — de forma realista — o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. Apesar disso, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente. (Baratta, 1990, p. 2)

Essa nova base confronta o conceito sociológico de reintegração social, que não pode ser alcançado por meio do cumprimento da pena, mas que deve ser buscado apesar dela, reduzindo-se a precariedade das condições carcerárias, e renunciando a qualquer pretensão de sanção como tratamento, face à ilegitimidade jurídica de impor padrões de moralidade externos ao preso, transformando-o em mero objeto da intervenção estatal. Em vez de propor tratamentos e impor disciplinas, devem-se assegurar benefícios que oportunizem, aos encarcerados, a reversão das vulnerabilidades que possuíam antes do cometimento do crime⁴⁶ (Baratta, 1990, p. 2-3).

Baratta (1990, p. 3) ainda assevera que o termo “reintegração” é preferível aos de “ressocialização” e de “tratamento”, porquanto estes pressupõem “uma postura passiva do detento e ativa das instituições”, remontando ao positivismo criminológico, com sua crença de que o criminoso era um indivíduo anormal e inferior, portanto “mau”, necessitado de readaptação a uma sociedade que se presume “boa”. É o mito do bom poder, uma formulação ideológica assimilada pelo senso comum e frequentemente repetida pela doutrina jurídica, que pressupõe o poder punitivo do Estado como legítimo, imparcial, racional, justo e necessariamente aplicado em benefício da sociedade, o que serve para esfumazar a violência estrutural e a seletividade que são inerentes ao sistema punitivo.

Para Baratta (1990, p. 3), a reintegração social reclama comunicação e interação da prisão com a sociedade, no sentido de que “os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”, assumindo sua parcela de responsabilidade pelos problemas que produzem o encarceramento, por exemplo em termos de marginalização.

Tenho empregado o vocábulo “ressocialização” em reconhecimento ao fato de ele ser mais difundido socialmente, inclusive entre juristas e meios de comunicação. No entanto, im-

⁴⁶ Os benefícios sugeridos por Baratta encontram eco na LEP, no que estabelece a assistência (arts. 10 a 27) e os direitos (arts. 40 a 43) dos presos.

pende reconhecer que tanto a LEP⁴⁷ quanto as Regras de Mandela⁴⁸ adotam a perspectiva de “(re)integração”, embora este último normativo também aluda a “tratamento” em certas passagens.

Retornando a Frida, ao ser questionada sobre o fato de, como advogada, ser parte integrante do sistema de justiça criminal e, por meio do processo, trabalhar com as ferramentas desse mesmo sistema, Frida avalia que sua experiência prisional modelou a sua prática advocatícia por fazê-la ir “com tudo”, lançando mão de todos os remédios processuais para defender as causas em que atua.

Nesta passagem, Frida assume uma postura de claro enfrentamento em relação aos servidores penitenciários. Não admite que questionem suas decisões enquanto advogada e responde que eles precisam dar um jeito de atender as demandas, seja contratando pessoal, seja colocando presos para ajudar nas tarefas burocráticas. E ironiza: “Vocês não querem encarcerar?”

Suas críticas severas não se limitam à administração penitenciária, contudo: avançam sobre o Poder Judiciário e o Ministério Público. De uns, diz que nem sabem o que estão julgando; de outros, que só emitem pareceres desfavoráveis. A provocação sobe de nível: afirma que, se passasse em um concurso (e, conseqüentemente, deixasse de depender da advocacia), escolheria uma pessoa “bem pobre” para defender e faria uma sustentação oral para dizer verdades:

Ei, acordem. Acordem. Prestem atenção no que a gente fala aqui. Parem de ficar de conversa paralela aí, que isso aqui é uma coisa séria. Vocês estão lidando com vidas e a lei do retorno, ela é infalível, porque toda a dor dessa gente volta para vocês. Através de filhos, de neto. Se você não tem capacidade de julgar, se você leva pra sua vida, pro seu viver pessoal, peça aposentadoria.

É preciso entender que a atuação profissional de Frida é atravessada por suas circunstâncias pessoais. Primeiro, havia a discriminação por parte do pessoal penitenciário, depois que souberam de seu passado. E houve um evento traumático particular. Certo dia, ela estava dentro de uma casa penal, a serviço, quando eclodiu uma enorme gritaria. Um policial penal estava altercando com outro advogado. Frida disse ter-se dirigido tranquilamente ao agente

⁴⁷ “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

⁴⁸ “Regra 4: 1. Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis” (CNJ, 2016, p. 21).

público e questionado o motivo de ele estar desrespeitando o colega. O policial reagiu com virulência, primeiro com ofensas verbais e depois com um soco em seu rosto.

O caso ocorreu dentro de um grande complexo penitenciário, durante a pandemia — uma época de dificuldades superpotencializadas para o exercício da advocacia, em que as famílias aumentaram as suas demandas para ter notícias de seus afetos presos, visto que as visitas haviam sido reduzidas. Frida ressaltou essa particularidade para dizer que não se tratava apenas de trabalho e de renda, mas também de um modo de ajudar pessoas a enfrentar uma adversidade tão singular.

O diagnóstico que ela fez atribui essa atitude absurda ao fato de ela ser uma mulher preta que, ali, atendia a um número de clientes maior do que outros profissionais. Frida deixa clara sua compreensão de que começou a ser perseguida institucionalmente, por estar em um espaço que é usualmente vedado a mulheres pretas como ela.

Andressa Lima (2023, p. 4) leciona que o preconceito contra essas profissionais começa na própria identificação profissional, que costuma disparar pedidos de confirmação. A desconfiança se origina em um “traço ideológico disseminado na sociedade brasileira que se inclina a pensar o lugar social de uma mulher negra em posições de subalternidade e não de atividades que detenham algum grau de prestígio, como a advocacia”.

A atuação das advogadas negras é permeada pela denegação da estima social, que não atinge as advogadas brancas, ainda que estas também enfrentem situações vexatórias. Aquelas são lidas socialmente de acordo com “marcadores de identidade como a cor da pele, a vestimenta ou mesmo o tipo de cabelo”, o que interfere no tratamento que lhes dispensam nas instituições policiais ou judiciais. Quando presentes em uma audiência, são presumidas como “mulher agredida, violentada ou auxiliar de serviços gerais”, jamais confundidas com uma membra do Judiciário ou do Ministério Público. Isso evidencia um “direito racista”, categoria criada para evidenciar o tratamento recebido em um contexto de atuação profissional no Direito, cujo padrão é o de “gênero masculino, cor branca e classe abastada”. Na perspectiva do antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira, isso constituiria um insulto moral: “qualquer ato ou atitude que agrida os valores éticos e morais” naquilo que a pessoa possui de mais genuinamente seu (*self*) (Lima, 2023, p. 5).

No caso de Frida, o conflito não ficou limitado ao âmbito da casa penal. Uma alta autoridade ligada à execução penal passou a persegui-la, ofendendo-a publicamente. Foi dito que ela escondera seu histórico criminal para se inscrever na OAB e que se tornara advogada de facções criminosas, dos grandes líderes locais do Comando Vermelho, com a incumbência de levar recados entre os presos faccionados presos e livres. Ela diz que esse tipo de alegação

parte de pessoas que sequer conhecem o monitoramento excessivo das penitenciárias federais. E faz questão de ressaltar que jamais conseguiram qualquer prova de um relacionamento ilícito como esse, de sua parte. Ela possui clientes faccionados e, por razões profissionais, já esteve em favelas — ambientes encarados, pelo sistema de justiça criminal, como um espaço de criminalidade.

Fui [à favela], mas vocês não têm nenhuma conversa minha vendendo droga, vocês não têm conversa minha vendendo fuzil, vocês não têm conversa minha com arma, que eu não gosto de arma, eu não gosto de violência. Vocês nunca vão ter conversa minha mandando matar os outros, dando recado, porque eu sou totalmente contra morte.

Admite que já tentaram lhe fazer solicitações ilegais, mas garante que não deu margem a qualquer ajuste. O compromisso que assume paira no plano profissional:

Vou perturbar o Estado, eu vou impregnar, mas isso daí não. Não mexe com isso daí, que eu não quero saber. Eles sempre me respeitaram nesse sentido. Sempre me respeitaram muito, de não me envolver nessas coisas. Tanto é que nunca acharam nada de fato contra mim, porque não tem. E eu sempre bati de frente porque eu sabia que não iam encontrar nada.

Frida, no entanto, diz ter conhecimento de advogados que participam de atividades ilícitas, afirmando que esses representam uma “bancarrota junto com o Estado”, quando este se mistura com o crime. Diz ser uma “realidade dura e cruel” que todo mundo está junto em um projeto criminoso e, para ilustrar seu pensamento, recorre à antológica cena final do filme *Tropa de elite*⁴⁹, em que o controverso protagonista Capitão Nascimento afirma: “Para mudar as coisas, vai demorar muito tempo. O sistema é foda. Ainda vai morrer muito inocente”.

Os ataques a sua honra levaram-na a um estado de adoecimento mas, pelo menos, gerou uma repercussão que lhe permitiu alcançar um tratamento melhor nas casas penais. Atualmente, ela move três processos contra aquela autoridade que a ofendeu, que já não se encontra no cargo. Também é processada de volta, mas diz que seu adversário já perdeu duas das ações que ajuizou. Frida compreende que a campanha difamatória começou porque ela, após ser agredida, ganhou notoriedade como uma advogada que não se calava, que era audaciosa o suficiente para ir aos enfrentamentos. Graças a isso, acabou chamando a atenção e conseguindo muitos clientes.

Sua experiência pregressa também repercute sobre a relação estabelecida com seus constituintes. Ela não se incomoda em informá-los de que já esteve presa. Alerta que não o faz por achar isso bonito, que bonito não é, mas é algo que aconteceu de fato. Diz possuir

⁴⁹ Dir. José Padilha, Brasil, 2007.

mais de 200 clientes, o que em parte se explicaria pela notoriedade que auferiu por sua combatividade.

Sempre conto da minha experiência de vida. Quase todos sabem. Conto que eu consegui. Por que é que ele não pode conseguir? Muitos dos meus clientes estudam. Teve clientes meus que mudaram da água pro vinho. Que voltaram, gente, que era bandidão.

A par disso, seu passado também lhe confere maior disposição para brigar pelas causas de seus patrocinados.

Por saber tudo que essas pessoas passam, porque eu passei pela mesma coisa. Mesmo sendo mais esclarecida, eu passei por muitos problemas. Imagina essas pessoas que não têm ninguém por elas e que não têm nem estudo. Gente analfabeta, que não sabe nem qual o direito, quais são os direitos delas, entendeu? A pessoa não sabe nem que tem direito a saber da sua pena; que tem direito a todo ano ter o seu atestado de pena. Tem gente que passa do tempo, não tem advogado, não tem família, não tem ninguém que leva comida. Naquela época podia levar comida. Meu pai mandava toda semana minha comida pela família de outras presas. Ele ia me visitar de vez em quando.

Frida ressalta a importância do estudo e comemora que vários de seus constituintes retomaram os estudos. Há quem tenha sido aprovado no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)⁵⁰. Há quem esteja cursando faculdade. A esposa de um cliente, que também estivera presa antes, se formou em Direito e a convidou para a formatura.

A referência é significativa, porque demonstra a retomada de projetos pessoais que muitos indivíduos interromperam, no que tange à formação escolar no ensino médio ou mesmo fundamental, o que as coloca em posição de vulnerabilidade social, por exemplo em face da menor empregabilidade e dos menores níveis de renda quando obtêm alguma ocupação.

Frida, inclusive, se diz totalmente a favor dos movimentos reformistas ou abolicionistas do cárcere, na medida em que o que temos atualmente não cumpre as funções a que declaradamente se destina:

O cárcere, ele não muda ninguém. Ele não recupera ninguém assim, não. Ele só piora a situação. Até porque quem vai para cárcere é só pobre, preto favelado. Os verdadeiros bandidos não vão pro cárcere. Ali que são criados os monstros. Criados pelo imaginário do Judiciário, que vive numa bolha. ‘Ah, porque facção. Porque o fulano de tal é líder da facção. Fulano de tal traficante’. Gente, às vezes o cara vende umas petequinha, aí eles acham que o

⁵⁰ De acordo com o Ministério da Educação, o ENCCEJA se destina a “aferir competências, habilidades e saberes de jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental ou Ensino Médio na idade adequada”. É aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) desde 2002, em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação (Brasil, s.d.).

cara já é traficante. Traficante é o deputado que empresta o avião dele para encher de droga. Esse é traficante, que ganha dinheiro. Não é o cara que vende ali na boca, fumado que só faz o grande traficante ficar rico. Entendeu? Grande traficante não fica preso nunca. Isso eu te digo com toda a certeza. Nunca vi um grande traficante ficar preso. Nunca na minha vida eu vi um grande traficante ficar preso. Os que eu conheço estão tudo solto por aí. Nosso sistema é todo corrupto.

Frida, assim como João Paulo, é muito enfática acerca da corrupção relacionada ao sistema penitenciário e isso, sem dúvida, é um dado importante para quem pretende atuar profissionalmente nessa seara.

4.5 Depois da prisão

Os percursos de João Paulo e Frida revelam de forma contundente os efeitos duradouros e multidimensionais do encarceramento, expondo as dificuldades de construir uma vida depois do cárcere, mesmo quando exista suporte familiar, como foi o caso de ambos. Aliás, as duas famílias sofreram significativas consequências psicológicas, sociais e financeiras. No caso de João Paulo, o aprisionamento abalou profundamente sua rede afetiva e provocou a ruptura de laços. Por seu turno, Frida enfrentou o adoecimento emocional da mãe e tensões familiares que somente se resolveram após longos períodos de distanciamento e sofrimento compartilhado.

As trajetórias estudadas ilustram os efeitos psicológicos e identitários do encarceramento. João Paulo refere-se aos anos de cárcere como um “grande atraso de vida”, um hiato de uma década que deixou marcas profundas em sua autoestima e projetos. Em seus depoimentos, identifiquei um sentimento de indignação, mas que também evidencia suas estratégias de superação. A dedicação intensa à carreira advocatícia e o desejo de obter uma revisão criminal para limpar seu nome são formas de resgate de identidade e agência pessoal, em uma busca por reverter simbolicamente a injustiça sofrida.

Frida, por sua vez, decidiu passar pela prisão em atitude de enfrentamento, mas desvela os seus traumas quando afirma que, até hoje, a sensação de confinamento lhe provoca mal-estar⁵¹. A prisão abalou suas crenças nas instituições de justiça, mas ao mesmo tempo lhe deu uma perspectiva de que a atuação como advogada em execução penal é não apenas um trabalho, mas um modo real de ajudar pessoas em situações extremas.

⁵¹ Em transcrição na p. 84, temos o relato de uma sensação de claustrofobia especificamente no ambiente prisional.

A prisão forjou neles uma identidade resiliente, marcada pelo empenho em provar seu próprio valor e em enfrentar as injustiças estruturais que eles próprios sofreram, no sistema penitenciário e após. A situação relacionada à inscrição na OAB, por exemplo, denuncia uma desnecessária re penalização, por meio de desconfiança e preconceito institucional.

Por fim, a análise das trajetórias de João Paulo e Frida confirma que a pena privativa de liberdade estigmatiza o recluso, dificultando sua plena reincorporação ao meio social. As prisões tendem a agravar as contradições sociais e servir como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. O modo como retornaram à vida livre e puderam ocupar um espaço profissional só foi possível graças a esforços individuais singulares, respaldados em apoio familiar e capital cultural, condições não acessíveis à maioria dos egressos. Por isso, qualquer reinserção social que se alcance acontece apesar do sistema, e não graças a ele.

5 VIDAS, CORPOS E SUBJETIVIDADES ATRAVESSADOS PELO SISTEMA PENAL

Para mim, entrar em uma penitenciária é sempre um momento importante, porque o presídio é um lugar de grande humanidade, uma humanidade provada, às vezes exausta pelas dificuldades, sentimento de culpa, julgamentos, incompreensões e sofrimento, mas ao mesmo tempo repleta de força, de desejo de perdão, de vontade de redenção.

Francisco

(Sobre todos terem direito à esperança, apesar dos erros ou fracassos)⁵²

Nesta última seção, meu objetivo é resgatar algumas categorias analíticas utilizadas anteriormente, de modo a fazer inferências mais amplas sobre a subjetivação por meio do encarceramento, inclusive no sentido de que a contemporaneidade propicia processos de subjetivação que extrapolam o cárcere, com os indivíduos afetados encarcerando a si próprios, a demonstrar um prolongamento da pena em suas vidas.

Segundo Cecília Coimbra (2010, p. 184), essa é uma possibilidade na sociedade de controle neoliberal globalizada, cujos processos de subjetivação hegemônicos expandem o biopoder em um nível sem precedentes, colonizando os modos de viver e de existir, baseando-se em políticas penais crescentemente rígidas e justificadas pelo objetivo de proteção social. “O apelo à lei, à ordem e à repressão tem sido saudado entusiasticamente pelas elites e demais segmentos de nossa sociedade”.

Em uma releitura cruel do panóptico de Jeremy Bentham⁵³, sofisticada porque dispensa a existência de uma contenção física, a chamada “subjetividade moralista-policialescapunitiva-paranoica” exprime nossa adesão inconsciente às técnicas de governo de nossas vidas, produzindo patologização e demonização de pessoas. O Panoptismo em nós significa: “quando não há mais necessidade de cobranças, elas estão em nós” (Coimbra, 2010, p. 185-186).

⁵² Cf. notícia publicada em <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2024-05/papa-encontro-detentos-verona-18-05-24.html>. Acesso em: 28 mai. 2025.

⁵³ “Regozijo-me com o fato de que há, agora, pouca dúvida de que o plano possui as vantagens fundamentais que venho atribuindo a ele: quero dizer, a *aparente onipresença* do inspetor [...], combinada com a extrema facilidade de sua *real presença*” (Bentham, 2008, p. 30). Comentando o panóptico na mesma publicação, Jacques-Alain Miller obtempera: “Que o Olho veja, sem ser visto — aí está o maior ardid do Panóptico. Se posso discernir o olhar que me espia, domino a vigilância, eu a espio também, aprendo suas intermitências, seus deslizes, estudo suas regularidades, posso despistá-la. Se o Olho está escondido, ele me olha, ainda quando não me esteja vendo. Ao se esconder na sombra, o Olho intensifica todos os seus poderes [...]. O Panóptico é uma máquina de produzir uma imitação de Deus” (Bentham, 2008, p. 91). Resulta, então, que mais do que um modelo arquitetônico ou um espaço físico, o panóptico é um princípio de vigilância ininterrupto, que produz no preso um estado mental no qual, a fim de se resguardar de sanções, ele pratica a autocontenção, tornando-se carcereiro de si mesmo.

Este capítulo, portanto, visa refletir sobre como o enfrentamento aos efeitos do cárcere é indispensável ao prosseguimento da vida. No que tange às agências do sistema punitivo, esse desiderato poderia ser alcançado com o recurso a uma criminologia da memória e da narrativa dos egressos.

5.1 Criminologias, subjetividades e marcadores da diferença

Há um fascínio diabólico do público em torno das prisões, seus personagens e dramas. Em geral, uma busca catártica por vingança, pela prática de condutas que nos ferem de algum modo, mesmo que não compreendamos claramente as razões. Uma inclinação mais ou menos consciente pela violência, que nossos arremedos de civilidade chamam de justiça para que não vejamos, a nós mesmos, como fontes de perversidade. Esse culto à violência é ainda facilitado pelo fato de que não a maioria de nós não imagina a si ou a seus entes queridos como enclausuráveis.

Essa atitude psíquica me parece primal. Em sua obra-prima, *A letra escarlata* (1850), que apresenta uma trama ambientada na migração de puritanos ingleses para as colônias do Novo Mundo, o escritor estadunidense Nathaniel Hawthorne (1804-1864) (2006, p. 55) proclamou:

Seja qual for a Utopia de virtude e felicidade coletivas que em princípio acalentem, os fundadores de uma nova colônia invariavelmente reconhecem, entre suas necessidades práticas mais urgentes, a de destinar uma nesga do solo virgem a um cemitério, e outro pedaço à sede de uma prisão.

Como sugere esse breve excerto, a prisão, mesmo na arte, sempre esteve associada a simbolismos e a urgências, a uma percepção de necessidade extrema para a vida comunitária. E seus habitantes sempre foram encarados como elementos destoantes da tessitura social, que precisavam ser afastados ou mesmo eliminados (o que mais tarde se consolidou como característica do paradigma positivista da criminologia).

Michelle Perrot (2017, p. 277-278 e 281) toma a prisão, diretamente, como um sistema de exclusão social, sobretudo quando a pena privativa de liberdade se torna predominante, momento em que “a prisão assume uma tripla função: punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, *no nível social que lhe é próprio*”. Prossegue dizendo que esse sistema excludente se destina a “destruir qualquer comunidade, a impedir qualquer forma de

sociabilidade, a fim de submeter o recluso às influências exclusivas do alto e impedir ‘o contágio do vício’”.

Passados mais ou menos três séculos desde a consagração da prisão como principal resposta penalógica estatal, e sem olvidar a funcionalidade que a prisão cumpriu desde o seu nascedouro ao desenvolvimento do capitalismo⁵⁴, o desenho não se modificou de modo significativo.

Nas últimas décadas, as chamadas minorias sociais afirmaram seus direitos, ainda que parcialmente. Vimos isso nas lutas pelos direitos civis dos negros; na afirmação da igualdade entre os gêneros e no combate crescente à violência contra a mulher; na emergência do reconhecimento dos direitos LGBTQIAPN+ e, mais recentemente, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, povos tradicionais, dentre outros. Por outro lado, os selecionados pelo sistema de justiça criminal parecem sujeitos a crescentes preconceitos legais e sociais, em um cenário de exclusão e marginalização que se desenvolve intensamente seja à direita, seja à esquerda no espectro político. De se considerar, em especial, a perda dos direitos políticos, condição que coloca a população carcerária quase fora do alcance dos debates políticos sobre cidadania.

Esta é uma questão que tomo como pauta civilizatória e cuja compreensão pode ser iluminada com os aportes da criminologia, não de modo abstrato ou diletante, mas com vistas ao enfrentamento concreto de problemas sociais atuais, que é o que pretendo fazer neste capítulo.

Um dos filmes de minha predileção é *Relatos selvagens* (*Relatos salvajes*, dir. Damián Szifron, Argentina, 2014), uma antologia de seis histórias independentes, porém reunidas em torno da ideia de que, em nossas vidas de relação, passamos a maior parte do tempo reprimindo emoções e desejos, para nos adequar a expectativas sociais. No entanto, mesmo as pessoas mais comuns por vezes são levadas a situações-limite, nas quais se rompem as contenções habituais e instintos primitivos prevalecem, levando à tomada de decisões tumultuárias, com consequências imprevisíveis.

⁵⁴ Para uma investigação histórica do surgimento e desenvolvimento da prisão, em estrita relação com a necessidade capitalista de mão de obra dócil, a criminologia nos oferece a obra seminal de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (*Punição e estrutura social*, de 1939). Posteriormente, na mesma linha temos os estudos feitos por Dario Melossi e Massimo Pavarini (*Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário [séculos XVI-XIX]*, de 1977). A inserção da perspectiva racial como característica inerente ao aprisionamento, inclusive levando a um processo de industrialização nos Estados Unidos, foi desenvolvida por Michelle Alexander (*A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*, de 2010). Por sua vez, Ruth Gilmore (*Califórnia gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal*, de 2007) associa o fenômeno prisional naquele país, de modo explícito, à crise econômica mundial que grassava no mundo à época, como consequência direta das políticas neoliberais.

A prática de um crime se amolda a essa descrição e não há dúvida de que o delito em si, e bem assim o encarceramento que pode acontecer depois, constituem situações-limites capazes de transformar irremediavelmente as pessoas que passam por elas — o ponto de não retorno. Quanto ao delito em si mesmo, a “ação-limite”, corresponde à assunção voluntária de um comportamento de risco, uma “experiência subjetiva que decorre da prática de atividades que contenham riscos pessoais inerentes”, movida por uma excitação emocional imediata (Rocha, 2012). Esta perspectiva se amolda melhor à história de Frida, ao passo que, em relação a João Paulo, pode se relacionar mais propriamente à decisão de se tornar um foragido por quanto tempo fosse possível.

As abordagens críticas da criminologia, com sua transdisciplinaridade inerente, trazem em comum o questionamento do papel que as estruturas de poder social, formal e informal, e naquelas notadamente as agências do sistema punitivo, exercem sobre a produção e a reprodução da “criminalidade”. A partir dessas análises, e inserindo a questão particular da produção de subjetividades durante o cárcere, a criminologia crítica ajudaria a compreender que as trajetórias de João Paulo e Frida não podem ser reduzidas a escolhas individuais, estando inseridas em um contexto muito mais rico e mesmo incontável, atravessado pelas escolhas de terceiros.

As histórias de vida de João Paulo e Frida permitem suscitar questionamentos relevantes a partir da crítica criminológica, tais como os diferentes modos como se opera a seletividade criminal, sempre vinculada a algum nível de vulnerabilidade frente ao sistema punitivo (conforme os processos de criminalização propostos por Zaffaroni, a que aludi no item 3.2 desta tese). Enquanto Frida, uma mulher negra, foi presa em flagrante, em uma situação que tornaria impossível a tese de negativa de autoria, João Paulo caiu por conta de uma gigantesca operação policial transnacional em que seu suposto envolvimento decorreu de juízos de valor feitos pelas autoridades, contra os quais seria possível sustentar, inclusive, a tese de negativa de autoria, como de fato ocorreu.

Refiro-me, aqui, à ideia de que a criminalização secundária (aquela que representa a efetiva seleção criminalizante sobre pessoas concretas) sempre importa em algum nível de fragilidade perante o sistema punitivo. A criminalização se opera em relação diretamente proporcional ao nível de vulnerabilidade do indivíduo. Na tríade defendida por Zaffaroni (2003, p. 43 e 49), a maioria dos selecionados cairia porque correspondem a estereótipos criminais que os tornam vulneráveis “por serem somente capazes de obras ilícitas toscas e por assumi-las desempenhando papéis induzidos pelos valores negativos associados ao estereótipo”. Depois destes viriam as pessoas que, embora não correspondendo a algum estereótipo, incorre-

ram ou foram associadas a situações singulares, de especial reprovabilidade, caracterizando a criminalização por comportamento trágico ou grotesco. Por fim, pessoas praticamente infensas ao sistema punitivo sucumbem em um confronto de hegemonia, configurando a criminalização devida à falta de cobertura.

Nesta perspectiva, Frida estaria no plano da “criminalidade” mais grosseira, aquela representada pela prática de condutas mais suscetíveis ao risco de prisão e com menores oportunidades de defesa. O estereótipo ainda interferiu na percepção, dos policiais encarregados do inquérito e mesmo do juiz, de que ela certamente teria vínculos com facções criminosas, porque pessoas de seu perfil habitualmente possuem tais vínculos, ou ainda em face dos preconceitos relacionados à mulher traficante, que abordei no item 3.2.2 desta tese, mesmo que ela o negasse enfaticamente. João Paulo, por sua vez, em princípio pairando em um nível menos visado pelas agências punitivas, teve seu nome associado a uma situação de tráfico internacional de drogas, com tão grande quantidade de cocaína apreendida que as autoridades não poderiam deixar de investigar e de envidar esforços para elucidar as extensas redes de contatos entre criminosos, configurando, assim, a criminalização por comportamento grotesco.

O componente racial nas narrativas analisadas parece mais perceptível na história de Frida porque costumamos observar o aspecto do sofrimento, mas ele é também observável quanto a João Paulo, porém às avessas, porque opera no campo mais sutil da branquitude (conforme debati na seção 3.3.1) — tudo a demonstrar como o racismo estrutural⁵⁵ e também o sexismo influenciam desde as oportunidades educacionais até a forma como mulheres negras são percebidas e tratadas em suas relações sociais e no mercado de trabalho, ainda quando gozem da mesma qualificação que os homens (como ocorre entre João Paulo e Frida, com base nos elementos que verifiquei nesta pesquisa), o que impacta o modo como se organizam para agir no mundo. Com efeito, “o racismo não atinge todas as pessoas negras da mesma forma. A sua dinâmica muda a depender dos atravessamentos de classe, gênero, sexualidade e outros marcadores da diferença” (Siqueira, 2022, p. 11).

Uma questão ainda mais geral a se extrair dos relatos colhidos é o da racialização do sistema penal, isto é, a identificação do racismo, do preconceito e da discriminação como problemas criminológicos, a partir de uma perspectiva decolonial que emergiu tardiamente no

⁵⁵ O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial define racismo estrutural como uma ideologia identificada como o modo “normal” de “constituição e funcionamento das relações econômicas, políticas, jurídicas e até familiares, o que também abrange os processos de construção das subjetividades dos indivíduos”. É uma herança política e histórica, decorrente da formação colonial da sociedade brasileira, marcada pela escravidão, que atribui “significados a determinados corpos a partir de marcadores fenotípicos e culturais”, permitindo que sofram discriminação sistemática, “de modo a naturalizar — e legitimar — a desigualdade política, econômica e jurídica produzida ao longo do tempo” (Brasil, 2024, p. 38-39).

Brasil. De acordo com ela, diversos sistemas penais ocidentais foram historicamente constituídos como “‘reguladores’ e constituidores das ‘diferenças raciais’” (Carvalho, Duarte, 2017, p. 177-178). Em consequência:

O sistema penal não apenas incide sobre a raça como algo que lhe é externo, mas integra um conjunto de fenômenos vinculados à Modernidade em que raça e sistema penal se constituem, ou, ainda, de fenômenos dispostos num contínuo de construção social. (Carvalho, Duarte, 2017, p. 178)

No aspecto do trabalho ora comentado, “as mulheres negras foram relegadas a ocupar as piores funções e obter as menores remunerações no mercado de trabalho, além da realidade do desemprego e do mercado informal”, o que pode ser comprovado por estatísticas oficiais e confirma “o lugar de vulnerabilidade social das mulheres negras no mercado de trabalho, tendo em vista que, historicamente, ocuparam as piores posições” (Siqueira, 2022, p. 14).

Há de se considerar outros aspectos dessa vulnerabilidade: ainda que pessoas negras tenham o mesmo nível de escolaridade das brancas, a renda auferida por trabalho idêntico é menor e, especificamente em relação às mulheres negras, “quando conseguiram ter acesso aos níveis de escolaridade mais altos, foram preteridas em diversos ofícios por não se encaixarem no quesito da ‘boa aparência’, tornando quase nula a sua possibilidade de ascensão social” (Siqueira, 2022, p. 14).

Quanto ao sexismo, “foi parte essencial da ordem social e política trazida pelos colonizadores brancos e imposta aos territórios colonizados, de modo que gerou grave impacto na vida de todas as mulheres” e repercute até os dias atuais, modulando a forma como o racismo se apresenta por meio de imagens estereotipadas, que remontam ao tempo da escravização, porém subsistem no imaginário coletivo (Siqueira, 2022, p. 39).

Frida protagonizou toda essa miscelânea de violências, que chegam ao campo institucional, quando foi agredida, em pleno exercício da profissão, por um policial penal, dentro de uma instituição penitenciária e à vista de várias pessoas, sem que desse causa à desproporcional reação. Para o homem investido em uma posição de autoridade pública, nem direitos individuais nem prerrogativas profissionais serviram de freio para seu comportamento. Havia ali, “apenas”, uma mulher negra cujo corpo poderia ser violado.

Tanto João Paulo quanto Frida enfrentaram (e ainda enfrentam) o estigma associado ao contato com o sistema penal, na condição de acusados, porém desenvolveram estratégias distintas de enfrentamento, o que impactou diretamente suas oportunidades de reinserção social. O tema da ressocialização é tratado como ideologia pela criminologia crítica, mas segue sendo uma referência para os criminalizados, como observado nas entrevistas que realizei. Em

consequência, deve ser reconhecido como parâmetro necessário para compreender o risco de perpetuação dos ciclos de exclusão social pós cárcere, inclusive porque, é forçoso reconhecer, o contraponto das propostas de ressocialização, para as agências punitivas, é o caráter retributivo da pena, o que certamente conduziria a um incremento das violências institucionais.

Lucas Morgado dos Santos (2021, p. 19-20) leciona que as pessoas afetadas pelo aprisionamento buscam conferir um sentido próprio a essa ideia de ressocialização, seja confirmando as expectativas, seja as rejeitando “e criando agências próprias para lidar com o pós-cárcere”. O autor ressalta que as pesquisas realizadas sobre o tema, no Brasil, privilegiam o entendimento de que a reinserção poderia ser obtida na hipótese de as políticas penitenciárias serem levadas a sério, sem questionar o discurso em si — e foi exatamente essa a concepção que identifiquei nos biografados. Sobre a onipresença do propósito reabilitador, que é declarado inclusive nos documentos internacionais de direitos humanos⁵⁶:

O discurso de reinserção social é incontornável na realidade do sistema prisional do Brasil. Seja em documentos oficiais do sistema de justiça criminal e das administrações penitenciárias, seja em trabalhos acadêmicos, a reinserção social é manejada como um fenômeno autoevidente, que não precisa de maiores elucidações. Dentro e fora do cárcere, as palavras sobre o papel de correção moral das grades e dos ortopedistas da moral estão presentes e circulam. (Morgado, 2021, p. 31)

Isto explica a extrema preocupação de João Paulo em evitar a assimilação das normas e da cultura carcerárias, resistindo ao processo de prisionalização que, em última análise, pode levar à inserção em carreiras criminais. Sua estratégia de manter padrões de comportamento que já cultivava, evitar o uso de gírias carcerárias e manter-se intelectualmente ativo por meio da leitura revela a percepção de que o sistema penal estigmatiza e marca os indivíduos de forma irreversível. A estratégia de Frida era ainda mais delimitada e urgente: lograr aprovação no exame de Ordem.

Os biografados também lançam um olhar sobre os impactos da política de drogas — uma das principais causas do encarceramento em massa e, por isso, questão inafastável quando se debate o sistema penitenciário e seus efeitos —, em especial no que extrapola os aspectos penais e processuais. O relato de João Paulo, em especial, indica como uma imputação de tráfico internacional de drogas, com o efeito de gerar uma condenação a pena elevada, inclina as agências punitivas a ações clandestinas (como na menção a uma pressão ilegal de autoridades, sofrida enquanto preso), ao mesmo tempo em que desarticula a família do acusado, produzindo uma série de efeitos graves e imponderáveis. No caso dele, membros da família se

⁵⁶ Conforme nota de rodapé n. 48.

separaram, houve deterioração na saúde mental de um irmão e ele mesmo relatou suas dificuldades de reintegração social, notadamente quanto a retomar algum espaço no mercado de trabalho, especificamente se tornando advogado.

Por outro lado, a perspectiva biográfica trazida nesta tese lança luzes sobre as discussões que costumam ser travadas em torno do sistema penitenciário. Questões como superlotação e más condições carcerárias (limpeza, acesso à saúde, alimentação e outras), que costumam prevalecer nas discussões acadêmicas em torno da prisão, foram levadas aos biografados por minha iniciativa, comparecendo no questionário que lhes apresentei. No entanto, e em que pese eu esperar que advogados criminalistas encarassem o problema do estado de coisas inconstitucional (referido no item 3.3.1), elas foram abordadas de modo mais descritivo do que emocional, claramente com menos relevo do que situações ligadas ao modo como os dois foram tratados pelo pessoal carcerário ou pelos demais presos.

A interação humana mereceu mais atenção dos biografados, ainda que a discussão versasse sobre o tema geral da dignidade dentro do cárcere. A privação de liberdade, que constitui a punição propriamente dita⁵⁷, na prática se torna um mecanismo de degradação humana, mormente quando se trata de ações reduzíveis a perversidades individualizadas, tais como o impedimento aos estudos de Frida.

Embora João Paulo não identifique a questão racial como influente no tratamento por ele recebido, sua narrativa evidencia que a cor da pele e a aparência física influenciam na percepção e no tratamento dentro do sistema de justiça, inclusive de modos sutis, como nas avaliações acerca do que se entende por juventude ou por beleza, capazes de produzir diferenças concretas de tratamento.

Na medida em que ela enfrentou obstáculos específicos tanto por ser negra quanto por ser mulher, o relato de Frida vai em sentido diametralmente oposto e nos confronta com uma questão interseccional⁵⁸. A opressão de gênero e de raça dentro da prisão se manifestou não

⁵⁷ O art. 38 do Código Penal dispõe que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. O art. 3º da Lei de Execução Penal estatui que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Entre as Regras de Mandela, a de n. 3 estatui: “O encarceramento e outras medidas que excluam uma pessoa do convívio com o mundo externo são aflitivas pelo próprio fato de ser retirado destas pessoas o direito a autodeterminação ao serem privadas de sua liberdade. Portanto, o sistema prisional não deverá agravar o sofrimento inerente a tal situação, exceto em casos incidentais, em que a separação seja justificável, ou nos casos de manutenção da disciplina” (CNJ, 2016, p. 21). Essas normas impõem que o preso não deve perder nada além do que a liberdade de ir e vir, com seus consectários imediatos (convivência familiar e comunitária, direitos políticos etc.), mas a realidade demonstra que a prisão é funcional para finalidades mais profundas, relacionadas a um projeto de exclusão social.

⁵⁸ “A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, naciona-

apenas na conduta das carcereiras que lhe sabotavam o propósito dos estudos, mas também na estrutura hierárquica da cela, onde precisou medir forças com a xerife daquele espaço, um mecanismo de dominação frequentemente citado na organização interna dos presos.

De modo ainda mais contundente, Frida sofreu violência física, já como advogada, por parte de um agente do sistema penitenciário, um homem, a demonstrar como a assunção de uma nova posição social não lhe rendeu o reconhecimento esperado. Mulheres, sobretudo quando negras, sofrem especial resistência para serem aceitas em espaços que habitualmente não lhes são destinados. Isso releva como os marcadores da diferença⁵⁹, em especial a raça, a classe e o gênero são determinantes na produção do fenômeno punitivo. Esta é a razão pela qual esta tese se baseia na ideia de que as criminologias, mesmo quando críticas, mostram-se algo defasadas, no sentido de que ainda não sedimentaram, em suas abordagens, certas questões estruturais. Por isso Souza *et al.* (2022, p. 48) sustentam que

os estudos criminológicos, mesmo com algumas aproximações, ainda se encontram distante das teorias críticas que problematizam questões de gênero, de raça, de sexualidade e/ou dimensões territoriais/regionais, ignorando as conexões entre categorias analíticas e a hierarquização dos saberes. Tais elementos são considerados variáveis do processo de seletividade do controle penal, sem reconhecê-los como elementos basilares do funcionamento do controle punitivo. Neste cenário, existem grupos inteiros cujas experiências são frequentemente ignoradas.

A proposta destes autores é “pensar um saber revolucionário”, caracterizado pela produção de um conhecimento que traga “à tona a vivência de outros grupos” (Souza *et al.*, 2022, p. 48), em rota de convergência com o que tenho sugerido nesta tese, refletindo que a criminologia dos condenados possa ser uma estratégia válida nesse propósito.

5.2 Dois civis em meio a uma guerra

A intenção original desta pesquisa não era tratar sobre a política de drogas. Contudo, João Paulo e Frida somente se tornaram personagens da rotina aversiva do sistema penitenciário brasileiro porque, cada qual a seu modo, foram tragados pelas consequências daquilo que

lidade, capacidade, etnia e faixa etária — entre outras — são interrelacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas”. As categorias citadas não excluem umas às outras; ao contrário, sobrepõem-se e operam em conjunto, o mais das vezes de forma invisível, porém afetando “todos os aspectos do convívio social” (Collins; Bilge, 2021, p. 15-16).

⁵⁹ Marcadores da diferença são categorias que interferem na construção de identidades e na organização de hierarquias sociais. Correspondem à raça, gênero, classe, sexualidade, eventual deficiência, dentre outras. Não são dados naturais: são produzidos cultural e politicamente em contextos históricos específicos, e operam de forma interseccional, reforçando opressões múltiplas.

se convencionou chamar de *política de guerra às drogas*, uma das muitas importações que o Brasil escolheu fazer a partir do direito estadunidense, marcando uma renitente postura de submissão jurídica e moral àquele país. Segundo Valois (2017, p. 329), “seguidor das diretrizes norte-americanas, comerciais e morais, o Brasil não incomoda e permanece submisso, até mais submisso na questão das drogas, ou seja, na questão moral”.

A política antidrogas de caráter bélico ganhou tração na década de 1970, quando o então presidente Richard Nixon usou ostensivamente a expressão “*war on drugs*” para designar uma política que passaria a ser prioritária em seu governo. A guerra, na verdade, é contra usuários e traficantes de drogas e acabou por invadir todo o sistema penal. Por sua demarcada influência “na estruturação do poder punitivo na periferia neocolonizada, com a instalação de fortes regimes militares, pautados pelo terrorismo de Estado, no Cone Sul”, os Estados Unidos impuseram sua doutrina da segurança nacional na América Latina e a política criminal de guerra às drogas emergiu como uma questão essencial (Machado, 2016, p. 30-31).

Zaffaroni (2003, p. 57-58) afirma que a civilização industrial se encontra imersa em uma “inquestionável cultura bélica e violenta”, propagada pelas mídias de massa e por muitos dentre os operadores das agências punitivas, criando no imaginário coletivo a ideia de que vivemos em uma guerra contra a criminalidade e os criminosos.

Quando uma política criminal é implementada sob a simbologia da “guerra”, caso da questão das drogas, o Estado tende a se perceber e a atuar como se fosse um soldado em combate, enquanto o usuário, o adicto e sobretudo o traficante passam a figuras como objetos de controle ou extermínio, sendo que a prisão e a morte se tornam os “principais instrumentos desse cruel mecanismo de ‘regulação social’” (Machado, 2016, p. 34).

A imagem bélica é de todo incompatível com um Estado centrado na ideia de proteção de direitos fundamentais:

Admitir esse padrão bélico, legitimador do exercício do poder punitivo por via da absolutização do valor segurança, implica, em última análise, aprofundar sem limite algum o que poder punitivo provoca inexoravelmente: ‘a debilitação dos vínculos sociais horizontais (solidariedade, simpatia) e o reforço dos verticais (autoridade, disciplina)’. Significa, em síntese, admitir-se um modelo de Estado de polícia, ao invés de um Estado de direito. (Machado, 2016, p. 37-38)

De verossímil na utilização do vocábulo está o fato de que, em qualquer guerra, os mais vulneráveis é que sucumbirão, enquanto, nos níveis mais elevados, poderosos lados opostos atuarão como acharem melhor, classificando as mortes como meras consequências inevitáveis do conflito.

A política de guerra às drogas implementada nos Estados Unidos levou a um efeito colateral cerca de uma década depois de seu anúncio por Nixon. Refiro-me ao fato de que, até os anos 1980, havia naquele país poucos ex-condenados com escolaridade elevada. Afinal, a criminalização secundária possui, como característica inerente, maior eficiência em torno de indivíduos socialmente mais vulneráveis, sendo a menor instrução formal e renda ingredientes habituais dessa receita.

Há uma dimensão racial na guerra às drogas, o que se percebe por circunstâncias que conduzem ao aprisionamento da população negra em níveis elevados. A política de guerra às drogas também levou ao encarceramento das mulheres negras, revelando uma dimensão de gênero, que se evidencia no caso de Frida.

Dados estatísticos acerca da política de drogas⁶⁰, confrontados com índices de violência (p. ex. letalidade policial) e seus efeitos sobre o encarceramento e sobre o extermínio demonstram “a prevalência de um grupo específico de pessoas que são como alvos para o sistema penal, justamente os jovens negros da periferia” (Alvarenga *et al.*, 2021, p. 5-6). Para os autores:

[...] a política sobre drogas no Brasil está relacionada não apenas a um determinado modo biopolítico de fazer viver, mas também com práticas autoritárias de gestão do poder e de questões sociais que fomentam a desigualdade e a exclusão, as quais inevitavelmente incidem em decisões políticas e determinações institucionais que expõem à morte ou, até mesmo, em práticas de extermínio da população, em sua maioria jovens negros e pobres. Trata-se de uma forma de exercício do poder soberano onde a morte é um fator determinante para a manutenção do poder e a escolha biopolítica entre quem deve viver e quem deve ser deixado para morrer ou ser morto. Trata-se, na verdade, de uma biopolítica sobre drogas que se revela como necropolítica, na qual ‘padecem os corpos negros sob as formas novas e únicas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de ‘mortos-vivos’’. (Alvarenga *et al.*, 2021, p. 13)

A política de guerra às drogas representa, na prática, a perpetuidade do processo colonial no Brasil, em substituição à escravidão como prática legalizada. Ela se define como um combate às substâncias tornadas ilícitas, mas acerta em cheio a população negra, sobretudo a mais jovem, seja quando há, de fato, envolvimento com o tráfico, seja pelas suspeições originadas “pelo simples fato de estar no lugar errado na hora errada”. Por essa razão, o término da política bélica é entendido como condição inarredável para o fim do encarceramento massivo e, em especial, do extermínio da população negra (Alvarenga *et al.*, 2021, p. 14).

⁶⁰ Um dos principais debates sobre os efeitos raciais da política de drogas versa sobre os critérios imprecisos que o art. 28, § 2º, da Lei n. 11.343, de 2006, estabelece para distinguir usuário de traficante, facilitando que as agências punitivas apliquem seus vieses e confirmem, na prática, a crítica ora feita.

Contudo, a política de guerra às drogas conduziu a um intenso encarceramento de indivíduos por pequenos delitos relacionados a drogas, inclusive posse para o fim de consumo. A partir daí, várias pessoas de classe média passaram a ser presas, como João Paulo (embora, neste caso, como já visto, por uma operação de grande porte). A partir da década de 1990, verificou-se um aumento expressivo de ex-condenados nas universidades e foi essa conjuntura que tornou possível a emergência da criminologia dos condenados, como explicado na seção 2.1 desta tese.

Ao abraçar o modelo estadunidense, o Brasil adotou a Lei n. 6.368, de 1976, que estabelecia para os dependentes uma política de internação hospitalar compulsória, e mesmo quando admitia a desnecessidade dessa segregação, impunha um tratamento ambulatorial que permite reconhecer uma perspectiva tutelar do dependente, no sentido de negar a sua autonomia⁶¹. A par disso, mesmo a posse de droga para consumo pessoal era punida com detenção de 6 meses a 2 anos, com possibilidade de majoração de um a dois terços sob certas condições, tais como o local de realização da conduta.

Trinta anos mais tarde, e após intensos debates nos quais os juristas tentavam mitigar o punitivismo decorrente daquele diploma normativo, veio a lume a Lei n. 11.343, de 2006, trazendo como novidade uma solução intermediária para o tipo de posse de droga para fins de consumo pessoal: a conduta permaneceu típica, porém sem previsão de pena prisional. A cominação de penas ditas alternativas — no caso concreto, advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo — sinalizava a mudança para uma abordagem de redução de danos⁶² em vez de repressão.

⁶¹ “Art. 10. O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem. § 1º Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.”

⁶² Redução de danos, no contexto da política de drogas, corresponde a uma estratégia de saúde pública voltada à minimização dos efeitos nocivos do uso de substâncias psicoativas, sem necessariamente exigir a abstinência como condição para o cuidado. Busca-se minorar os riscos e danos associados ao uso de drogas, respeitando a autonomia individual e, portanto, constituindo uma abordagem centrada na proteção dos direitos humanos. Está implicitamente inserida na Lei n. 10.2016, de 6.4.2001, que “Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”, ao privilegiar o tratamento humanizado e a reinserção familiar, comunitária e laboral, com o uso de meios menos invasivos (art. 2º). Foi mencionada de forma expressa a partir da Portaria n. 816/GM, de 30 de abril de 2002, do Ministério da Saúde, como objetivo do Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas (“aperfeiçoar as intervenções preventivas como forma de reduzir os danos sociais e à saúde representados pelo uso prejudicial de álcool e outras drogas”) e se consolidou em normativos posteriores, tais como a Portaria n. 2.197, de 14.10.2004, do Ministério da Saúde, que “Redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências”. Em criminologia, o termo também é empregado para se referir a propostas descriminalizantes, que teriam o condão de reduzir a violência decorrente de ações policiais e do encarceramento relacionados a crimes de drogas.

Infelizmente, a nova regulamentação, que deveria diminuir o encarceramento, conduziu ao extremo oposto, pois a lei de 2006 não previu critérios claros de diferenciação entre usuário e traficante⁶³ e o resultado foi que as agências punitivas, incentivadas por empresários morais da mídia e por políticos populistas, passaram a tratar como traficantes quaisquer pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo quando portassem quantidades ínfimas de droga e não houvesse indícios relevantes da intenção de venda das substâncias.

A política antidrogas implementada em nosso país se tornou a principal causa individualizada para o encarceramento massivo. Isso começa no aspecto da criminalização primária, por meio da expansão dos tipos penais, do aumento das penas cominadas e da restrição de acesso a benefícios legais, como decorrência da Lei n. 8.072, de 1990 — Lei de Crimes Hediondos (LCH)⁶⁴. Contudo, amplia-se no âmbito da criminalização secundária, especialmente pela ausência de critérios seguros para diferenciar traficante de usuário, dando azo a que os agentes do sistema punitivo apliquem seus vieses e tratem como tráfico situações que poderiam ser interpretadas como posse para uso pessoal.

Que a política de drogas se tornou central para o encarceramento em massa é algo que pode ser objetivamente demonstrado pelos números superlativos que produz. De acordo com a versão mais recente do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), que consolida as informações relativas ao segundo semestre de 2024, o Brasil terminou esse ano com 670.265 almas encarceradas (Brasil, 2025, p. 12). Este e os próximos dados consideram exclusivamente as celas físicas. Desse total, três tipos penais relacionados a drogas (tráfico, associação para o tráfico e tráfico internacional) importaram na prisão de 205.472 indivíduos (30,65%) (Brasil, 2025, p. 108). Também em escala planetária a centralidade do proibicionismo antidrogas é assustadora. A Incarceration Nations Network⁶⁵ exibe, já em sua página de entrada na internet, a seguinte informação:

⁶³ “[...] as dificuldades para diferenciar faticamente as condutas do art. 28 e do art. 33, bem como a discricionariedade que a Lei 11.343/06 delega, na realidade, à autoridade policial (e não ao juiz), têm sido objeto de intensa problematização, notadamente pelas distorções que produzem no cotidiano do sistema punitivo brasileiro” (Carvalho; Weigert, 2017, p. 37).

⁶⁴ A lei dispõe que, juntamente com os crimes hediondos, a tortura e o terrorismo, “o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins” autoriza tratamento mais repressivo à liberdade individual, de diversas maneiras: a) vedação a hipóteses de extinção da punibilidade (anistia, graça e indulto: art. 2º, I); b) redução de acesso à liberdade no curso do processo (fiança: art. 2º, II; direito de apelar em liberdade: art. 2º, § 3º); c) imposição do regime penitenciário fechado inicial (art. 2º, § 1º); d) aumento para 30 dias, prorrogável por igual período, do tempo de prisão temporária (art. 2º, § 4º); e) aumento do tempo de cumprimento da pena para acessar o livramento condicional, com vedação total em caso de reincidência específica (art. 5º); f) aumento da pena cominada ao tipo de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal (art. 8º).

⁶⁵ De sua página na internet: “É uma rede global que apoia, instiga e populariza esforços inovadores de reforma prisional e reimaginação da justiça em todo o mundo. A INN é uma organização liderada por parceiros com mentalidade global, mas com base local, atenta aos problemas, mas impulsionada por soluções, focada na mudança sistêmica, mesmo enquanto trabalhamos para limpar a bagunça do encarceramento em massa aqui e agora.

Cerca de 11 milhões de pessoas em todo o mundo estão atualmente atrás das grades. Esse número aumenta constantemente: entre 2008 e 2011, a população carcerária cresceu em 78% em todos os países; entre 2000 e 2016, apresentou um aumento de quase 20%.

Mais de 3,2% desses 11 milhões de pessoas atrás das grades não foram condenadas por nada — são pessoas legalmente inocentes, aguardando julgamento. Um em cada cinco desses está preso por crimes relacionados a drogas, e 83% por simples posse de drogas. Um relatório da Força-Tarefa sobre Justiça calculou que 4,4 bilhões de pessoas estão excluídas das oportunidades que a lei oferece e 244 milhões de pessoas vivenciam condições extremas de injustiça.⁶⁶

Retornando ao contexto brasileiro, o impacto da política proibicionista de drogas fica ainda mais evidente quando comparamos seus números com os índices de encarceramento por outros delitos. Aqueles de natureza patrimonial seguem sendo a principal causa das custódias, mas abrangem um quantitativo maior de tipos penais que, juntos, levaram 268.011 pessoas às celas (39,96%). Os crimes contra a pessoa prenderam 122.176 (18,23%). Os sexuais, 52.244 (7,79%). E porque muito me interessa sugerir um debate sobre cifra oculta da criminalidade e o desinteresse quanto à criminalidade econômica, os delitos contra a Administração Pública haviam prendido 2.564 indivíduos (0,38%) (Brasil, 2025, p. 102, 103-104, 105, 107).

Cruzando os dados acima com outros de relevo, constatamos a existência, no mesmo período, de 429.920 pessoas identificadas como pretas ou pardas (64,14%). Não se pode desprezar, quanto a este parâmetro, o fato de que não existem informações acerca de cor de pele, raça ou etnia em relação a outros 27.703 presos (Brasil, 2025, p. 86). Além disso, também precisamos considerar o risco de autonegação da negritude.

Por fim, quando ponderamos a questão da instrução formal, temos que 409.194 presos possuem escolaridade até o fundamental completo (61,03%), não havendo dados sobre anal-

Estamos comprometidos com a solidariedade transnacional e a interseccionalidade, trabalhando por um mundo sem prisões e garantindo que aqueles diretamente impactados pelo sistema de justiça liderem o caminho para sua reimaginação radical” (livre tradução). No original: “*Is a global network that supports, instigates and popularizes innovative prison reform and justice reimagining efforts around the world. INN is a partner-led organization that is: globally minded but locally grounded, attuned to problems but driven by solutions, focused on systemic change even as we work to clean up the mess of mass incarceration in the here and now. We are committed to transnational solidarity, intersectionality, working toward a world without prisons and ensuring that those directly impacted by the justice system lead the way to its radical reimagining*”. Cf. <https://incarcerationnationsnetwork.org/disclaimer/>. Acesso em: 29 mai. 2025.

⁶⁶ Livre tradução. No original: “*Some 11 million people worldwide are currently behind bars. This number is steadily increasing: Between 2008 and 2011, the prison population grew in 78 percent of all countries; between 2000 and 2016 it showed an increase of almost 20 percent. More than 3.2 of these 11 million people behind bars have not been convicted of anything—they are legally innocent people awaiting trial. One in five of these 11 million is incarcerated for drug-related offenses, 83 percent for simple drug possession. A report for the Task Force on Justice calculated that 4.4 billion people are excluded from the opportunity the law provides and 244 million people experience extreme conditions of injustice*”. O sítio eletrônico da iniciativa é: <https://incarcerationnationsnetwork.org/>. Acesso em: 29 mai. 2025.

fabetismo funcional. Chegaram a concluir o ensino médio 211.384 pessoas (31,53%). Tiveram acesso ao ensino superior, mesmo que sem conclusão, um total de 15.144 almas (2,26%) (Brasil, 2025, p. 89).

Com esses números, observamos uma situação sempre destacada acerca do nosso sistema punitivo: a de que ele operacionaliza uma clivagem social em que ser preto e possuir baixa escolaridade são fatores que potencializam o risco de ser selecionado. João Paulo e Frida espelham, cada um a seu modo, essa conjuntura, que tem natureza estrutural, notadamente em relação ao racismo.

A política de drogas brasileira, ancorada em um modelo proibicionista, estabelece uma ordem seletiva de criminalização que incide preferencialmente sobre corpos vulnerabilizados (Boiteux, 2006, p. 229). Essa dinâmica não é apenas normativa; ela se concretiza nos cotidianos de indivíduos como João Paulo e Frida, cujas trajetórias estão atravessadas por processos de criminalização derivados dessa guerra.

No Brasil contemporâneo, a chamada “guerra às drogas” constitui um fenômeno de política criminal cujos impactos permeiam as trajetórias pessoais de milhões de indivíduos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. As histórias de vida de João Paulo e Frida são exemplos eloquentes de como a repressão penal às drogas interfere profundamente no cotidiano e no destino de pessoas comuns. Seus percursos criminais, ainda que distintos, foram marcados pela seletividade e pelo rigor característicos do proibicionismo, revelando as facetas de um controle social que prioriza a punição e a estigmatização, em detrimento de soluções preventivas ou cujos custos não sejam tão desproporcionais às condutas praticadas.

João Paulo, homem de classe média e já graduado em Direito à época dos fatos, viu-se enredado em uma operação internacional de tráfico de drogas por força de vínculos familiares. Seu pai e tios, envolvidos em uma organização criminosa, usaram a empresa da família (e um barco em nome dela) em atividades ilícitas sem seu conhecimento. Os desdobramentos dessa decisão fizeram com que ele passasse da posição de jovem administrador e bacharel em Direito para a de suspeito de tráfico internacional.

Mesmo asseverando sua absoluta ausência de envolvimento com a empreitada criminosa, o sistema punitivo, mormente na etapa de investigação policial, age movido por desconfiança e ele foi rapidamente incluído entre os alvos da investigação e teve sua prisão decretada. A segregação funciona como uma moeda de troca, pois estimula o preso a fazer concessões em troca do seu interesse mais urgente: a retomada da liberdade.

Ao final, João Paulo enfrentou 3 anos e meio de efetivo encarceramento, desde a custódia cautelar. A experiência o fez conhecer a dureza e a disfuncionalidade tanto da prisão quanto da guerra às drogas, sintomas convergentes de uma organização social punitivista, com muitas camadas de arbitrariedades — como o relato acerca de outros investigados, cujo envolvimento com o tráfico seria manifesto, mas que restaram absolvidos ou receberam tratamento leniente, ao passo que ele foi condenado a 8 anos de reclusão por associação para o tráfico internacional, a partir de ilações derivadas de simples relações familiares e profissionais.

A severidade de sua condenação ilustra a lógica punitivista que permeia os crimes de drogas no Brasil: o sistema de justiça sente-se pressionado a punir todos os que pareçam minimamente envolvidos, ainda que os indícios concretos coligidos durante a ação penal sejam frágeis, às vezes até mesmo em relação à própria existência do ilícito. Essas pressões punitivas inserem-se no contexto de um direito penal do inimigo, no qual a resposta estatal tende a ignorar garantias e a tratar suspeitos de tráfico como verdadeiros *inimigos* a serem neutralizados rapidamente — uma situação que beira o estado de exceção permanente, disfarçado sob a retórica de defesa da ordem pública (Carvalho, 2021, p. 85).

No caso de João Paulo, isso se evidenciou na recusa do juiz em ouvir uma testemunha por carta rogatória, colocando a duração do processo acima de uma prerrogativa defensoria cujo conteúdo não poderia ser valorado aprioristicamente; e também no rigor da sentença, mesmo após suposta reanálise em grau de recurso, formalmente ajustada à pena cominada, porém em descompasso com a primariedade do agente e com a vagueza das provas contra ele obtidas. Assim, a guerra às drogas significou, para João Paulo, não apenas a perda da liberdade física, mas também a suspensão de direitos e garantias que ele esperava ver respeitados. Em vários momentos ele reportou a perplexidade entre o que se aprende no curso de Direito e o que ocorre na prática. A sensação de injustiça no tratamento recebido foi o único momento de nossas conversas em que deixou transparecer uma emoção mais acentuada — de indignação.

Frida, por sua vez, vivenciou outra faceta comum da guerra às drogas no cotidiano brasileiro: a de mulheres jovens cooptadas como “mulas” ou pequenas distribuidoras, muitas vezes em função de relações afetivas (como por ela admitido) ou de vulnerabilidade econômica.

Segundo Luciana Ramos (2012, p. 106-107), a divisão sexual do trabalho, que faz as atividades masculinas serem mais valorizadas do que as femininas, assim reafirmando “as formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo”, funciona mesmo no campo das ilici-

tudes. O tráfico de drogas é associado exclusivamente aos homens, tanto “pelo ideário social da representação dos grandes traficantes” quanto pela incredulidade quanto ao protagonismo feminino nessa atividade⁶⁷.

Frida cabia na vulnerabilidade de ser negra e oriunda da periferia, mas seu caso apresenta uma singularidade, pois não foi seu namorado que a levou a se envolver com a atividade ilícita. Ao contrário, segundo o próprio depoimento, ele sempre procurou mantê-la apartada de seus negócios criminais. Ela admite que realizou tratativas diretamente com o traficante com o qual seu namorado estava associado.

Diferentemente de João Paulo, Frida admitiu desde o início a sua responsabilidade. Confessou a prática ilícita à polícia. Ainda assim, sua experiência evidencia igualmente os excessos do proibicionismo. Autuada por tráfico, viu-se ameaçada a uma pena muito elevada mas, acima disso, teve de lutar contra o denodo dos investigadores de vinculá-la a uma organização criminosa — estratégia comum para agravar o tratamento do réu por drogas, ou, quem sabe, porque os policiais aplicaram o estereótipo e concluíram, imediatamente, que ela seria elo de uma operação muito maior.

Frida manteve-se firme em afirmar que sua conduta fora eventual e que não mantinha ligações com facções, denotando irresignação com o viés da investigação.

Posteriormente, em sentença, ela obteve a desclassificação do crime para tráfico privilegiado, o que lhe permitiu uma pena muito menor e escapar da equiparação a crime hediondo, o que teria adiado a sua progressão de regime e, conseqüentemente, o acesso ao indulto. Nesse ponto, pode-se dizer que ela teve mais sorte do que muitos outros brasileiros em situações semelhantes, que acabaram condenados pela forma fundamental do tráfico, mesmo tendo sido presos com quantidades irrisórias de drogas.

⁶⁷ “Quando mencionadas, a primeira afirmação feita é de que essas mulheres estão levando droga para dentro do presídio, para os maridos, namorados. Os jornais enfocam principalmente as mulheres flagradas transportando droga interestadual ou internacionalmente, as chamadas ‘mulas’. Contudo, como se pode perceber no panorama desenhado acima, o cenário sociopolítico, no qual as mulheres estão envolvidas é mais amplo e as justificativas não são tão simples, como as reproduzidas pelo senso comum. O que é importante destacar dessas afirmações é o papel passivo das mulheres nesse mercado, a não ocupação de funções desenvolvidas pelos homens, a não ser excepcionalmente, a vinculação quase sempre familiar com pessoas que traficam e o sentimento generalizado de consolo verbalizado por terem feito isso por amor aos seus companheiros” (Ramos, 2012, p. 107). Em conclusão a essa sustentação, Ramos afirma que, ao senso comum, as mulheres não possuem autodeterminação para atuar no tráfico de drogas, sendo vistas como ingênuas e como vítimas de homens que as seduzem, enganam e induzem a práticas ilícitas. A par disso, ainda existe o estereótipo da mulher cuidadora, a quem usualmente cabem as tarefas de cuidado e que, por isso, agem para promover o bem-estar do homem que se encontra preso. No entanto, ela já havia informado que, a despeito de as posições de maior prestígio no tráfico — chefes de boca, gerentes, contadoras e traficantes — serem minoritárias para mulheres, havia uma tendência de crescimento, pois elas herdavam os postos de seus companheiros, filhos ou de algum parente, “seja porque é uma forma de trabalho informal que alia às tarefas domésticas (esfera reprodutiva) com o trabalho remunerado (esfera produtiva), seja porque era a única fonte de renda da família” (Ramos, 2012, p. 71). O aumento de mulheres presas nestas condições esvanece a crença na passividade das mulheres no tráfico e as coloca como protagonistas.

A despeito disso, as consequências do aprisionamento lhe foram severas, não apenas pela perda da liberdade, mas pelo tratamento que lhe foi concretamente dispensado, em grande medida, pelo que se depreende de sua narrativa, pela postura ativa e contestadora que manteve frente ao pessoal carcerário. Frida encaixava-se no perfil sociológico da mulher negra periférica envolvida com o tráfico de drogas, pouco importando que tal adesão não se tenha dado por posição de comando ou finalidade de lucro, mas por uma confluência de fatores pessoais (afeto pelo companheiro, consumo recreativo) e estruturais (autonomia financeira limitada de uma jovem que havia deixado sua cidade natal acreditando no maior potencial de mercado do local para onde se mudara).

Podemos observar aí uma aplicação da ideia de que “a guerra às drogas é uma guerra contra as mulheres” (Mendes, 2016, p. 168), especialmente contra aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e afetiva – exatamente o caso de Frida. Ela própria reconhece que “situações assim acontecem com muitas mulheres: pelo fato de a mulher gostar do companheiro, ela acaba indo... quando tu vê, tu já tá lá no fundo, junto”, explicitando a dinâmica pela qual vínculos afetivos podem levar mulheres sem perfil criminoso anterior a se envolverem no tráfico eventual.

Os efeitos cotidianos do proibicionismo na vida de Frida manifestaram-se também de forma simbólica e psicológica. Durante a execução provisória da pena, sofreu humilhações públicas que revelam o caráter punitivo-exemplarizante da guerra às drogas, notadamente a particularidade do tratamento recebido quando se submeteu ao exame da OAB. Se verdade fosse que o sistema penitenciário visa primordialmente a ressocialização do delinquente, essa iniciativa deveria ser valorizada, mas em vez disso se converteu na oportunidade para violências variadas e constantes.

Questiono-me quanto desses maus-tratos foram motivados por uma perversidade dos agentes do sistema penal e quanto desse comportamento espelha uma perversidade institucional. Esse episódio ilustra como o encarceramento opera em níveis mais avançados, que envolvem a desumanização pública do acusado, sinalizando à sociedade que aquele corpo marcado pelo crime deve ser permanentemente vigiado, constrangido sem descanso.

As vivências de João Paulo e Frida demonstram que a atuação do sistema punitivo invade o cotidiano dos indivíduos de formas múltiplas: pela supressão concreta da liberdade, pela instauração de um clima de exceção e medo, pela imposição do estigma duradouro e pelo sofrimento das famílias e círculos sociais. Ambos tiveram suas vidas profundamente alteradas por suas experiências carcerárias. Neste ponto, João Paulo relatou perdas mais significativas, visto que sua mãe viajou para outro Estado, a fim de ficar perto dele, e para isso se afastou

dos outros filhos por longo período. O caçula sofreu com isso e, na percepção do biografado, essa seria a causa de seu viciamento em drogas e de outros agravos da saúde mental. Os irmãos ficaram praticamente rompidos por anos. Já Frida afirma ter merecido o acolhimento de seus familiares, em especial do pai, com quem viveu uma experiência transcendental de reconciliação.

A falta de ponderação das consequências psíquicas e sociais do encarceramento é uma característica marcante do sistema punitivo, imerso no paradigma retribucionista, no sempre recordado imperativo kantiano segundo o qual a pena é uma questão de justiça e deve necessariamente ser imposta, pois todos os criminosos devem ser punidos, ainda que, hipoteticamente, a sociedade fosse se desconstituir — um dever moral que não se mede por suas consequências.

Vale para a “criminalidade” em geral, mas particularmente para a política de drogas, que o controle social exercido, historicamente, atinge com muito mais frequência e intensidade os pequenos delinquentes, sem reduzir as práticas ilícitas ou, em particular, a circulação de drogas. Quanto a estas, o Brasil seguiu um modelo internacional marcadamente repressivo, criando um arcabouço jurídico severo “sob pretexto de proteção à saúde pública”, porém sem investir em prevenção, pois transferiu, como de hábito, o ônus de resolver conflitos sociais ao Direito Penal, que atua “de forma puramente simbólica”, resultando em uma radicalização punitiva desde os anos 1980 (Boiteux, 2006, p. 251).

Contudo, “o problema brasileiro mais sério não é a droga em si, mas as consequências e o impacto do proibicionismo sobre a realidade social”. A política de drogas, especialmente por força das medidas de repressão, tornou-se fonte de mais danos do que as substâncias ilícitas em si (Boiteux, 2006, p. 251).

A realidade de nossos biografados corrobora essa avaliação: a violência institucional que sofreram – perseguição, prisão, exposição pública – derivou diretamente das escolhas político-criminais de combate às drogas, que são feitas como se pudessem funcionar como um tranquilizante social”, mas que na prática apenas reforça o controle estatal sobre as classes ditas perigosas, além de implicar um grave perigo para o nosso sistema político, ao aumentar a punição e reduzir garantias dos mais desfavorecidos.

João Paulo e Frida, cada um a seu modo, foram alvo dessa lógica de controle excludente. A cotidiana “caça aos inimigos” das drogas converteu-os em números de uma estatística carcerária crescente, ainda que suas histórias particulares não permitam que sequer se aproximem da descrição de inimigo que o discurso oficial sustenta ser o objeto de combate.

Estes são os grandes líderes de tráfico que, para se manter nessa posição, comandam atividades criminosas distintas e extremamente violentas⁶⁸.

Diante desse cenário, críticos à política de drogas propõem soluções urgentes: a redução do poder punitivo nas infrações de drogas – com medidas como descriminalizar o porte para uso, restringir prisões provisórias e alternativas penais para pequenos traficantes, humanizando a resposta estatal –, bem como no longo prazo, a completa descriminalização do uso, produção e comércio de drogas (Zilio, 2011, p. 19).

A necessidade de repensar radicalmente a política de drogas decorre exatamente de histórias como as de João Paulo e Frida, que reiteram a percepção do sistema punitivo como reprodutor convicto de ciclos de violência, injustiça e exclusão. A guerra às drogas, tal como travada no Brasil, impregnou negativamente o cotidiano desses egressos, servindo mais para acirrar sofrimento e desigualdades do que para controlar efetivamente os mercados ilícitos. Seus casos reforçam o clamor por uma abordagem centrada em saúde, direitos e inclusão social, rompendo com o paradigma bélico que criminaliza indivíduos em vez de focar em reais ameaças.

João Paulo, inserido em uma família de classe média com trajetória educacional privilegiada, acabou envolvido em uma operação internacional de tráfico de drogas pela atuação de seus familiares, sem que tivesse envolvimento direto com a mercancia de entorpecentes. Sua prisão decorre de uma política criminal da exclusão: uma seleção que, embora normalmente recaia sobre os mais vulneráveis nos âmbitos econômico e racial, também alcança aqueles que, mesmo de posição social intermediária, são arrastados por dinâmicas como, no caso, familiares e relações de confiança.

A ferocidade do sistema punitivo em matéria de drogas cria situações em que indivíduos são envolvidos em redes criminosas sem que haja maior comprovação de seu conhecimento ou controle sobre as ações que os tornaram vulneráveis à repressão estatal.

Frida, mulher negra de origem humilde, enfrentou a criminalização atravessada por marcadores raciais e de gênero. Foi presa em flagrante como “mula”, consoante analisado no item 3.2.2, situação que frequentemente recai sobre mulheres pobres e negras, que representam a face visível e descartável do tráfico. De seu relato, contudo, extraímos uma peculiaridade: a de ter praticado o ilícito por motivação mais relacionada ao envolvimento afetivo com

⁶⁸ Se levássemos a sério a teoria do direito penal do inimigo, o tratamento apartado das garantias penais e processuais penais somente seria aplicado a pessoas como Luiz Fernando da Costa (“Fernandinho Beira-Mar”), Luiz Carlos da Rocha (“Cabeça Branca”), Marcos Willians Camacho (“Marcola”), Antônio Francisco Bonfim Lopes (“Nem da Rocinha”) e Márcio dos Santos Nepomuceno (“Marcinho VP”), condenados a penas centenárias, que chegam a ultrapassar os 300 anos, por uma variada quantidade de delitos (Maia, 2023).

um traficante do que por razões econômicas, embora, em sua entrevista, ela tenha recusado maiores detalhes.

A trajetória de Frida inspira questionamentos sobre a relação entre o sexismo e o racismo estruturais, tanto no ambiente familiar quanto nas relações afetivas e, mesmo, na atuação de instituições públicas (sistema penitenciário e OAB). Observo como ela descreveu o relacionamento abusivo entre seus pais como causa de características profundas de sua própria personalidade, que a levaram a vivenciar os seus próprios relacionamentos abusivos, inclusive tendo sofrido violência física, culminando no relacionamento com o namorado associado ao tráfico, o que acabou produzindo as causas imediatas de seu delito. As múltiplas formas de opressão vivenciadas pelas mulheres, principalmente as negras, pode colocá-las em situação de especial vulnerabilidade, mesmo em contexto em que seus crimes sejam de menor gravidade.

Tanto João Paulo quanto Frida sofreram as consequências da política de drogas enquanto vitimados por um sistema que, conforme Baratta (2006, p. 207), somente no campo do discurso pretende proteger o bem jurídico saúde pública porque, em verdade, os efeitos mais drásticos das drogas sobre a saúde e a própria condição de dependente dizem mais respeito às circunstâncias do consumo dessas substâncias em um regime proibicionista, tais como a qualidade da droga na total ausência de controle e as condições higiênicas em que se dá o consumo, além dos riscos envolvidos no acesso ao produto.

As oportunidades que se lhes apresentaram ao longo da vida foram diferenciadas em função de suas condições socioeconômicas. João Paulo cresceu em uma família de classe média, com acesso à educação privada e a uma rede de contatos que, em tese, poderia favorecê-lo quando de sua chegada à vida profissional. Essa trajetória teria sido interrompida por fatores externos, decorrentes do envolvimento de familiares próximos com atividades ilícitas.

Frida, por sua vez, enfrentou barreiras raciais e de gênero desde a infância, o que ingressou no desenvolvimento de sua subjetividade e pôde, de algum modo, contribuir para as circunstâncias que a levaram à criminalização.

À vista do cenário acima, nossos dois biografados se situam em posições muito distintas no tabuleiro da guerra. João Paulo foi enredado em uma grandiosa investigação de tráfico internacional de cocaína, um montante de duas toneladas e meia. Acabou condenado pelo tipo de associação para o tráfico de drogas. Frida, por sua vez, caiu em uma abordagem individual e, embora denunciada como traficante na forma do *caput* do art. 33 da mesma lei, em sentença acabou condenada pelo chamado tráfico privilegiado. Sobre as consequências práticas da im-

putação sofrida, João Paulo declarou a questão, já mencionada, de ter sido tratado como um “megatraficante” relacionado a outros criminosos ricos.

O destaque de Frida vai por uma senda bem diferente. Ela é enfática em se dizer a primeira pessoa no Brasil, condenada por tráfico privilegiado, a obter extinção da punibilidade por meio de indulto, embora o ato judicial informe que ela era a primeira pessoa dentro do acervo processual daquele órgão jurisdicional.

A sentença exarada pela vara de execução penal em 16.9.2016 somente foi possível após a mudança de entendimento do STF acerca do tráfico privilegiado, que não deveria ser considerado crime hediondo. Diante disso, a sentença ganhou publicidade, porém não indicarei onde pode ser encontrada, visto que contém elementos que facilitariam a identificação da biografada. Apresento a íntegra de seu texto no apêndice 3, mas neste momento é importante destacar os seguintes excertos, nos quais o magistrado lança luzes sobre a realidade da política de drogas brasileira em relação ao encarceramento feminino:

Há que ficar registrado que a apenada é a primeira pessoa, entre os mais de 12 mil processos desta Vara de Execuções Penais, condenada por tráfico privilegiado, que tem sua pena atingida pelo decreto de indulto, como também deve ficar registrado não ser surpresa ser essa pessoa uma mulher.

A guerra às drogas fez com que, em 15 anos, se aumentasse em 500% o número de mulheres encarceradas no Brasil (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen), e a maioria dessas mulheres efetivamente foi condenada pelo mesmo crime, o do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, ou seja, são pessoas envolvidas de forma esporádica com o comércio das substâncias tornadas ilícitas.

Tal fato não passou despercebido no voto do Min. Ricardo Lewandowski, relator do *Habeas Corpus* citado acima, de que, em se tratando de encarceramento de mulheres há ‘uma realidade ainda mais brutal: 68% das mulheres em privação de liberdade (e hoje já, lamentavelmente, somos a quinta maior população [carcerária] do planeta levado em conta o número de mulheres presas) estão envolvidas com tipos penais de tráfico de entorpecente’; isso enquanto a proporção geral, somados homens e mulheres, é de 28%.

Também foi objeto do mesmo voto o reconhecimento da vulnerabilidade da mulher nesses tipos de crime, seja em razão da submissão quase regra imposta às mulheres na sociedade brasileira, principalmente nas camadas mais pobres da população, seja por essas mulheres ‘estarem em lugares onde se produzia ou armazenava tais produtos ilícitos, o que as tornam cúmplices, digamos assim involuntárias, não obstante vinculadas à ação criminosa’, nas palavras do próprio Ministro Relator.

.....
A sociedade ainda não chegou à conclusão óbvia que o encarceramento, longe de diminuir a criminalidade, a tem agravado. Principalmente em casos como este em que a pessoa se envolve em uma relação comercial, um crime sem violência, e é obrigada a conviver em um estabelecimento penal com apenados por roubo, homicídio, latrocínio etc.

Por isso, a possibilidade de aplicação de indulto às pessoas que cometeram o delito de tráfico de drogas na forma privilegiada, ou seja, sendo primárias e não estando envolvidas com o crime organizado, não ajudará muito nesse es-

tado de coisas, posto que o indulto apenas abrevia parte da pena, normalmente em regime mais brando, como no caso em questão.

.....

É importante reconhecer que Frida foi beneficiada por uma interpretação judicial benéfica da norma, feita pela cúpula do judiciário brasileiro, o que não deixa de ser algo surpreendente, quando se considera a obsessiva atuação das agências punitivas em assegurar o máximo cerceamento das liberdades individuais, mormente em áreas sensíveis, como é o da guerra às drogas. Foi somente pela via excepcional do indulto que ela teve antecipada a extinção da punibilidade e, com isso, deu seguimento aos seus planos de vida que, de outro modo, seriam no mínimo postergados.

Na análise sobre a aplicabilidade do indulto ao caso concreto, o magistrado ponderou as circunstâncias particulares que conduzem mulheres ao envolvimento com o crime, como também as consequências do tratamento punitivo sobre tais circunstâncias, o que se coaduna ao que temos discutido nesta pesquisa.

Por fim, seja na hipótese mais branda de tráfico privilegiado, reconhecido a Frida, seja na de associação para o tráfico internacional de drogas, que recaiu sobre João Paulo, forçoso reconhecer que ambos são peças menores na economia da circulação de substâncias ilícitas, a nos recordar que a política vigente, longe de atingir com eficácia grandes organizações criminosas, penaliza precipuamente, e de forma desproporcional, sujeitos à margem dos centros de decisão em torno desses delitos, o que somente contribui para a reprodução e o aprofundamento das desigualdades sociais e raciais.

5.3 O direito ao esquecimento e sua relação com a advocacia

A experiência do cárcere moldou profundamente as subjetividades de João Paulo e Frida, influenciando diretamente suas práticas profissionais na advocacia. Como discutido por Carvalho e Weigert (2017, p. 32), a produção de provas em processos de drogas frequentemente ignoram direitos fundamentais, desde o fato de presumirem a legalidade e a moralidade dos agentes públicos, notadamente os policiais (como no episódio em que Túlio foi pressionado por autoridades, com vistas a uma delação), moldando a percepção que os egressos têm da justiça criminal.

João Paulo, ao atuar como advogado, sente uma compreensão diferenciada dos dilemas de seus clientes, mas opta por ocultar seu passado para evitar novas discriminações. Seu

receio é compreensível diante de uma sociedade que internalizou a lógica do inimigo: a marca do crime cola no corpo e não se dissolve, mesmo após o cumprimento da pena.

Frida, em contrapartida, abraça sua história como parte de sua identidade profissional. Revela seu passado para seus clientes, propondo-se como exemplo de possibilidade de transformação. Sua postura ecoa um sentido de empoderamento pela narrativa, gestado em sua resistência, como sujeito criminalizado frente às estruturas de poder.

Se a etapa do encarceramento impôs desafios enormes a João Paulo e Frida, a fase posterior – a reintegração à vida em liberdade e, especificamente, o ingresso na carreira da advocacia – apresentou obstáculos igualmente significativos. Nessa trajetória pós-cárcere, evidencia-se como a condição de egresso marca a subjetividade desses indivíduos, influenciando a forma como se veem (compelidos a assumir a condenação criminal, porque desejaram respeitar as regras do jogo no que tange à inscrição na OAB) e como foram tratados por seus pares, com desconfiança a ponto de serem postos empecilhos à aprovação dos requerimentos.

Eles possuem “corpos egressos”, obviamente não em um sentido físico, mas como identidades carregadas de memória carcerária, portadoras de estigmas e experiências singulares que contrastam com a figura tradicional do advogado — formalmente, uma parte essencial do sistema de justiça, como reconhecido pela CR/1988.

Analisar as subjetividades de João Paulo e Frida em sua atuação advocatícia é revelar um tensionamento constante entre autopreservação e autorrevelação, entre o desejo de superar o passado e a escolha de utilizá-lo como fonte de compreensão da realidade dos constituintes e, eventualmente, de militância.

Um primeiro aspecto a considerar é a distinta estratégia identitária que os biografados adotaram ao adentrarem o campo da advocacia. João Paulo optou por uma postura de silêncio e ocultação de seu passado prisional, temendo que a revelação de sua condição de ex-detento compromettesse irremediavelmente sua credibilidade profissional e lhe vedasse o acesso a quaisquer oportunidades de trabalho. Em nossas conversas, confidenciou que jamais contou aos seus constituintes que esteve preso, por mais que, algumas vezes, sentisse que o compartilhamento dessa informação pudesse ser benéfica na interação. Para ele, sempre prevaleceu o impulso de autopreservação. “Sem esse segredo, não teria obtido algumas oportunidades profissionais”, admitiu.

Esse receio não é infundado; trata-se das poderosas marcas ligadas à figura de um condenado, mesmo após o cumprimento da pena. Ele percebe que, na sociedade em geral, “a primeira reação [quando descobrem que alguém foi preso] costuma ser de susto... um choque,

seguido de retração”, como relatou ao analisar sua recepção no meio jurídico após conquistar a liberdade.

Consciente disso, João Paulo buscou proteger-se sob os códigos habitualmente impessoais da advocacia (do sistema de justiça como um todo). Na prática, isso importa em estabelecer uma conduta profissional que o torne notável mais pela função que exerce do que por sua individualidade. Assim, adota uma espécie de camuflagem identitária: traja-se da figura do advogado comum, sem deixar transparecer a memória pessoal que carrega. Seu corpo egresso, portanto, é silenciado no espaço profissional, em uma tentativa de se desvincular do passado para ser aceito plenamente no presente.

Em contraposição, Frida trilhou um caminho de ressignificação afirmativa de sua identidade de ex-presidiária no exercício da advocacia. Ao conversar com seus constituintes, frequentemente assume sua condição de egressa, transformando a experiência carcerária em fonte de autoridade profissional (por possuir um conhecimento fundado em vivência) e empatia.

Ao contrário de João Paulo, que teme a suspeição, Frida evoca sua vivência prisional como trunfo. Nos atendimentos, faz questão de informar aos clientes encarcerados que já ocupou o papel de presa, podendo compreender plenamente o que eles estão passando. A seu ver, isso contribui para a construção de uma relação de confiança, difícil de ser obtida por colegas que nunca vivenciaram tal situação. Mais que isso, Frida se oferece aos assistidos como exemplo vivo de que é possível sair da prisão e reconstruir a vida, como ela mesma fez.

Esse posicionamento explícito transforma sua marca de ex-condenada, que vai de um sinal de vergonha para uma evidência de superação. Sua subjetividade como advogada é, portanto, profundamente informada pela memória do cárcere: em vez de bani-la, ela a integra em sua prática cotidiana, adotando uma postura quase pedagógica diante dos clientes, ao personificar a possibilidade de ressocialização. Nesse sentido, o corpo egresso de Frida torna-se um corpo discursivo, que fala e se mostra para reivindicar respeito e quebrar preconceitos.

As escolhas díspares de João Paulo e Frida também podem ser compreendidas à luz das experiências institucionais que tiveram ao buscarem ingresso nos quadros da OAB. Ambos precisaram enfrentar questionamentos acerca de sua idoneidade moral ao requerer inscrição como advogados, em razão do passado criminal, embora o colegiado decisor fosse formado por outros advogados, que nessa condição estavam cientes do fato que, após a reabilitação, não subsiste impedimento para o exercício da advocacia.

A resistência de alguns conselheiros em aprovar o requerimento de inscrição denota uma expressão do racismo institucional⁶⁹ contra egressos. Instituições, quaisquer que sejam, espelham as características da sociedade na qual estão assentadas e, portanto, reproduzem as condições materiais da vida social.

Em uma tal conjuntura, João Paulo optou pelo “direito ao esquecimento” do passado de pessoa presa, algo que a branquitude e a classe social lhe permitem. Frida, por sua vez, teve uma entrada na OAB ainda mais conturbada, porém em momento algum ousou seguir um caminho que não fosse assumir as implicações de seus atos. O tratamento por ela recebido, por parte de advogados, em especial investidos em uma função decisória em uma agremiação que se orgulha de suas contribuições ao Estado democrático de Direito, nos recorda que o ordenamento jurídico assegura os privilégios dos detentores de poder político e econômico, assim como assegura os privilégios raciais do branco. Ainda quando não existam normas específicas para limitar a população negra ou para favorecer exclusivamente a branca, “fica evidenciada a teia de medidas institucionais e, paradoxalmente, a invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada pelas esferas públicas” (Bertúlio, 1989, p. 21).

Nota-se que a pena transcendeu a prisão, atingindo a vida civil e profissional de ambos. O rótulo de ex-presidiário funciona como uma marca de desonra que a sociedade e as instituições não se dispõem a remover, mas que é mediado pelos marcadores da diferença entre ambos.

Por outro lado, é possível que a experiência prisional dote esses egressos de um capital simbólico ambíguo na advocacia. Por um lado, é fonte de suspeição e rejeição por parte de alguns colegas, autoridades do sistema de justiça ou clientes em potencial. Paradoxalmente, o mesmo passado confere a eles uma autoridade e conhecimento diferenciados na advocacia criminal.

Esse saber de experiência pode se converter em uma ferramenta de trabalho. Assim, há uma subjetividade profissional híbrida entre o papel de técnico do Direito e o papel de sobrevivente do cárcere, mesclando códigos de dois mundos. Enfatizo, por oportuno, a nomenclatura sobrevivente do cárcere, que tem ganhado relevância nos debates públicos em torno do sistema prisional, mormente quando confrontado ao objetivo declarado de reinserção social do indivíduo criminalizado.

⁶⁹ Pode ser entendido como um conjunto de ações oficiais que, de qualquer modo, excluem ou prejudicam indivíduos ou grupos racialmente distintos, de modo que as instituições têm seus fins deturpados para promover objetivos racistas. Constitui uma “extensão do pensamento racista individual”, que se introduz nas macrorrelações sociais, com o propósito de discriminação ou segregação (Bertúlio, 1989, p. 105-106).

Segundo Joyce Gravano (2025, s. p.), o cabimento dessa expressão se justifica pelas consequências severas da privação de liberdade, que perpassam a exposição intensa e prolongada a violências físicas e psicológicas, inclusive institucionais; a negação de direitos básicos reconhecidos pela ordem constitucional; os traumas decorrentes da submissão a condições existenciais degradantes e a estigmatização, que limita os espaços de atuação social das pessoas criminalizadas, em especial no mercado de trabalho. A autora também aponta que a terminologia faz crítica ao sistema penal, que falharia ao não fornecer condições concretas de reinserção na sociedade, agravando situações de desigualdade e perpetuando a marginalização.

Ao longo de sua tese doutoral, Bruna Stéfanni Soares de Araújo (2022) utiliza a expressão sobrevivente do cárcere em diferentes contextos, em especial para demarcar a trajetória tanto das pessoas que passaram pela prisão quanto a de seus familiares, destacando os impactos subjetivos, sociais e políticos dessa experiência. Não oferece uma definição formal e sistematizada do termo, mas o mobiliza como uma categoria política e identitária que confere agência e visibilidade àquelas pessoas, inclusive porque ele emerge dos depoimentos que a autora coletou em sua pesquisa, de natureza etnográfica, caracterizando, portanto, uma autoidentificação.

Essa mirada interna permite que as pessoas afetadas pelo cárcere não se limitem a testemunhas passivas do sofrimento, mas compareçam como atores políticos capazes de produção de conhecimento jurídico e social, coletivo e ativo.

Araújo (2022) também nos faz refletir sobre o pós-cárcere como luta por reintegração social, diante de todos os estigmas deixados pela seleção criminalizante; como denúncia dos riscos e violências que essas pessoas enfrentam ao expor suas experiências em espaços públicos e institucionais, sujeitando-as a represálias por parte do aparato punitivo, o que ambos os biografados, nesta tese, demonstraram em alguma medida. Assim, podemos concluir, em adesão à autora, que a noção de sobrevivente do cárcere corresponde a uma identidade forjada na resistência, por emergir da dor e da exclusão ao mesmo tempo em que da articulação coletiva e da luta por direitos. Essa identidade é inseparável da crítica estrutural ao sistema penal, que conduz a propostas de mudanças paradigmáticas, tais como o desencarceramento e o abolicionismo penal.

Assim refletindo, temos identidades em permanente negociação, reflexo de uma sociedade que ainda reluta em acolher plenamente quem já expiou a culpa declarada na sentença condenatória. A forma como João Paulo e Frida performam suas trajetórias pós-cárcere mostram que a reintegração por eles buscada não é um ato simples, mas um processo subjetivo

complexo – no qual o passado criminal pode ser tanto um fardo a ocultar quanto uma bandeira a erguer, ou talvez um pouco de cada.

5.4 A busca de uma criminologia da memória e da narrativa

As histórias de João Paulo e Frida, tal como aqui recuperadas, não servem apenas para ilustrar os problemas relacionados à política de drogas ou o permanente dilema da promessa de reintegração social de indivíduos por meio do encarceramento, que os leva a sofrer justamente o oposto: uma dessocialização com efeitos às vezes irreversíveis. Elas representam, sobretudo, uma fonte de conhecimento e de reflexões criminológicas, o que pretendi obter e desenvolver com a recuperação de suas memórias e narrativas. A proposta de uma criminologia da memória e da narrativa emerge de sua capacidade de reconfigurar a experiência traumática em discurso, deslocando o sentido hegemônico de criminalização, que outrora os definiu.

Ao se apropriarem de suas trajetórias, João Paulo e Frida inauguram possibilidades de resistência simbólica, defendendo a própria dignidade e se reinserindo concretamente na sociedade pela superação do rótulo de ex-presidiários e assunção do lugar de profissionais do Direito.

Esta é a proposta da criminologia dos condenados, que assumi como referencial teórico e que valoriza as vozes, experiências e recordações daqueles que vivenciaram o sistema penal por dentro – os próprios condenados e egressos – como base imprescindível para a compreensão crítica do fenômeno criminal e das respostas estatais.

As narrativas autobiográficas de ex-presidiários constituem um contraponto poderoso ao discurso oficial. Investiga-se aqui o potencial emancipatório de “contar a própria história” no campo criminológico, rompendo silenciamentos históricos e desvelando a realidade oculta nas estatísticas, de acordo com o espírito dessa vertente criminológica.

Uma criminologia da memória não analisa apenas a legislação e os dados oficiais, papel cumprido por uma criminologia administrativa que tende aos discursos burocráticos e legitimadores da punição. Quando nos voltamos para as memórias dos sujeitos criminalizados, vemos a seletividade operando em um nível que transcende a relação binária de (suposta) prática de crime como pressuposto de uma pena (merecimento da punição).

A memória autobiográfica do condenado funciona aqui como um documento vivo dos mecanismos da criminalização. Por exemplo, João Paulo lembrando o sensacionalismo midiático quando de reportagens sobre a operação policial (o que teve efeitos sobre o tratamento

recebido no cárcere, pelos demais detentos), ou o isolamento desesperador enquanto foragido. De modo semelhante, Frida narrando a humilhação de fazer uma prova vital para o seu futuro, sob exposição pública dos signos de sua condição: algemas, uniforme, sandálias. Esses aspectos materializam uma verdade vivida, que complementa e até contraria a verdade dos autos, que é todo o necessário para legitimar uma condenação.

Trazer as histórias de João Paulo e Frida para o centro da análise criminológica constitui um ato de libertação epistemológica: devolver aos sujeitos alcançados pelo sistema punitivo a palavra sobre suas próprias vidas, retirando-os da condição de meros objetos de estudo ou de casos judiciais. Com isso, conhecemos a leitura que eles mesmos fazem de fenômenos como a guerra às drogas, a prisão e a promessa de ressocialização.

Em diversos momentos, eles oferecem interpretações bastante lúcidas: João Paulo, por exemplo, compreende sua condenação como produto de uma pressão punitivista que “precisa encontrar culpados” a qualquer custo. Frida, por sua vez, enxerga seu trajeto criminal sob a ótica de gênero (como algo que “acontece com muitas mulheres”, dadas certas condições sociais) e percebe a teatralização punitiva a que foi submetida como algo de natureza política.

As memórias dos biografados se conectam com categorias analíticas mais amplas, como a ideia de necropolítica penal ou de controle social de grupos havidos por perigosos, mormente em campos como o da política de drogas. Esta seria a ilusão do controle na guerra às drogas, que opera em um horizonte necropolítico de acumulação capitalista, no qual corpos marginalizados são alvo preferencial da violência de Estado (Silva, 2021).

Essa teorização ganha concretude na narrativa de Frida: seu corpo negro feminino foi tratado como um objeto sobre o qual o Estado exerceu um poder de vida e morte simbólica – marcando-o, algemando-o, exibindo-o para intimidar outros. Do mesmo modo, a lembrança de João Paulo sobre o tratamento desigual entre ele e outros réus do seu processo, com culpa muito mais evidente, remete à discussão sobre a seletividade racial e de classe da justiça penal. Ele viu pessoas claramente envolvidas no tráfico internacional serem absolvidas, enquanto ele, sem antecedentes e com participação questionável, foi condenado porque seu parentesco supostamente o vinculava a uma organização criminosa.

Essa percepção empírica corrobora análises criminológicas recorrentes, algumas das quais referidas nesta tese, de que a Lei de Drogas serve historicamente para punir de forma exacerbada os elos mais fracos da cadeia do tráfico, muitas vezes jovens de classe média baixa ou ainda mais pobres do que isso, enquanto figuras mais poderosas ou conectadas escapam ilesas. A memória do condenado ilumina, portanto, aquilo que as estatísticas apenas sugerem: a prisão por drogas é um filtro social. As narrativas de nossos entrevistados explicitam o rosto

humano por trás desses números e permitem à criminologia um entendimento mais profundo do fenômeno do encarceramento em massa.

Na medida em que a política de drogas brasileira se destina a incrementar a punição e a reduzir garantias penais e processuais penais de indivíduos mais vulneráveis, João Paulo e Frida são testemunhas vivenciais desse fenômeno: ele, ao ver sua garantia de presunção de inocência menosprezada; ela, ao ser presumida como integrante de facção e ao ter sua dignidade básica atacada durante a custódia.

A narrativa dos egressos também pode cumprir uma função de resgate da memória coletiva. Vivemos em um país de tradição autoritária, onde abusos do sistema penal são frequentemente naturalizados. Ao registrar a memória de egressos, evita-se que suas vivências caiam no esquecimento ou sejam invalidadas, fornecendo elementos para a crítica das políticas públicas vigentes, em uma perspectiva que jamais ocorreria se considerássemos, apenas, as narrativas oficiais.

Posso identificar, aqui, um paralelo com os movimentos de memória da justiça de transição: contar e recontar as histórias dos perseguidos políticos, dos torturados e de seus familiares, foi fundamental para reformar instituições e para conceber medidas preventivas e mesmo reparatórias. Uma criminologia da memória deve encaminhar-se para propósitos semelhantes, em relação às injustiças penais cotidianas que, justamente por sua recorrência e falta de espetacularização, tendem a ser ignoradas.

Lançar luz sobre as lembranças dolorosas relacionadas ao cárcere pode favorecer o aprendizado institucional. Isso implica incorporar as histórias de condenados e egressos no processo formativo de operadores do direito, nas pesquisas acadêmicas e na mídia, não de modo sensacionalista, mas reflexivo.

Quando Frida relata que, ao voltar a morar com a mãe, ambas “ficaram ainda mais unidas” e seu pai, antes ausente, reconciliou-se com ela, ajudando-a com assistência material e obtenção de defesa técnica, há aí elementos para pensarmos também a dimensão da reconstrução pós-cárcere, tema que ainda reclama maior atenção na pesquisa criminológica brasileira.

A memória não abarca apenas o sofrimento, mas também as estratégias de sobrevivência e superação. Cada narrativa pessoal traz lições sobre falhas e possibilidades do sistema penal: João Paulo mostra a importância de uma defesa técnica diligente (ele perdeu o direito de recorrer por falha de seu advogado e percebeu o descaso com réus pobres). Frida evidencia a necessidade de humanização no trato com as pessoas presas, destacando inclusive como

visões judiciais menos punitivistas podem fazer uma diferença positiva entre a população criminalizada.

Proponho, assim, uma criminologia que é ao mesmo tempo crítica e propositiva. Crítica, porque usa as memórias narradas para questionar as estruturas vigentes, implementando a autocrítica criminológica, isto é, a criminologia voltando o olhar para si mesma e para seus pressupostos à luz das experiências concretas. Propositiva, porque da escuta atenta dessas narrativas emergem caminhos de reforma em níveis bastante pragmáticos, tais como a simplificação do processo de inscrição de egressos nos quadros da OAB.

Em síntese, a busca de uma criminologia da memória e da narrativa, que é o que propõe a criminologia dos condenados, configura-se como uma aposta epistemológica e ética. Epistemológica, porque acredita que o conhecimento sobre o crime e a pena deve incluir, de modo central, aquilo que os próprios diretamente afetados têm a dizer – suas percepções e saberes localizados são imprescindíveis para uma ciência social do crime menos etnocêntrica e menos abstrata. Ética, porque há nesse gesto uma dignificação do campo jurídico-penal, uma forma de romper com a objetificação do condenado, reconhecendo-o como um sujeito histórico capaz de analisar, narrar e, com isso, orientar a atuação do próprio sistema punitivo.

No caso de João Paulo e Frida, essa abordagem nos permite compreender nuances da guerra às drogas e da promessa de ressocialização que outros métodos não têm favorecido: a agonia invisível do foragido, a dupla punição da mulher presa, a esperança resgatada pelo indulto, a dor do preconceito perante a classe profissional.

Integrar memória e narrativa dos egressos à criminologia não é apenas um exercício acadêmico, mas um ato político de democratização do saber e de humanização da justiça. A criminologia dos condenados pode contribuir para que políticas criminais deixem de ser pensadas exclusivamente como atos de autoridade ou de redenção de cima para baixo. Talvez seja o único modo de avançar rumo a um sistema penal menos excludente e mais apto a cumprir suas funções declaradas.

Neste ponto, vislumbro uma situação paradoxal ou uma feliz ironia: a prisão que desumaniza também pode produzir resiliência. Conceito oriundo da Física, e originalmente significando a propriedade que certos corpos ou materiais possuem, de retornar à forma que anteriormente possuíam após sofrerem pressões que os deformaram, foi acolhido por outras áreas do conhecimento, passando a corresponder a um desejável atributo humano. Hoje já se fala em uma teoria da resiliência, com base na qual podemos asseverar que resiliência “é a capacidade do sistema manter suas características essenciais de estrutura e função, mesmo depois de

um colapso e reorganização. De certa forma, resiliência é uma síntese entre estabilidade e dinâmica, integrando as ideias de mudança e limites” (Buschbacher, 2014, p. 18).

A partir desta premissa, pensando em pesquisas futuras, podemos partir da criminologia dos condenados aspirando à emergência de uma criminologia da resiliência, que nos forneça parâmetros para enfrentar a complexa tensão entre abolicionismos penais e propostas de reforma do sistema punitivo. Sobre estas últimas, se por um lado não possuem o condão de eliminar toda a violência inerente ao sistema punitivo, por outro podem ser mais palatáveis às instâncias políticas, usualmente afinadas aos discursos de punição, favorecendo, ao menos, mudanças capazes de reduzir o sofrimento causado às pessoas afetadas e, por fim, contribuir para uma mentalidade social menos vingativa.

Contudo, sendo de violência a realidade que encaramos cotidianamente, retomo ideias com que abri este capítulo, mas para seguir em uma direção contrária. Quero celebrar o valor da resistência:

Resistência aqui entendida não como uma pura reação aos poderes vigentes, às normas impostas, mas, justamente, como outra forma de existir. Resistência enquanto afirmação de processos inéditos de vida. O próprio Foucault [...] a isso se referia ao dizer em uma entrevista que *‘se não há resistência, não há relações de poder (...)’. A resistência vem em primeiro lugar, e ela permanece superior a todas as forças do processo, seu efeito obriga a mudarem as relações de poder.* (Coimbra, 2010, p. 190)

É ainda Coimbra quem afirma que o poder tanto cria normas quanto identidades para capturar o que Foucault chamou de novas formas de relações, de amor e de criação, pois estas representam um perigo para ele. Por isso, é imperioso resistir, para além da simples oposição:

[...] é criar, é produzir rupturas, é afirmar outras lógicas, outras realidades. Diferentemente dos modos de subjetivação hegemônicos, os que buscam a organização, a ordenação, a hierarquização, a homogeneização das diferenças e das multiplicidades. Entretanto, não podemos esquecer [...] que as mais diferentes e diversas forças — tanto ativas quanto reativas — nos atravessam e nos constituem. (Coimbra, 2010, p. 190)

A resistência dos encarcerados e de seus familiares é suportar mais um dia de violações, que lhes recordam sem cessar o desvalor que o sistema punitivo impõe a todos eles, não apenas aos selecionados pela criminalização, sob o aplauso da generalidade das pessoas além dos muros e das celas. A resistência dos sobreviventes do cárcere é reconstituir suas vidas para além do rótulo de egressos, conhecendo as dificuldades que enfrentarão, para encontrar meios de preveni-las ou eliminá-las sempre que se fizer necessário; e mantendo, quanto possível, a própria identidade, para ser capaz de contar a sua própria história.

A resistência dos dois biografados, que preencheram estas páginas com um pouco de suas trajetórias, é seguir advogando e fazendo a diferença para outros criminalizados, que sempre estarão em grandes quantidades submetidos às mazelas da sociedade capitalista que funciona, consoante outrora proclamou Darcy Ribeiro, como um moinho de gastar gente.

A minha própria resistência é concluir um doutorado no limiar dos 50 anos, reconectando-me com minha subjetividade de professor e de acadêmico, permitindo-me novas relações e oportunidades aqui na minha beira de rio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: “PERMITA QUE EU FALE, NÃO AS MINHAS CICA-TRIZES”

*Achar que essas mazelas me definem
É o pior dos crimes
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nós sumir*

*Emicida, DJ Duh & Felipe Vassão
(“AmarElo”)*

Esta tese partiu da inquietação sobre como o cárcere afeta a subjetividade daqueles que o vivenciaram, espraiando-se para o seu círculo de relações e afetando, concretamente, o seguimento de suas vidas. Os debates em torno do sistema penitenciário e seus efeitos costumam enfatizar os danos, as perversões, as violências e, de um modo geral, os aspectos negativos em torno desse imenso drama humano, conduzido necessariamente pelo Estado, atraindo, assim, controvérsias em torno da violação de direitos fundamentais, mas também dos deveres cometidos aos poderes públicos, desde a CR/1988.

Meu propósito, com esta investigação, jamais foi negar, ignorar ou minimizar essa tragédia cotidiana; apenas modificar um pouco o foco para questões que têm recebido pouca ou nenhuma atenção na pesquisa jurídica, sendo mais lembradas em outras áreas do conhecimento, concentrando-me no lado humano do encarceramento, porém não limitado às dores que provoca. A partir do reconhecimento de que se as pessoas saem das prisões, elas têm uma vida para ser vivida dali por diante, resgatada e ressignificada, o aprisionamento também deve ser analisado na perspectiva da aprendizagem e de estabelecer condições de possibilidade de existência futura.

Mais do que isso, é preciso destacar que não cabe a nós — acadêmicos, pesquisadores, cultores das letras, jornalistas, historiadores, sociólogos, psicólogos, assistentes sociais e, particularmente, as autoridades ligadas às agências punitivas e burocratas em geral — definir, e ainda por cima de modo exauriente, quais são os debates que merecem existir em torno da questão penitenciária. Penso, inclusive com certa obviedade, que os presos, egressos e seus familiares precisam participar de toda e qualquer discussão, porque são os “clientes” do sistema penal e nenhuma empresa humana deveria ser posta no “mercado” sem a oitiva privilegiada de sua “clientela”. O fato de isso não ocorrer é sintoma evidente do desvalor conferido a esse recorte populacional, como enunciamos ao longo da tese.

Certo dia, chegou ao meu conhecimento, meio que por acaso, apenas uma breve menção junto a outras questões de interesse criminológico, a existência de uma certa criminologia dos condenados, que de pronto chamou minha atenção e, anos depois, tornou-se meu referen-

cial teórico para a investigação e crítica da punição. Com base nela, a “clientela” do sistema penitenciário deve ser ouvida para que se estabeleça, inclusive, quais devem ser as questões para discutir e orientar a formulação de políticas públicas.

Nesta pesquisa, pude perceber que, se não instigamos egressos a falar apenas sobre assuntos aversivos, eles migram, com certa naturalidade, para temas ligados a sua vida presente, de onde já extraio uma conclusão: o debate em torno do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, reconhecido pelo STF, é indispensável e urgente, porém não um fim em si mesmo. Ao final, o que os sobreviventes do cárcere realmente almejam é virar a página e prosseguir.

Naturalmente, esta é a minha inferência em relação aos casos em que as circunstâncias não pressionam os indivíduos a se manterem ligados ao chamado mundo do crime, em uma teia de relações que lhes impedem de se afastar de práticas ilícitas e os colocam sob permanente risco de nova seleção criminalizante (a criminalização de porta giratória). Quanto a estes, a criminologia dos condenados aponta para maiores exigências de apoio, para medidas mais diversas, criativas e mesmo corajosas — assim sinalizando possíveis desdobramentos em termos de pesquisas futuras.

Respondendo um dos questionamentos que me formulei, entendo que a criminologia dos condenados é um campo de saber perfeitamente adaptável à realidade brasileira. Não identifiquei conceitos ou procedimentos que se mostrassem incompatíveis com o contexto nacional, porque estamos mais interessados em contribuir para o enfrentamento dos problemas reais e locais. Daí o interesse do CCG em estabelecer uma rede expansível para outros países. Dada a quantidade de pesquisadores brasileiros, de variadas áreas, há anos produzindo estudos em torno da questão penitenciária — como constatei em reiteradas consultas em busca de produções científicas —, já temos condições de aderir a essa rede e a outras com fins semelhantes, como a mencionada Incarceration Nations Network, desde que sejam conhecidas e haja meios de alcançar esse intercâmbio.

Neste sentido, identifico como uma das limitações desta pesquisa não haver perquirido sobre a presença de pesquisadores brasileiros nessas iniciativas, o que recomenda a possibilidade de não apenas levantar a informação, mas, sobretudo, de estimular interessados na questão do sistema punitivo em conhecer tais redes e interagir com elas, trocando experiências que possam ensejar o compartilhamento de boas práticas, que sejam passíveis de implementação no Brasil.

Ainda sobre a pertinência de uma criminologia dos condenados brasileira, identifico os seguintes motivos:

a) No plano acadêmico, tanto epistemológico quanto institucional, temos uma respeitável inserção na produção intelectual em criminologia crítica, que nos permite pensar em uma listagem de nomes, de diferentes partes do país, que têm pesquisado e publicado contribuições significativas para o campo, alguns dos quais estão hoje reunidos em uma ainda informal Rede Brasileira de Criminologias Críticas, que pretende consolidar sua atuação por meio dos programas de pesquisa que seus membros desenvolvem nas respectivas instituições a que estão vinculados.

b) No que tange ao efetivo engajamento da sociedade civil no combate aos vícios do sistema punitivo, o momento parece propício porque existe organização em torno de iniciativas locais (uma delas a Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul, mencionada na introdução, havendo muitas outras) e até de estratégias de maior impacto midiático, como o Projeto Inocência (Innocence Project Brasil), que ganhou a plataforma da Rede Globo, por meio de um de seus principais produtos, a “revista eletrônica” dominical *Fantástico*, para divulgar os casos concretos em que sua atuação profissional permitiu a reversão de condenações injustas⁷⁰.

c) No que concerne à atuação de instituições públicas, sobre as quais recaem os ônus constitucionais e legais de criar e implementar políticas de afirmação de direitos fundamentais, posso citar a iniciativa do segundo maior órgão do Poder Judiciário brasileiro⁷¹, o CNJ, que acabou de lançar o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras — “Pena Justa”, contendo mais de 300 metas a serem alcançadas até 2027⁷².

⁷⁰ Em sua página na internet (<https://www.innocencebrasil.org/>), o Innocence Project Brasil se define como uma “associação sem fins lucrativos criada em dezembro de 2016 [...] primeira organização brasileira especificamente voltada a enfrentar a grave questão das condenações de inocentes no país. Além de buscar reverter erros judiciais, nossa missão é provocar o debate sobre as suas causas e propor soluções para prevenir a sua ocorrência. Como parte de um esforço global pelo aprimoramento da justiça, integramos a Innocence Network, rede que conta com 68 organizações ao redor do mundo e já conseguiu reverter a condenação de 624 inocentes. Também fazemos parte da Red Inocente, organização que está presente em 9 países da América Latina e na Espanha”. Acesso em: 30 mai. 2025.

⁷¹ A considerar a organização topográfica dos órgãos do Poder Judiciário na CR/1988: “Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I – o Supremo Tribunal Federal; I-A – o Conselho Nacional de Justiça [...]”.

⁷² Em sua página institucional, o CNJ explica que “Pena Justa é o plano nacional para enfrentar a situação de calamidade nas prisões brasileiras, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União com o apoio de diversos parceiros institucionais e a sociedade civil”. Cf. <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 30 mai. 2025. O CNJ explica que o plano “foi construído a partir de um processo de ampla participação social, reforçando o compromisso do CNJ com a transparência e a inclusão. Em abril, foram realizados dois dias de audiência pública presencial em Brasília, permitindo que diversos segmentos da sociedade expressassem suas opiniões e sugestões”. Também foi realizada consulta pública “por meio de formulário online, disponibilizado entre abril e maio para pessoas físicas, entidades da sociedade civil e instituições que se dedicam à questão penal”. Cf. <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/participacao-social/>. Acesso em: 30 mai. 2025. Nenhuma informação oficial disponibilizada até o momento permite inferir a existência de algum nível de representação de presos e egressos no processo de elaboração do plano, o que, a se confirmar, reafirmaria a postura paternalista do poder público quando decide atuar em favor da população carcerária.

d) No âmbito das políticas públicas relacionadas à educação, particularmente a de nível superior, que é uma das propostas centrais da criminologia dos condenados, o Brasil já conta, desde 2010, com o Exame Nacional do Ensino Médio para adultos privados de liberdade e jovens sob medida socioeducativa (ENEM PPL), permitindo “o acesso ao ensino superior por meio de programas como Sisu, ProUni e Fies” e contribuindo para “elevar a escolaridade da população prisional brasileira”⁷³. No Estado do Pará, desde 2021 temos o projeto “Novas Histórias”, decorrente de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) com o Grupo Ser Educacional, mantenedor da Universidade da Amazônia, que oferece um total de 14 bolsas integrais para diversos cursos em formato educação à distância (EAD), em favor de mulheres recolhidas à Unidade de Custódia e Reinserção Feminina, no Município de Ananindeua. As beneficiárias são mães de baixa renda. As primeiras formaturas aconteceram em 2024, quando as pioneiras ainda estavam em cumprimento de suas penas⁷⁴.

Uma vez que grandes transformações são muito sensíveis a conjunturas sociais de momento, não posso ignorar a situação atual do Brasil, em que pessoas ideologicamente vinculadas ao extremismo de direita estão sendo processadas e presas, levando as classes mais permeáveis a discursos legitimadores do punitivismo a assumirem discursos de suposta proteção dos direitos humanos. É uma artimanha de ocasião⁷⁵, sem dúvida, mas em tese pode fazer pessoas acostumadas a repudiar os direitos humanos a, finalmente, prestar atenção à relevância do tema, nem que seja para ver beneficiados militares de alta patente, empresários e políticos, pessoas que normalmente seriam invulneráveis ao sistema punitivo, mas que ora sofrem os processos de criminalização por comportamento grotesco e por perda de cobertura, que comentamos no item 3.2.

No recorte que viabilizou a presente tese — sob influência de minha condição pessoal de advogado criminalista, que somente interagiu com o sistema penitenciário em caráter profissional e acadêmico —, minha atenção se concentrou no exercício da advocacia. Busquei compreender de que maneira a experiência carcerária transforma a atuação profissional de advogados egressos do sistema prisional, com a compreensão de que esse posicionamento social é um privilégio por si só, pois embora advogados haja em situação de grande vulnerabi-

⁷³ Consoante informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação, disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/enem-ppl>. Acesso em: 30 mai. 2025.

⁷⁴ Informações da SEAP, disponíveis em: <https://seap.pa.gov.br/node/1767>. Acesso em: 30 mai. 2025.

⁷⁵ O aprisionamento de aproximadamente 1,5 mil pessoas em decorrência dos chamados atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 “parece ter mudado radicalmente a percepção da extrema direita sobre direitos humanos nos cárceres, mas uma mirada mais ampla não autoriza essa conclusão” (Carvalho, 2023a). A reportagem prossegue fazendo uma abordagem factual, a fim de confirmar a sua premissa. Dois anos mais tarde, o líder da Oposição na Câmara dos Deputados conseguiu aprovar requerimento de inspeção *in loco* nas prisões, “denúncias de violações de direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro contra presos do 8 de Janeiro” (Militão, 2025).

lidade social, no mínimo contam com algum conhecimento especializado, o que lhes dá ao menos uma rudimentar capacidade de agência — algo que a esmagadora maioria dos criminalizados simplesmente não possui.

A análise das trajetórias de João Paulo e Frida revelou que o encarceramento não se limita a um episódio isolado de privação de liberdade, mas atua como elemento estruturante de um modo singular de ver, sentir e interagir com o sistema de justiça penal e com a própria sociedade, com seus preconceitos arraigados.

A pesquisa demonstrou que a vivência carcerária incide diretamente sobre a atuação desses profissionais, favorecendo uma prática advocatícia marcada por um olhar empático e crítico, que rompe com os modelos tradicionais da advocacia criminal. Não se trata de mera receptividade emocional, mas de um gatilho para o modo como a prática advocatícia será realmente desenvolvida (como a exigência enfática de Frida, aos serventuários de justiça, para que os processos sob seu patrocínio sejam movimentados).

Os relatos colhidos evidenciam a descrença quanto à neutralidade das agências punitivas e, ao mesmo tempo, apontam para a construção de uma advocacia de resistência, moldada por memórias do cárcere e voltada à valorização da dignidade dos sujeitos penalizados, sem que isso implique, todavia, ignorar seus feitos e o eventual cabimento da intervenção penal no caso concreto. Como alertei já na introdução desta tese, o debate não pode ser travado em torno da proteção dos direitos fundamentais dos inocentes, e sim no marco civilizatório da proteção de pessoas que possuem direitos, segundo nossa ordem constitucional, a despeito do que tenham praticado.

Respondendo à pergunta de pesquisa, tenho que o impacto do cárcere na subjetividade dos advogados egressos se expressa em sua prática forense, especialmente na escuta qualificada de seus clientes, na crítica aos métodos das agências punitivas e na denúncia dos mecanismos de seletividade e estigmatização que sustentam o sistema penal.

As contribuições teóricas da tese se alinham à proposta da criminologia dos condenados: reconhecer a centralidade da experiência prisional como ferramenta epistêmica, recusando a objetificação de corpos aprisionados e a negação de sua humanidade, propondo uma produção de saber enraizada nas vivências concretas dos sujeitos criminalizados. Ao aliar teoria crítica e narrativa biográfica, a tese mostra o potencial das trajetórias individuais como vetores de questionamento do modelo punitivo vigente.

A partir da análise de conteúdo das entrevistas, emergiram categorias não previstas inicialmente, como a interseccionalidade e a política de drogas. O proibicionismo antidroga é indissociável dos marcadores da diferença e somente com base no enfrentamento de todos

esses parâmetros será possível compreender o encarceramento em massa no Brasil, sobretudo se quisermos revertê-lo.

As histórias de João Paulo e Frida ilustram, de modo contundente, aquilo que a criminologia crítica vem denunciando desde seus primórdios: a operacionalização de um sistema penal seletivo, violento e pouco sensível à complexidade humana de seus alvos. Uma pesquisa restrita a dois sujeitos entrevistados, em uma leitura tradicional (e, portanto, mais propensa aos métodos quantitativos de produção de conhecimento válido), poderia ser refutada pela dificuldade de generalizar conclusões, visto que as experiências subjetivas tendem a ser irrepetíveis, ainda quando similares.

João Paulo é um homem branco, se não no sentido genético, naquele relacionado à posição social que ocupa e gera os privilégios da branquitude. Ele não racializa nenhuma de suas impressões sobre o sistema penitenciário.

Frida é uma mulher negra, que em tudo reconhece essa sua condição e os obstáculos que isso lhe impôs desde a infância. Sua percepção sobre o sistema penitenciário é a mesma das críticas criminológicas: a de que ele funciona seletivamente contra os pretos pobres.

João Paulo é enfático em negar qualquer prática ilícita e se ressentido de ter sido tragado pelas atividades criminosas de seu pai e tios, sem qualquer oportunidade de emitir opinião. Reivindicou para si o direito de deliberar se queria se envolver com o crime, como forma de angariar dinheiro para resgatar o pai. Neste particular, desvela a sua complexidade humana, admitindo que poderia ter aderido ao crime cometido pelos familiares, em vez de se descrever como titular de uma ética inabalável. É uma imagem arquetípica do homem como ser dotado de capacidade de agência, com autonomia para decidir por si.

Frida deixou evidente que cometeu o crime pelo qual foi condenada, em evento isolado em sua vida, praticado por razões não esclarecidas, mas que percebemos estar diretamente inserido no contexto de uma relação amorosa que vivia à época. O arquétipo passa a ser a da mulher que cuida do seu amor, mesmo à custa de perigos e sacrifícios. Mas a despeito desta posição aparentemente submissa, ela é firme em reivindicar protagonismo sobre si mesma, quando decide delinquir, quando faz questão de confessar (para os fins do inquérito e desta pesquisa) e quando faz disso uma gramática de sua prática profissional.

João Paulo rejeita a ideia de ressocialização por meio da pena, mas acredita no melhoramento do preso, desde que este decida mudar, graças a sua consciência, e tenha o apoio da família. Já Frida rejeita totalmente a hipótese de o sistema penitenciário ressocializar, inclusive porque piora as pessoas, criando monstros, ao passo que os “verdadeiros bandidos” não são presos — isso sob a complacência do judiciário, limitado a sua “bolha”.

Contudo, e novamente me atrelando ao referencial da criminologia dos condenados, o propósito nunca foi produzir verdades estatisticamente demonstráveis. Essa é a crítica que o CCG faz ao que chama de criminologia administrativa, com sua obsessiva perseguição de políticas públicas baseadas em números e metas, sem a consideração do que elas poderiam implicar para pessoas reais. A densidade qualitativa das narrativas reunidas oferece importantes elementos de reflexão que, se sozinhos nada resolvem, ao menos ajudam a modificar a mentalidade e as práticas dos agentes do sistema de justiça criminal.

Pesquisas futuras podem ampliar o universo empírico de minhas inquietações acadêmicas, incorporando outras identidades, sejam elas de gênero, distintas matrizes raciais e variações regionais, desnudando os efeitos do cárcere sobre a subjetividade em múltiplas versões. Além disso, é preciso introduzir no debate público a inserção universitária de ex-condenados, como o CCG propõe e até implementa (por meio de cursinhos preparatórios ao ingresso em cursos de formação superior), visto que as universidades constituem espaços de poder, reafirmando o papel político da educação como via de emancipação social e, conseqüentemente, de subversão das lógicas punitivas.

Em síntese, esta tese não pretendeu apenas descrever trajetórias, mas afirmar que, contra o silenciamento imposto pelo sistema penal, e até mesmo pela academia, as vozes daqueles que estão ou que sobreviveram ao cárcere podem — e devem — ser ouvidas, não como exceções, mas como produtores legítimos de saber e agentes ativos de transformação.

Como disse o escritor estadunidense George R. R. Martin (1948-), ninguém é vilão da própria história. Todos podemos controlar nossas narrativas, atuando em conformidade a nossas motivações, experiências, vieses, ideologias e outros que tais, ao ponto de não nos percebermos como antagonistas de outras pessoas ou desviantes das expectativas normativas. Podemos, até mesmo, ser heróis — desses do cotidiano, que enfrentam as teratologias do sistema punitivo no exercício da advocacia criminal.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Rodrigo; FILLA ROSANELI, Caroline; ANDRADE FERREIRA, Ramon; BUENO DE LIMA, César. Violência, guerra às drogas e racismo de estado no Brasil. **Polis Revista Latinoamericana**, 20 (60), 130-148. 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.32735/S0718-6568/2021-N60-1505>.
- ANITUA, Gabriel Inacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Ser família não é crime! Lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.
- ARESTI, Andreas; DARKE, Sacha. Practicing Convict Criminology: Lessons Learned from British Academic Activism. **Critical Criminology**, v. 24, p. 533-547, 2016.
- BARATTA, Alessandro. Introducción a una sociología de la droga. In: **Criminología y sistema penal**. Montevideo/Buenos Aires: IBdeF, 2006.
- BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: abordagem crítica da “reintegração social do sentenciado. [S.l.], [S.n.], 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2020.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BBC BRASIL. Mujica deixa poder no Uruguai; veja dez frases marcantes. **BBC News Brasil**, São Paulo, 1º mar. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150228_mujica_frases_lab. Acesso em: 30 mai. 2025.
- BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BENJAMIN, Walther. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Obras escolhidas; v. 1).
- BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu. Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Negritude como força centrípeta: o pardo em disputa. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 67, e232955, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/1678-9857.ra.2022.232955>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. 2. ed. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada**: território, hierarquia e lei no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BIONDI, Karina. (2018). Pesquisar (n)o crime: A transformação das dificuldades pragmáticas em prazer analítico. **Cadernos de Campo**, São Paulo, 26 (1), p. 294-308. 1991. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v26i1p294-308>.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. Tese (Doutorado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 83, out. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva racial**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/Protocolo_para_Julgamento_com_Perspectiva_Racial.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). ISBN 978-85-5834-012-0. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original/153009202001105e1898819c054.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 11.843, de 21 de dezembro de 2023**. Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os arts. 10, 11, 25, 26 e 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Enceja – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos**. Brasília: Ministério da Educação, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enceja>. Acesso em: 19 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: atualização – junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: 12º Ciclo**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais – Relipen**. Brasília: SENAPPEN, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, Distrito Federal**. Relator: Marco Aurélio. Julgado em: 9 set. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=12113154>. Acesso em: 18 mai. 2025.

BUSCHBACHER, Robert. A teoria da resiliência e os sistemas socioecológicos: como se preparar para um futuro imprevisível? **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n. 9, jan./jun. 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. História de vida: possibilidade de sua utilização como metodologia para a pesquisa feminista nas Ciências Criminais. **Anais do XIII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito**, 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. In: **Meu mulato inzoneiro**, [s.l.], out./nov./dez. 2013. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilemapol%C3%ADtico.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CARDOSO, Adalberto; PRÉTECEILLE, Edmond. Classes médias no Brasil: Do que se trata? Qual seu tamanho? Como vem mudando? **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, p. 977-1023. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/001152582017140>.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrílica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 8(1): [S.l.], p. 607-630. 2010.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude e Justiça: Análise sociológica através de uma fonte jurídica: Documento técnico ou talvez político? **Journal of Hispanic and Lusophone Whiteness Studies (HLWS)**, v. 1: article 6, [S.l.] 2020.

CARVALHO, Fábio. A extrema direita descobriu os direitos humanos após 8 de janeiro? Falta de intimidade com o tema fez parlamentares bolsonaristas errarem destino do Comitê de Direitos Humanos da ONU. **Brasil de Fato**, Opinião, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/a-extrema-direita-descobriu-os-direitos-humanos-apos-8-de-janeiro/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CARVALHO, Salo de. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente. **Revista Crítica Jurídica**, Rio de Janeiro n. 25, p. 123-156, jul./dez. 2006.

CARVALHO, Salo de. **Curso de criminologia crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Depoimentos policiais e regras de experiência no juízo de tipicidade dos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06: o caso Rafael Braga**. Parecer, 2017.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor: o papel da punição na política criminal**. Tradução de Gustavo Noronha de Ávila, Bruno Silveira Rigon e Isabela Alves. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro; Revan, 2010.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

DARKE, Sacha. **Convívio e sobrevivência: coproduzindo a ordem prisional brasileira**. Tradução de Maria Lúcia Karam. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lúcia. Prefácio à edição brasileira. In: ROSS, Jeffrey Ian; VIANELLO, Francesca. **A criminologia dos condenados e o futuro**. Tradução de Maria Lúcia Karam. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021 (e-book).

DUARTE, Joana das Flores. Mulas e Mulheres no Brasil: uma questão de gênero, justiça e interseccionalidade. **Vértices**, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 22, n. Especial, p. 871-888, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Ano 17. ISSN 1983-7364.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia** [livro eletrônico]. Coordenação geral: Renato Sergio de Lima, Samira Bueno, Aiala Colares Couto, 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade e prisão**. Coleção Ditos & Escritos VIII. Organização de Manoel Barros da Motta. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. Tradução de Luiz Flávio Gomes, Yellbin Morote Garcia e Davi Tangerino. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais (Coleção Ciências Criminais vol. 5), 2008.

GILMORE, Ruth Wilson. **Califórnia gulag**: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal. Tradução de Bruno Xavier. São Paulo: Igrá Kniga, 2024.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. [S.l.]: Coletivo Sabotagem, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreia Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização: Flávia Rios e Márcia Lima. Tradução de Barbara Cruz, Carlos Alberto Medeiros, Catalina G. Zambrano e Tunã Nascimento. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRAVANO, Joyce. Sobrevivente do cárcere [online]. Wikifavelas: Dicionário de Favelas Marielle Franco, 2025. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/Sobrevivente_do_c%C3%A1rcere. Acesso em: 27 jul. 2025.

HAWTHORNE, Nathaniel. **A letra escarlata**. Tradução de Diego Raigorodsky. São Paulo: Martin Claret, 2006.

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS. **A liberdade é uma luta constante**: efeitos e permanências do cárcere na vida de egressos e familiares pós-prisão na cidade de São Paulo (relatório de pesquisa). São Paulo, 2022. Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br/publicacao/a-liberdade-e-uma-luta-constante/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2025**. Brasília, 2025.

JONES, Richard S. et al.. The First Dime: A Decade of Convict Criminology. **The Prison Journal**, v. 89, n. 2, p. 151-171, 2009.

KHALED JR., Salah H.; MORRISON, Wayne. **Curso de criminologia crítica e cultural decolonial** — Volume I: Fundamentos, classicismo e positivismo. Belo Horizonte: Letramento, 2024.

LIMA, Andressa Lidicy Morais. Entre desrespeito e reconhecimento: racismo e sexismo no cotidiano de advogadas negras brasileiras. **Ponto Urbe**, [S.l.], n. 31, 2023. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/15314>. DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.15314>. Acesso em: 29 mai. 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LOURENÇO, Luiz; ALVAREZ, Marcos César. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas Ciências Sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – Bib**, v. 02, p. 216-236, 2018.

MACHADO, Lara; GORZIZA, Amanda; BUONO, Renata. A nova família brasileira. **Piauí**, seção =Igualdades, São Paulo, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/nova-familia-brasileira/>. Acesso em: 3 mai. 2025.

MACHADO, Leonardo Marcondes. “A política proibicionista de drogas: olhares sobre a guerra brasileira”. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **10 anos da Lei de Drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

MACHADO, Maíra Rocha; AMARAL, Maria Celano de Souza; BARROS, Matheus de; MELO, Ana Clara Klink de. Prender a qualquer custo: o tráfico de drogas e a pena de prisão na fundamentação judicial brasileira. **Journal of Illicit Economies and Development**, 1(2). 2019. DOI: <https://doi.org/10.31389/jied.37>.

MAIA, Elijonas. Beira-Mar, Marcinho VP, Nem da Rocinha, Cabeça Branca e Marcola: a rotina dos 5 principais líderes das facções nos presídios de segurança máxima. **CNN Brasil**, Brasília, 10 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/beira-mar-marcinho-vp-nem-da-rocinha-cabeca-branca-e-marcola-a-rotina-dos-5-principais-lideres-das-faccoes-nos-presidios-de-seguranca-maxima/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Comissão da Verdade da Colômbia apresenta relatório final sobre quase 60 anos de conflito. **Memorial da Resistência de São Paulo**, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/noticias/comissao-da-verdade-da-colombia/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MILITÃO, Eduardo. Oposição quer apurar se direitos humanos de presos do 8/1 foram violados. **Portal UOL**, Política, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/04/15/oposicao-comissao-direitos-humanos-presidiarios-ataques-golpistas-8-janeiro.htm>. Acesso em: 30 mai. 2025.

NOGUEIRA, Maria Luiza Magalhães et al.. O método de história de vida: a exigência de um encontro em tempos de aceleração. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 12, n. 2, São João Del-Rey, abr./jun. 2017.

NOLL, João Gilberto. **A fúria do corpo**. São Paulo: Círculo do Livro, 1981.

PANTA, Mariana; SILVA, Maria Nilza da. Os impactos do racismo na trajetória de estudantes do ensino médio: experiências e percepções de negros e brancos. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 26, e-soc130382, p. 1-31. 2024. <http://doi.org/10.1590/18070337-130382>

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. **VI Congresso Português de Sociologia** — Mundos sociais: saberes e práticas. Lisboa, 2006.

PIMENTEL, Elaine. **Enfim, a liberdade: as mulheres e a vivência pós-cárcere**. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012. Orientadora: Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

RED INTERNACIONAL DE ESTUDIOS CULTURALES. **Los nadies, por Eduardo Galeano**. Pontificia Universidad Católica del Perú: Lima, 2013. Disponível em: <https://red.pucp.edu.pe/ridei/noticias/los-nadies-por-eduardo-galeano/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

REIS, Jair Teixeira dos; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupinambá de Lélis. Breve histórico do bacharelismo no Brasil – Do auge ao declínio: uma análise do ensino jurídico brasileiro à luz das perspectivas humanista e tecnicista. **Revista Parajás**, v. 4 n. 2: Edição em Homenagem ao Prof. Dr. Alberto Aggio. 2021.

RICHARDS, Stephen C. The new school of Convict Criminology thrives and matures. **Critical Criminology**, [S.l.], 2013. DOI: 10.1007/s10612-013-9194-3.

RICHARDS, S. et al.. Prison as seen by convict criminologists. **Translation Criminology Manual**, v. 3, Wolf Legal Publishers, The Netherlands, 2010.

ROCHA, Álvaro Felipe Oxley da. “Crime e controle da criminalidade: as novas perspectivas e abordagens da criminologia cultural”. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 180-190 – jul./dez. 2012.

ROSS, Jeffrey; RICHARDS, Stephen; NEWBOLD, Greg; LENZA, Michael; GRIGSBY, Robert. Convict criminology, [S.l.], [S.n.], 2011.

ROSS, Jeffrey Ian. Introdução. In: ROSS, Jeffrey Ian; VIANELLO, Francesca. **A criminologia dos condenados e o futuro**. Tradução de Maria Lúcia Karam. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021 (e-book).

SANTANA, Ana Paula Palheta. **A Casa dos Dias: a vida no cárcere feminino**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará. Belém, 2012.

SANTOS, Hermínio; OLIVEIRA, Patrícia; SUSIN, Priscila. Narrativas e pesquisa biográfica na sociologia brasileira: revisão e perspectivas. **Civitas**, Porto Alegre-RS, v. 14, n. 2, p. 359-382, mai./ago. 2014.

SANTOS, Josenaide Engrácia dos; COSTA, Ileno Izidio da. Vida contada, vida vivida: racismo e sofrimento psíquico. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 146(2), e-6628328. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.328>. Acesso em: 23 mai. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SANTOS, Lucas Morgado dos. **“Veio saber se a gente tá sendo reabilitado?”: Usos e sentidos de reinserção social para egressos e egressas do sistema penal na Fábrica Esperança**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

SARAMAGO, José. **Cadernos de Lanzarote**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana**. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Adrian Barbosa e. **A ilusão do controle das drogas: guerra às drogas e economia política do controle social**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

SILVA, Aline Pacheco; BARROS, Carolyne Reis; NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães; BARROS, Vanessa Andrade de. “Conte-me sua história”: reflexões sobre o método de História de Vida. **Mosaico: estudos em psicologia**, v. I, n. 1, p. 25-35. 2007.

SIQUEIRA, Samara Tirza Dias. **Mulheres negras no palco do debate sobre crimes raciais: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

SOARES, Thiago. “Abordagens teóricas para estudos sobre cultura pop”. 40, L. **Logos** 41 Completa. **Logos**, 2(24). 2014. <https://doi.org/10.12957/logos.2014.14159>.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas: reflexões sobre os novos feminismos**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SONTAG, Ricardo. “Triatoma Baccalaureatus”: literatura, ciência do direito penal e bacharelismo no Brasil entre o final do século XIX e primeira metade do século XX. In: SALGADO, Karine (org.). **Para além das palavras**: reflexões sobre arte, política e direito [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

SOUZA, Luanna Tomaz de; LOPES, Davi H. Almeida; SANTOS, Lucas Morgado dos; JULIÃO, Alexandre. As negritudes amazônicas e os limites epistemológicos da criminologia crítica no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 9, n. 24, p. 46-62, set./dez. 2022.

SOUZA, Luanna Tomaz de; JULIÃO, Alexandre. O cair de “máscaras brancas” da criminologia crítica: aproximações teóricas a partir de Frantz Fanon. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 1 (2023). DOI: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v10i1.673>.

SOZZO, Massimo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

TAQUARY, Eneida Orbage de Britto; LEÃO, Wangle Samuel Costa. El diálogo entre Colombia y Brasil sobre el “estado de cosas inconstitucional”. **Revista de la Secretaría Del Tribunal Permanente De Revisión**, 7(13), p. 193-212. <https://doi.org/10.16890/rstpr.a7.n13.p193>.

TAVARES, Gilead; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão. **Psicologia Política**, 8(15), p. 121-138, 2008.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

VINUTO, Juliana. “Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece”: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 39 e39002, 2024.

YACCOUB, Hilaine. A chamada “nova classe média”: cultura material, inclusão e distinção social. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 17, n. 36, p. 197-231, jul./dez. 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume – Teoria geral do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZILIO, Jacson Luiz. La criminalización de las drogas como política criminal de la exclusión. [S.l.], [S.n.] 2011.

APÊNDICE 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você foi convidado a participar da pesquisa “ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA PENAL: histórias de vida à luz da criminologia dos condenados”, que tem por objetivo investigar o impacto do encarceramento sobre a vida e sobre a atuação profissional de pessoas que passaram a exercer a advocacia criminal.

Seguem informações relevantes:

1) A pesquisa está sendo realizada pelo doutorando Yúdice Randol Andrade Nascimento, sob orientação da Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza, e está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGED/UFGPA).

2) A pesquisa forma seu campo de pesquisa com advogados e advogadas que exercem a advocacia criminal no Estado do Pará.

3) Caso concorde em participar, você será entrevistado com base em um roteiro semi-estruturado, que segue como anexo a este termo, ao qual poderá responder livremente. Os diálogos serão transcritos para análise e nenhum dado será identificado, o que lhe garante o sigilo e a privacidade de suas informações durante todas as fases da pesquisa e, posteriormente, na divulgação científica.

4) Dada a natureza biográfica da pesquisa, quando for necessário descrever situações mais pessoais, sua privacidade será assegurada, por exemplo por meio do uso de nomes fictícios e do tratamento genérico de dados geográficos ou de outras informações que possam, em tese, conduzir a sua identificação.

5) Sua participação não implica remuneração ou qualquer tipo de recompensa, sendo completamente voluntária.

6) Você poderá, a todo tempo, entrar em contato com o doutorando e com a coordenadora da pesquisa, em busca de aconselhamento ou orientação acerca das informações prestadas.

7) Você pode desistir a qualquer momento da pesquisa, sem que isso importe em qualquer prejuízo.

8) O estudo não apresenta riscos a sua integridade física, psíquica, moral, intelectual, social e cultural. Considera-se a eventualidade de algum desconforto e cansaço por conta do tempo gasto na entrevista ou pela necessidade de relembrar situações aflitivas. Se isto ocorrer, você poderá interromper o processo e retomá-lo quando e se assim o desejar.

9) Ao assinar este termo, você indica seu consentimento e reconhece que, uma vez fornecidos, os dados não poderão ser apagados e poderão ser utilizados não apenas na elaboração da tese, como também em publicações em revistas científicas, participação em congressos, bem como em outros usos acadêmicos análogos, sempre com a garantia de anonimização dos dados.

10) Para esclarecimento de dúvidas ou pedidos de informações sobre os resultados ao final da pesquisa, bem como aconselhamento ou orientação, você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável ou com a orientadora da pesquisa, consoante os dados abaixo:

a) Pesquisador: Prof. Me. Yúdice Randol Andrade Nascimento. *E-mail*: yudice.andrade@gmail.com. Telefone: (91) 99386.2307

b) Orientadora: Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza. *E-mail*: luannatomaz@ufpa.br.

CONSENTIMENTO

Após ter sido informado(a) sobre a finalidade da pesquisa “ADVOCACIA CRIMINALISTA EGRESSA DO SISTEMA PENAL: histórias de vida à luz da criminologia dos condenados” e ter lido os esclarecimentos prestados no presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, concordo em participar do estudo e dou permissão para que os dados obtidos sejam utilizados para os fins estabelecidos, preservando a minha identidade por todos os meios necessários.

Por ser expressão da verdade, assino o termo, juntamente com o pesquisador, em duas vias de igual teor, ficando uma via sob meu poder e outra em poder do pesquisador.

Participante

Pesquisador

APÊNDICE 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA

PARTE 1 — AUTOIDENTIFICAÇÃO

- a) Nome:
- b) Identidade de gênero:
- c) Idade:
- d) Raça/cor:
- e) Estado civil:
- f) Filhos:
- g) Município de origem:

PARTE 2 — FORMAÇÃO EM DIREITO

- a) Qual a razão de ter escolhido cursar Direito?
- b) Quais os anos de ingresso e de conclusão de seu curso de graduação?
- c) Você cursou Direito na instituição de ensino de sua preferência?
- d) Quais foram as suas principais dificuldades durante a graduação?
- e) Qual foi o tema de seu trabalho de conclusão de curso?
- f) Quais foram as disciplinas de sua preferência durante a graduação?
- g) Em algum momento você pensou em desistir do curso?
- h) Você fez o curso antes ou depois da prisão? Como isso impactou o seu curso?

PARTE 3 — PROCESSO CRIMINAL E CÁRCERE

- a) Como você tomou conhecimento de que havia um procedimento persecutório em seu desfavor?
- b) A sua prisão se deu em flagrante delito ou foi decretada judicialmente?
- c) Qual foi o resultado da ação penal a que respondeu?
- d) Qual a sua situação legal no presente momento, em relação a essa acusação criminal?
- e) Considerando todas as fases de tramitação, quanto tempo durou a persecução criminal que motivou sua prisão?
- f) Qual foi o seu tempo total de encarceramento (considerando, se for o caso, períodos descontínuos)?
- g) Em qual(is) instituição(ões) cumpriu a medida de cerceamento de liberdade?
- h) Sua defesa técnica foi prestada por advogado particular ou por defensor público?

- i) Você considera que recebeu tratamento conforme a lei durante o processo?
- j) Qual a sua percepção sobre os discursos que as agências punitivas apresentam para descrever as suas ações?
- k) Como era o seu relacionamento com os agentes do sistema penitenciário?
- l) Como era o seu relacionamento com os demais detentos?
- m) Qual foi o impacto do seu encarceramento sobre os seus familiares?
- n) Qual a sua percepção sobre os movimentos reformistas e/ou abolicionistas do cárcere?

PARTE 4 — EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

- a) Considerando a diversidade de carreiras jurídicas, qual a razão de ter escolhido exercer a advocacia?
- b) Por qual razão decidiu exercer a advocacia criminal?
- c) Quais efeitos a sua experiência carcerária pessoal teve sobre o seu processo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil?
- d) Sua experiência carcerária pessoal provocou alguma dificuldade para o exercício da advocacia (interação com as agências punitivas, com autoridades públicas etc.)?
- e) De que maneira a sua experiência carcerária pessoal influencia a sua relação com seus clientes e a sua visão sobre o papel desempenhado pelo sistema penitenciário?
- f) Como você enxerga a advocacia no Brasil hoje?
- g) Qual a sua opinião sobre a postura da Ordem dos Advogados do Brasil em relação ao sistema penitenciário brasileiro?

APÊNDICE 3

SENTENÇA DE INDULTO DE FRIDA

[FRIDA], condenada pela prática do delito do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, cumprindo pena privativa de liberdade devidamente executada nestes autos, teve incidente instaurado para a concessão de INDULTO com base no Decreto Presidencial n. 8.615/2015, havendo certidão nos autos informando bom comportamento carcerário.

O Ministério Público, sucintamente, não se opôs ao pedido.

É o relatório. DECIDO.

O indulto é causa extintiva da punibilidade que está sob a discricionariedade do Presidente da República, cabendo a este juízo tão somente, e fundamentadamente, declarar a apenada como enquadrada nas hipóteses do ato presidencial.

Estabelece o referido decreto presidencial, no que é relevante para o presente incidente:

‘Art. 1º É concedido indulto às pessoas, nacionais e estrangeiras: (...) XVI - condenadas a pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2015, não sejam superiores a oito anos, se não reincidentes, e a seis anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes;’

A pena aplicada à sentenciada, de quatro anos, dez meses e dez dias de reclusão, com efeito, já está cumprida em fração superior a um quarto, estando a apenada em regime aberto, conforme se verifica na análise da guia de recolhimento, documento que instrumentaliza e serve de parâmetros para o processo de execução.

A pena aplicada e o período de pena cumprido, somados à ausência de infração disciplinar (requisito subjetivo disciplinado no art. 5º do mesmo decreto) indicam que realmente a apenada preenche os requisitos do decreto.

A pena ora executada foi alcançada pelo indulto graças à mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, no HC 118.552, afastou a possibilidade de se considerar crime hediondo, ou assemelhado, o chamado tráfico privilegiado, aquele em que o acusado é primário e praticou alguma das condutas do art. 33 da Lei de Drogas apenas de forma eventual.

Embora a Constituição Federal não vede expressamente a concessão de indulto aos chamados crimes hediondos e assemelhados, a Lei 8.072/90, que relaciona os crimes com essa adjetivação, resolveu ampliar a proibição, conduta legislativa que acabou sendo incorpo-

rada nos próprios decretos de indulto, aceita na prática judicial, apesar da constitucionalidade duvidosa.

Há que ficar registrado que a apenada é a primeira pessoa, entre os mais de 12 mil processos desta Vara de Execuções Penais, condenada por tráfico privilegiado, que tem sua pena atingida pelo decreto de indulto, como também deve ficar registrado não ser surpresa ser essa pessoa uma mulher.

A guerra às drogas fez com que, em 15 anos, se aumentasse em 500% o número de mulheres encarceradas no Brasil (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen), e a maioria dessas mulheres efetivamente foi condenada pelo mesmo crime, o do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, ou seja, são pessoas envolvidas de forma esporádica com o comércio das substâncias tornadas ilícitas.

Tal fato não passou despercebido no voto do Min. Ricardo Lewandowski, relator do *Habeas Corpus* citado acima, de que, em se tratando de encarceramento de mulheres há ‘uma realidade ainda mais brutal: 68% das mulheres em privação de liberdade (e hoje já, lamentavelmente, somos a quinta maior população [carcerária] do planeta levado em conta o número de mulheres presas) estão envolvidas com tipos penais de tráfico de entorpecente’; isso enquanto a proporção geral, somados homens e mulheres, é de 28%.

Também foi objeto do mesmo voto o reconhecimento da vulnerabilidade da mulher nesses tipos de crime, seja em razão da submissão quase regra imposta às mulheres na sociedade brasileira, principalmente nas camadas mais pobres da população, seja por essas mulheres ‘estarem em lugares onde se produzia ou armazenava tais produtos ilícitos, o que as tornam cúmplices, digamos assim involuntárias, não obstante vinculadas à ação criminosa’, nas palavras do próprio Ministro Relator.

As aspas acima são extremamente necessárias, porque é o próprio judiciário que tem permitido a prisão de mulheres cúmplices involuntárias no Brasil. É a jurisprudência brasileira, inclusive a do STF, que tem permitido milhares de invasões de domicílio sem mandado, com base na simples suspeita, relatada a posteriori, pela autoridade policial (RE 603616, Relator Min. Gilmar Mendes, j. 05.11.15).

Tudo a despeito da doutrina, que tem criticado severamente a interpretação de que a polícia pode invadir a casa de qualquer pessoa em razão da suspeita de lá existir substância proibida. Como afirma Alexandre Moraes da Rosa, ‘nem se diga que **depois** se verificou o flagrante porque quando ele se deu já havia contaminação pela entrada inconstitucional’ (Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos, 2013, p. 124 – grifo no original).

Nessas situações, é a mulher, a que fica mais em casa, a primeira a ser presa, indiciada e condenada, não importando a sua consciência a respeito da substância que era mantida em sua residência. A mulher pobre, há que se ressaltar, porque a polícia não invade casas e apartamentos de luxo sem estar munida do devido mandado.

Em pesquisa realizada para tese de doutorado junto à Universidade de São Paulo, em quatro Estados da Federação mais o Distrito Federal, pudemos perceber que 57,57% das mulheres presas, foram presas em suas casas (O direito penal da guerra às drogas, 2016, p. 627).

Essa digressão toda se deve, apesar de a pena estar objetivamente enquadrada no decreto de indulto, ao fato de que é novo o posicionamento do judiciário brasileiro sobre a possibilidade dessa causa de extinção de punibilidade e, infelizmente, em casos de desencarceramento, a sociedade pede muito mais justificativas do judiciário.

A sociedade ainda não chegou à conclusão óbvia que o encarceramento, longe de diminuir a criminalidade, a tem agravado. Principalmente em casos como este em que a pessoa se envolve em uma relação comercial, um crime sem violência, e é obrigada a conviver em um estabelecimento penal com apenados por roubo, homicídio, latrocínio etc.

Por isso, a possibilidade de aplicação de indulto às pessoas que cometeram o delito de tráfico de drogas na forma privilegiada, ou seja, sendo primárias e não estando envolvidas com o crime organizado, não ajudará muito nesse estado de coisas, posto que o indulto apenas abrevia parte da pena, normalmente em regime mais brando, como no caso em questão.

Acontece que o judiciário reconhece a desproporcionalidade da pena nesses casos, e até a injustiça da aplicação da própria sanção, como bem se observa no voto do ministro relator do HC 118.552 do STF, sendo o indulto ora concedido uma forma de ‘redução de danos’ do dano maior em que se constitui o próprio encarceramento inicial.

ISTO POSTO, declaro a pena de [FRIDA] atingida pelo Decreto Presidencial n. 8.615/2012, de 23 de dezembro de 2015, o qual lhe concedeu INDULTO, e, em cumprimento à competência atribuída a este juízo pelo art. 66, II, da Lei de Execução Penal, julgando EXTINTA A PUNIBILIDADE relativamente à pena que lhe foi aplicada neste processo para, em consequência, determinar a expedição do competente Alvará de Soltura.